



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

JEFERSON SANTOS TEIXEIRA DA SILVA

**DILEMAS DA INCLUSÃO NO MODELO DE FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA EM
CICLOS: UMA ANÁLISE DAS DIMENSÕES DA EFETIVIDADE E EFICÁCIA DA
LEI Nº 12.711/2012**

MOSSORÓ

2018

JEFERSON SANTOS TEIXEIRA DA SILVA

**DILEMAS DA INCLUSÃO NO MODELO DE FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA EM
CICLOS: UMA ANÁLISE DAS DIMENSÕES DA EFETIVIDADE E EFICÁCIA DA
LEI Nº 12.711/2012**

Monografia apresentada à Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Daniel Araújo Valença, Prof. Dr.

MOSSORÓ

2018

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

T266d Teixeira da Silva, Jeferson Santos.
Dilemas da inclusão no modelo de formação universitária em ciclos: uma análise das dimensões da efetividade e eficácia da Lei nº 12.711/2012 / Jeferson Santos Teixeira da Silva. - 2018.
102 f. : il.

Orientador: Daniel Araújo Valença.
Monografia (graduação) - Universidade Federal Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2018.

1. Lei de Cotas. 2. Efetividade. 3. Eficácia.
4. Ações afirmativas. 5. Bacharelados Interdisciplinares. I. Valença, Daniel Araújo , orient. II. Título.

JEFERSON SANTOS TEIXEIRA DA SILVA

**DILEMAS DA INCLUSÃO NO MODELO DE FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA EM
CICLOS: UMA ANÁLISE DAS DIMENSÕES DA EFETIVIDADE E EFICÁCIA DA
LEI Nº 12.711/2012**

Monografia apresentada à Universidade
Federal Rural do Semi-Árido como requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Defendida em: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Daniel Araújo Valença, Prof. Dr. (UFERSA)
Presidente

Rodrigo Vieira Costa, Prof. Dr. (UFERSA)
Membro Examinador

Rayane Cristina de Andrade Gomes, Pesquisadora. Bela. (UFRN)
Membro Examinador

*Em memória de todos os marginalizados que
morreram em razão dessa condição.*

*A todos os que, vindo de onde vim,
não tiveram a oportunidade de chegar onde cheguei.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, Dona Ceição, e ao meu pai, Seu Joabe, pelo esforço empreendido na subversão do destino que as nossas condições materiais impunham às gerações de nossa família. A eles devo tudo que sou e o que almejo ser.

Ao Ex-Presidente Lula e à legítima Presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, por suportarem pessoalmente o fardo do enfrentamento às desigualdades.

À Professora Lúcia Lima (*in memoriam*) por ter me arrebatado das garras do analfabetismo funcional.

À Professora Socorro Paulino, pelas inúmeras oportunidades de aprimoramento educacional conferidas, cruciais para o meu desenvolvimento enquanto ser que pensa a sociedade.

Aos professores, técnicos-administrativos e trabalhadores terceirizados do IFRN, por terem me proporcionado um ambiente pleno de aprendizado durante o ensino médio.

À Defensoria Pública da União que, no cumprimento de suas missões institucionais, assegurou a este autor o primeiro contato com ensino superior.

A todas as professoras e todos os professores a cujos magistérios me submeti desde a mais tenra idade, aos quais cabe significativa parcela de responsabilidade pelo meu desenvolvimento acadêmico e profissional.

Aos trabalhadores terceirizados, professores e colegas técnicos-administrativos da UFERSA, por fazerem as sementes da ciência florescer no semiárido.

Agradeço também ao professor Raul Santos, ao Dr. Josimar Nogueira, ao Dr. Daniel Kishita, ao Chefe Jader Torres, à Dra. Ana Cláudia e a todas as suas equipes - cujas extensões inviabilizam a menção individual -, pela confiança e pelas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional que me permitiram vivenciar.

À minha confidente, minha amiga, meu amor, Amanda Pontes, pela paciência, pelo companheirismo e pelo suporte, imprescindíveis aos últimos três e a todos os outros anos vindouros.

A Lucas Almeida, por ter me despertado para o problema da eficácia e efetividade da Lei de Cotas no modelo da formação em ciclos na UFERSA, mesma oportunidade em que também lhe agradeço, juntamente a João Paulo, Victor Gomes e Alexsandro Júnior, pela amizade que pretendo conservar até o desfalecer da minha mente.

A Joathan Robério e a Saulo Vale, pela oportunidade ímpar de tê-los como irmãos afetivos.

A Adriano, meu tio, por todas as vezes que se dispôs a atravessar a cidade para me levar à escola ou à universidade, “coincidentemente” situadas longe da região periférica em que residíamos.

Aos colegas da UFERSA – Campus Pau dos Ferros por dividirem comigo a trincheira da luta por um serviço público de qualidade.

Ao Professor Daniel Valença, meu orientador, pela disponibilidade e pelas significativas contribuições, pedindo-lhe todas as escusas pelas minhas limitações intelectuais.

Por fim, agradeço à Banca Examinadora pela oportunidade de submeter este singelo ensaio ao seu crivo, o que, sem dúvida, por si só, o enrobustece, dada a envergadura científica de todos os seus componentes.

Filha do medo, a raiva é mãe da covardia.

Chico Buarque

RESUMO

Como se apresentam as dimensões da efetividade e eficácia da Lei nº 12.711/2012 no modelo de formação universitária em ciclos? O presente trabalho analisa os aspectos sociais e jurídico-normativos pertinentes a este problema. Para isso, parte de uma análise documental e bibliográfica e promove a investigação quantitativa e qualitativa dos aspectos sociais subjacentes às dimensões da efetividade e eficácia da Lei de Cotas, por meio de pesquisa de campo que utiliza como universo de investigação os Bacharelados em Ciência e Tecnologia e os cursos de engenharia a eles vinculados, a partir de uma amostra populacional do Campus Sede da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Pelos questionamentos realizados, permite-se extrair a proporção de cotistas e não cotistas em cada ciclo de formação, os comparativos de seus desempenhos e aproveitamentos, bem como suas impressões acerca do modelo de seleção para ingresso no segundo ciclo utilizado na UFRSA. Tem como objetivos específicos: (1) investigar quantitativamente a existência de proporção entre os cotistas ingressantes no primeiro e segundo ciclos dos cursos de graduação da UFRSA-Mossoró; (2) investigar as dimensões de eficácia, efetividade e necessidade da Lei nº 12.711/2017 no modelo de formação em ciclos da UFRSA; (3) investigar quantitativa e qualitativamente o respaldo da comunidade discente à aplicação da Lei de Cotas Universitárias no mecanismo de acesso aos cursos de engenharia do modelo de formação em ciclos; (4) promover o debate entre os estudantes acerca da importância, eficácia, necessidade e aplicabilidade da Lei de Cotas; (5) apresentar opinião jurídica acerca da possibilidade de instituição de ações afirmativas no processo seletivo para ingresso nos cursos universitários de segundo ciclo, com base nos elementos levantados nas pesquisas quantitativas, qualitativas, normativas e bibliográficas. Justifica-se pela necessidade do estabelecimento de um diálogo entre os novos paradigmas subjetivo e pedagógico do ensino superior, para se obter uma análise mais precisa das dimensões de eficácia e efetividade da Lei nº 12.711/2012. Ocorre por meio do método indutivo. Revela a satisfatoriedade do desempenho dos cotistas no primeiro ciclo de formação, mas a existência de uma desvantagem destes no processo de seleção para ingresso na etapa subsequente, em relação aos não-cotistas. Identifica uma vultosa desproporção entre cotistas e não cotistas matriculados nos cursos de segundo ciclo. Mostra a aceitação dos estudantes a ações afirmativas baseadas em fator de discriminação de consequências aparentes, em detrimento daqueles com corolários latentes. Conclui que o óbice à aplicabilidade da lei em concursos seletivos destinados a portadores de diploma, neste modelo de formação, pode consubstanciar prejuízo à efetividade da Lei de Cotas, no que concerne à consecução de seus objetivos, apontando a possibilidade de implementação de ações afirmativas no acesso ao segundo ciclo como forma de mitigar essa exclusão incidental.

Palavras-chave: Lei de Cotas. Efetividade. Eficácia. Ações afirmativas. Bacharelados Interdisciplinares.

ABSTRACT

How are the dimensions of applicability and effectiveness of Law nº 12.711 / 2012 presented in the model of university graduation in cycles? This paper analyzes the social and legal-normative aspects relevant to this problem. To do so, it starts from a documental and bibliographical analysis and promotes the quantitative and qualitative investigation of the social aspects underlying the dimensions of applicability and effectiveness of the University Quotas Law, through field research that uses as a universe of research the Bachelor of Science and Technology and the courses of engineering linked to them, from a population sample from the Main Campus of the Federal Rural University of the Semi-Arid. Based on the questions asked, it is possible to extract the proportion of quotaters and non-quotaters in each step of the cycle, comparisons of their performance, as well as their impressions about the selection model for admission to the second cycle used in UFERSA. Its specific objectives are: (1) to quantitatively investigate the existence of a proportion between the incoming quotaters in the first and second cycles of UFERSA-Mossoró undergraduate courses; (2) to investigate the dimensions of applicability, effectiveness and necessity of Law 12.711/2012 in the cycle graduation model of UFERSA; (3) to investigate quantitatively and qualitatively the student community support to the application of the University Quotas Law in the mechanism of access to the engineering courses from the graduation model in cycles; (4) promote debate among students about the importance, effectiveness, necessity and applicability of the University Quotas Law; (5) present a legal opinion about the possibility of establishing affirmative actions in the selection process for admission to the second cycle of University courses, based on the elements raised in quantitative, qualitative, normative and bibliographic research. It is justified by the need to establish a dialogue between the new subjective and pedagogical paradigms of higher education, in order to obtain a more precise analysis of the applicability and effectiveness dimensions of Law 12.711/2012. It occurs through the inductive method. It reveals the satisfactory performance of the quotaholders in the first cycle of formation, but the existence of such a disadvantage in the process of selection for entry in the subsequent stage, in relation to the non-quotaters. It identifies a large disproportion between quotaters and non-quotaters enrolled in the second cycle courses. It shows the students' acceptance of affirmative actions based on a factor of apparent consequences, to the detriment of those with latent corollaries. It concludes that the obstacle to the applicability of the law in selective competitions destined to holders of diplomas, in this graduation model, can be detrimental to the effectiveness of the University Quotas Law, regarding the achievement of its objectives, pointing to the possibility of implementing affirmative actions in the access to the second cycle as a way to mitigate this incidental exclusion.

Keywords: Quotas Law. Applicability. Effectiveness. Affirmative action. Interdisciplinary Bachelor's.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– Distribuição percentual das vagas de acordo com os grupos de acesso.....	22
----------	--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	– Comparativo do número de vagas e de candidatos do Edital PROGRAD 001/2017.....	30
Gráfico 2	– Distribuição percentual de respostas dos estudantes do BCT à pergunta “você ingressou na UFERSA pelo sistema de cotas?”.....	35
Gráfico 3	– Distribuição percentual de cotistas no 1º ciclo, segundo o grupo de acesso.....	36
Gráfico 4	– Distribuição percentual de respondentes do BCT segundo faixa de IRA...	37
Gráfico 5	– Distribuição percentual de cotistas do BCT segundo a faixa de IRA.....	38
Gráfico 6	– Distribuição percentual de não cotistas do BCT segundo a faixa de IRA..	39
Gráfico 7	– Comparativo dos percentuais de cotistas e não cotistas do BCT com IRA abaixo do padrão.....	39
Gráfico 8	– Histograma comparativo da escala de ausência de cotistas e não cotistas do BCT.....	40
Gráfico 9	– Histograma comparativo da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas do BCT acerca de seu nível inicial de conhecimento com relação à sua turma.....	41
Gráfico 10	– Histograma comparativo da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas do BCT acerca de seu nível atual de conhecimento com relação à sua turma.....	42
Gráfico 11	– Distribuição percentual de respostas dos estudantes do BCT à pergunta “você acha que o primeiro ciclo é capaz de nivelar o conhecimento dos estudantes cotistas e não cotistas?”.....	43
Gráfico 12	– Distribuição percentual de respostas dos estudantes do BCT à pergunta “já reprovou alguma disciplina?”.....	43
Gráfico 13	– Comparativo das distribuições percentuais de respostas de cotistas e não cotistas do BCT à pergunta “já reprovou alguma disciplina?”.....	44
Gráfico 14	– Comparativo das distribuições percentuais de respostas de cotistas e não cotistas do BCT à pergunta “já sabe qual curso de segundo ciclo vai escolher?”.....	45
Gráfico 15	– Histograma comparativo das escalas de expectativas de sucesso de cotistas e não cotistas para o ingresso no 2º ciclo.....	45
Gráfico 16	– Distribuição percentual de respostas dos estudantes do 2º ciclo à	

	pergunta “você ingressou no BCT pelo sistema de cotas?”.....	46
Gráfico 17	– Distribuição percentual estudantes do 2º ciclo conforme grupo de acesso no BCT.....	47
Gráfico 18	– Distribuição percentual de cotistas no 2º ciclo segundo o grupo de acesso.....	49
Gráfico 19	– Comparativo da distribuição percentual de cotistas e não cotistas do 2º ciclo segundo.....	50
Gráfico 20	– Histograma comparativo da escala de ausência de cotistas e não cotistas do 2º ciclo.....	51
Gráfico 21	– Histograma comparativo da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas do 2º ciclo acerca de seu nível inicial de conhecimento com relação à sua turma.....	52
Gráfico 22	– Histograma comparativo da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas do 2º ciclo acerca de seu nível atual de conhecimento com relação à sua turma.....	52
Gráfico 23	– Distribuição percentual de respostas dos estudantes do 2º ciclo à pergunta “você acha que o primeiro ciclo é capaz de nivelar o conhecimento dos estudantes cotistas e não cotistas?”.....	53
Gráfico 24	– Distribuição percentual de respostas dos estudantes do 2º ciclo à pergunta “já reprovou alguma disciplina?”.....	54
Gráfico 25	– Distribuição numérica das combinações de impressões dos estudantes sobre a forma de seleção para ingresso no 2º ciclo.....	55
Gráfico 26	– Comparativo das distribuições percentuais das respostas de cotistas e não cotistas de ambos os ciclos à pergunta “você concorda com o atual modelo de seleção para ingresso nos cursos de segundo ciclo?”.....	55
Gráfico 27	– Comparativo das distribuições percentuais das respostas dos estudantes cotistas e não cotistas do segundo ciclo à pergunta “você considera difícil entrar num curso de 2º Ciclo de sua preferência na UFERSA?”.....	56
Gráfico 28	– Distribuição percentual da aceitabilidade da utilização de cada fator de discrimen na seleção para ingresso no segundo ciclo.....	57
Gráfico 29	– Comparativo das distribuições percentuais das respostas de não cotistas e cotistas acerca da aceitabilidade da utilização cada fator de discrimen na seleção para ingresso no segundo ciclo.....	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
BCT	Bacharelado em Ciência e Tecnologia
C&T (CeT)	Ciência e Tecnologia
CONSEPE	Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFERSA
CONSUNI	Conselho Universitário da UFERSA
CR	Coeficiente de Rendimento
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
IRA	Índice de Rendimento Acadêmico
MEC	Ministério da Educação
Nº	Número
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLS	Projeto de Lei do Senado
REUNI	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
ROBIS	Referenciais Orientadores dos Bacharelados Interdisciplinares
SESu	Secretaria de Educação Superior
Sisu	Sistema de Seleção Unificada
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
BI's	Bacharelados Interdisciplinares

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
%	Porcentagem

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	A LEI Nº 12.711/2012: HISTÓRICO, DISPOSIÇÕES, REGULAMENTOS, LEGITIMIDADE E MENS LEGIS.....	18
3	A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA EM CICLOS.....	26
3.1	A formação em ciclos na UFERSA.....	28
4	AS DIMENSÕES DA EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA LEI Nº 12.711/2012.....	31
4.1	Análise de efetividade da Lei de Cotas no modelo de formação em ciclos, a partir dos dados coletados.....	33
4.1.1	Primeiro ciclo.....	34
4.1.1.1	Forma de ingresso dos respondentes.....	34
4.1.1.2	Rendimento e expectativas.....	37
4.1.2	Segundo ciclo.....	46
4.1.2.1	Forma de ingresso dos respondentes.....	46
4.1.2.2	Rendimento e percepções.....	50
4.1.3	Impressões sobre a seleção para ingresso no 2º ciclo.....	54
4.1.4	Dilemas da inclusão no modelo de formação em ciclos: as justificações das respostas.....	60
4.1.4.1	O dilema pedagógico.....	60
4.1.4.2	O dilema do critério de seleção.....	61
4.1.4.3	O dilema do número de vagas.....	62
4.1.4.4	O dilema vocacional.....	63
4.1.4.5	O dilema do nivelamento.....	64
4.2	A eficácia da Lei de Cotas no modelo de formação em ciclos da UFERSA	65
4.2.1	A Portaria MEC nº 18/2012 e a aplicabilidade Lei de Cotas.....	66
4.2.2	A natureza jurídica da portaria e o princípio da legalidade administrativa.....	67
4.2.2.1	Restrição não prevista em lei.....	68
4.2.2.2	Extrapolação da matéria delegada ao seu trato.....	69
4.2.2.3	Violação frontal à lei originária: óbice à efetividade.....	70
5	A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E AS AÇÕES AFIRMATIVAS: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DAS DISTORÇÕES SOCIAIS	

	DO MODELO DE FORMAÇÃO EM CICLOS DA	
	UFERSA.....	72
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
	REFERÊNCIAS.....	77
	APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA ESTUDANTES DO BCT.....	82
	APÊNDICE B – FORMULÁRIO PARA ESTUDANTES DO 2º CICLO.	87
	ANEXO A – PÁGINA 1 DA LISTA DE ALUNOS DO BCT MOSSORÓ	
	DIURNO.....	93
	ANEXO B – PÁGINA 1 DA LISTA DE ALUNOS DO BCT MOSSORÓ	
	NOTURNO.....	94
	ANEXO C – SUMÁRIO DE ÍNDICES ACADÊMICOS POR CURSO....	95
	ANEXO D – RELATÓRIO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº	
	2348000497320183.....	101

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2017 marca o primeiro quinquênio de vigência da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que deu novos horizontes ao processo de transformação do perfil da comunidade acadêmica brasileira. Isto porque revestiu a ampliação do ingresso na universidade, iniciada com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, com uma política de reserva de vagas para sujeitos em condição de desigualdade. Tendo sido pacificadas as discussões acerca da constitucionalidade de ações afirmativas dessa natureza, nos julgamentos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, urge a análise dos resultados obtidos da aplicação da Lei de Cotas Estudantis.

Para isso, não se pode ignorar o fato de que as modificações quantitativas e subjetivas do perfil acadêmico ensejaram também a implementação de novos modelos de formação, dentre os quais se destacam os Bacharelados Interdisciplinares. Como exemplo, encontra-se o Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BCT) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), cujo Projeto Político Pedagógico, homologado pela Decisão 49/2008 do Conselho Universitário (CONSUNI), foi formulado no desiderato de constitui-lo como propedêutico aos cursos de engenharias oferecidos pela instituição, implementando um modelo de formação em ciclos.

Daí se extrai a necessidade do estabelecimento de um diálogo entre os novos paradigmas subjetivo e pedagógico do ensino superior, para se obter uma análise mais precisa das dimensões de eficácia e efetividade da Lei nº 12.711/2012. Para tanto, as limitações materiais exigem um recorte de proximidade autoral, razão pela qual parte-se para a investigação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Diante disso, encontra-se a seguinte problemática: como se apresentam as dimensões da eficácia e efetividade da Lei de Cotas no modelo de formação em ciclos da UFERSA?

Para enfrentá-la, propõe-se a presente pesquisa sociojurídica acerca das dimensões da efetividade e eficácia da Lei nº 12.711/2012, que analisa os aspectos jurídico-normativos por meio do método indutivo. Partindo de uma análise documental e bibliográfica, promove a investigação quantitativa e qualitativa dos aspectos sociais subjacentes à eficácia e efetividade da Lei de Cotas. Neste propósito, lança mão do levantamento de dados junto à universidade e de pesquisa realizada diretamente com a fração do corpo discente dos cursos de primeiro e segundo ciclos da UFERSA Campus Mossoró. Utiliza-se, para tanto, da aplicação de questionários estruturados, com propósito objetivo e espaço para justificação subjetiva das

respostas. Por meio da composição de tais formulários, permite extrair a proporção de cotistas e não cotistas em cada ciclo de formação, os comparativos de seus desempenhos e aproveitamentos, bem como suas impressões acerca do modelo de seleção para ingresso no segundo ciclo.

A pesquisa analisará as dimensões da eficácia, efetividade e necessidade da Lei de Cotas Estudantis no modelo de formação em ciclos na UFERSA/Mossoró. Tem como objetivos específicos: (1) investigar quantitativamente a existência de proporção entre os cotistas ingressantes no primeiro e segundo ciclos dos cursos de graduação da UFERSA-Mossoró; (2) investigar as dimensões de eficácia, efetividade e necessidade da Lei nº 12.711/2017 no modelo de formação em ciclos da UFERSA; (3) investigar quantitativa e qualitativamente o respaldo da comunidade discente à aplicação da Lei de Cotas Universitárias no mecanismo de acesso aos cursos de engenharia do modelo de formação em ciclos; (4) promover o debate entre os estudantes acerca da importância, eficácia, necessidade e aplicabilidade da Lei de Cotas; (5) apresentar opinião jurídica acerca da possibilidade de instituição de ações afirmativas no processo seletivo para ingresso nos cursos universitários de segundo ciclo, com base nos elementos levantados nas pesquisas quantitativas, qualitativas, normativas e bibliográficas.

Para isso, no primeiro momento, é apresentada a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, discorrendo sobre seu histórico, disposições, regulamentos e *mens legis*, passando pelos aspectos doutrinários e legais sobre as ações afirmativas.

O segundo momento constitui-se de uma explanação sobre concepção da formação universitária em ciclos, o seu histórico, fundamentos e referenciais orientadores, por meio do revolvimento do arcabouço técnico e teórico acerca desse modelo no Brasil. Em seguida, trata do modelo ufersiano de formação em ciclos, em profunda análise dos documentos administrativos relativos aos cursos de graduação da UFERSA inseridos neste contexto, expondo os dados institucionais pertinentes.

Na terceira parte, delimita os conceitos de efetividade e eficácia normativas.

Em seguida, são apresentados a forma de captação dos dados e os cálculos amostrais obtidos.

Após, analisa a dimensão da efetividade da Lei de Cotas Estudantis no modelo de formação em ciclos da UFERSA, a partir dos resultados da pesquisa realizada junto aos discentes dos primeiro e segundo ciclos no Campus Sede. Expõe o grupo de acesso dos respondentes e os seus desempenhos e aproveitamentos, em cada um dos ciclos, para daí extrair os aspectos de acesso e aproveitamento do ensino superior pelos beneficiários da Lei

de Cotas, bem como a necessidade da instituição de ações afirmativas para ingresso no segundo ciclo. Depois investiga a sensibilidade dos respondentes à aplicação, na seleção para o segundo ciclo, de cada um dos fatores de *discrímen* mencionados na lei de cotas.

Depois são estudados os aspectos de eficácia da Lei de Cotas no concurso de seleção para ingresso no segundo ciclo, com a análise de legalidade do óbice regulamentar à aplicação da lei de cotas nos processos seletivos destinados a portadores de diploma.

Por derradeiro, analisa a possibilidade da instituição de ações afirmativas para acesso aos cursos de segundo ciclo, à luz do princípio constitucional da autonomia universitária e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2 A LEI Nº 12.711/2012: HISTÓRICO, DISPOSIÇÕES, REGULAMENTOS, LEGITIMIDADE E MENS LEGIS

Em 07 de março de 1966 (BRASIL, 1969), o Brasil consagrou-se como o primeiro signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (BRASIL, 1967), adotada pela Resolução nº 2106 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

Ao aprovar e ratificar o referido instrumento, respectivamente, por meio do Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho 1967 e do Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro 1969, “[...] o Estado brasileiro comprometeu-se **a aplicar as ações afirmativas** como forma de promoção da igualdade para inclusão de grupos étnicos historicamente excluídos no processo de desenvolvimento social” (BRASIL, 2004, p. 2, grifo nosso). Isto porque dispõe Item 2, do Artigo I, do referido instrumento internacional:

Os Estados Partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, **as medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.** [...] (BRASIL, 1969, p. 3, grifo nosso).

Desta convenção decorreu uma série de ações públicas voltadas a promoção da igualdade, dentre as quais destacam-se também: a Lei nº 10.172/ 2001, que incluiu dentre os objetivos do ensino nacional “[...] a criação de políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação o acesso à educação superior” (BRASIL, 2001); a Lei nº 10.558/2002, que

criou o Programa Diversidade na Universidade, no propósito de “[...] implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos [...]” (BRASIL, 2002); a Lei nº 10.678/2003, que criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República; o Decreto nº 4.886/2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR; e, mais recentemente, a Lei nº 12.228/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Na lição de Daniel Sarmento, as ações afirmativas:

[...] são medidas públicas ou privadas, de caráter coercitivo ou não, que visam promover a igualdade substancial, através da discriminação positiva de pessoas integrantes de grupos que estejam em situação desfavorável, e que sejam vítimas de discriminação e estigma social. (SARMENTO, 2007, p. 218)

Já Myrl Duncan as conceitua como “[...] um programa público ou privado que considera aquelas características as quais vêm sendo usadas para negar [aos excluídos] tratamento igual” (DUNCAN, 1982. p. 503 apud BRASIL, 2014, p. 53). Mais detalhadamente, para Joaquim Benedito Barbosa Gomes e Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva,

[...] podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (GOMES; SILVA, 2001, p. 94)

Neste diapasão, visando mitigar o desfavorecimento étnico das populações indígena e negra quanto à distribuição das oportunidades de acesso ao ensino superior (BRASIL, 2004, p. 2), em 20 de maio de 2004, o Poder Executivo enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) autuado sob o nº 3627/2004, para instituir Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dar outras providências. A Exposição de Motivos do referido projeto revela que sua construção foi dada a partir da contribuição de reitores, entidades de classe dos docentes, representações estudantis e organizações sociais que promovem cursos preparatórios para negros e carentes. O documento conclui defendendo a posituação desta matéria como imprescindível não apenas ao ingresso no ensino superior,

mas também à permanência das populações beneficiárias até a conclusão dos cursos, o que indica como sendo um dos propósitos da medida (BRASIL, 2004).

Ao tramitar na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos deputados, o projeto recebeu diversas emendas, dentre as quais se destacam Emendas de Comissão nº 1, 4 e 5 de 2004. A primeira incluiu a categoria “pardos” entre os beneficiários da reserva de vagas. A segunda tratou de ampliar a aplicação das cotas às vagas das instituições federais de ensino técnico de nível médio. A terceira, alterou a redação para especificar a incidência da lei em todos os cursos e turnos das instituições federais.

O projeto foi apensado ao PL 73/1999, o qual, além de reservar 50% das vagas das universidades federais aos alunos oriundos de escolas públicas, instituía o Coeficiente de Rendimento (CR) como critério para seleção das universidades federais de alunos oriundos de escolas públicas. Na Comissão de Educação e de Cultura da Câmara dos Deputados, o texto de iniciativa do Executivo acabou por ser apresentado como substitutivo do projeto principal, englobando-o no artigo segundo da proposta de redação.

No Senado Federal, a matéria foi autuada como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 180, de 2008, e aprovada com apenas um voto contrário.

Submetido à sanção, o projeto foi convertido na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, tendo sido vetadas as disposições do artigo segundo, que tratavam justamente da instituição do CR como critério de seleção universitária, objeto do PL 73/1999, sob fundamento de que este “[...] não constitui critério adequado para avaliar os estudantes, uma vez que não se baseia em exame padronizado comum a todos os candidatos e não segue parâmetros uniformes para a atribuição de nota” (BRASIL, 2012c).

O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, regulamentou a Lei de Cotas Estudantis e, além instituir algumas definições, delegou ao Ministério da Educação competência para editar atos complementares necessários à sua aplicação (BRASIL, 2012a). Por essa razão foi editada a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a forma de apuração e comprovação das condições subjetivas e estabelece as fórmulas para cálculos, os documentos necessários e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que tratam a Lei 12.711/2012 (BRASIL, 2012e).

Mais recentemente, a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, originária do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46/2015, alterou a Lei nº 12.711/2012 para dispor também sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino (BRASIL, 2016). Tais alterações se dão em consagração aos princípios e disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009), e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015).

A redação dada pela Lei nº 13.409/2016 demandou revisão das normas regulamentares, a qual, de caráter redacional e aritmético, foi efetuada pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017 (BRASIL, 2017), e pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação (BRASIL, 2017c).

A Lei nº 12.711/2012 qualificou o processo de democratização do ensino superior no país, ao revestir a ampliação do ingresso na universidade iniciada com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, com uma política de reserva de vagas para sujeitos em condição de desigualdade. Para isso, instituiu que, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação (ou nos cursos técnicos de nível médio), deve ser respeitada uma sistemática de reserva de vagas para candidatos integrantes de grupos populacionais historicamente excluídos, considerando-se aspectos sociais, econômicos, étnicos e, com a redação dada pela Lei nº 13.409/2016, biopsicossociais. Com ela, as instituições federais de ensino passaram a se submeter a uma política de ações afirmativas para ingresso em seus cursos.

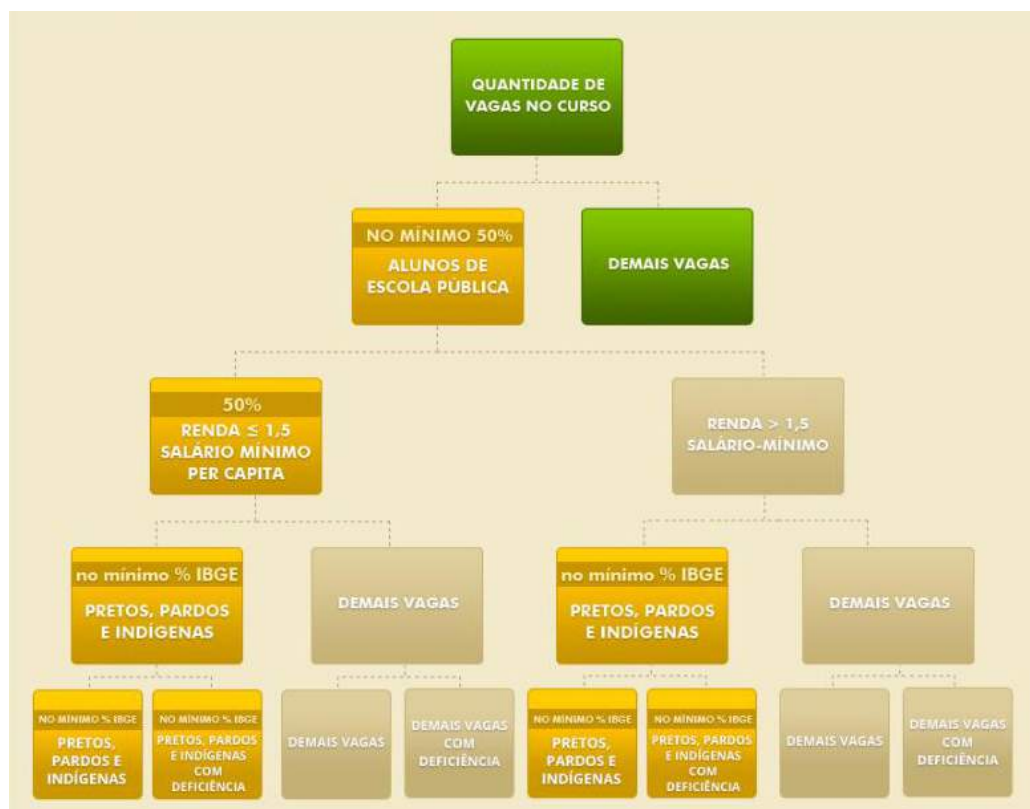
Na forma dos artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, metade das vagas das instituições federais de ensino passou a ser reservada a estudantes “[...] tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas” (BRASIL, 2012b, p. 1).

Destas vagas, metade é destinada aos estudantes de baixa renda, assim entendidos como aqueles “[...] oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita” (BRASIL, 2012b, p. 1); a outra metade volta-se aos estudantes de escolas públicas, independentemente da renda familiar.

Sobre estas frações incide a reserva de vagas em favor de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, bem como de pessoas com deficiência, em proporção mínima igual ao percentual destas populações na “[...] unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (BRASIL, 2012b, p. 1).

Os parágrafos únicos dos artigos terceiro e quinto redirecionaram aos egressos de escolas públicas que nelas tenham cursado integralmente o ensino médio as vagas eventualmente remanescentes da aplicação destes percentuais de reserva. Tal distribuição é representada graficamente da seguinte forma:

Figura 1 – Distribuição percentual das vagas de acordo com os grupos de acesso



Fonte: Brasil (2017b)

A Lei de Cotas Estudantis, em seu artigo sexto, também determinou a realização uma política de acompanhamento e avaliação deste programa de acesso às instituições federais, a cargo do Ministério da Educação e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República. Além disso, em seu artigo sétimo, exigiu que, no prazo de dez anos, fosse promovida sua revisão.

Diante das limitações materiais para aplicação de um programa de ingresso educacional de tamanha envergadura, a própria lei fixou, em seu artigo oitavo, que a sua implementação poderia ocorrer de forma progressiva dentro do prazo de quatro anos, contados a partir de sua publicação, desde que respeitada a fração mínima inicial de um quarto dos percentuais de reserva de vagas por ela estabelecidos.

O principal fundamento de crítica às ações afirmativas é a linha tênue entre a concretização da igualdade na sua dimensão material e a violação da igualdade em seu aspecto formal. Lembra Ingo Wolfgang Sarlet que

[...] o que importa, ao fim e ao cabo, é que independentemente da demonstração da intenção de discriminar, o impacto real de medidas em si neutras não venha a prejudicar, de modo desproporcional, determinados grupos, colocando-os em situação de efetiva desvantagem em relação ao

demais seguimentos sociais, pena de tais medidas serem consideradas incompatíveis com o princípio da igualdade. [...] (SARLET, 2014, p. 555).

Para enfrentar esta discussão, cumpre rememorar a substancial e multimencionada lição de Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “O conteúdo jurídico do princípio da igualdade”, por meio da qual ensina que “[...] qualquer elemento residente nas coisas, pessoas ou situações [...]” (MELO, 2013, p. 17) pode ser eleito pelo legislador como fator discriminatório legítimo, isto é, sem que necessariamente importe em violação ao princípio da isonomia, exigindo, para isso, que se guarde um vínculo lógico entre a diferença escolhida e a desigualdade de tratamento a ser dispendida (correlação abstrata), dentro de uma coerência com os interesses constitucionais vigentes, em meio aos quais repousam, a exemplo, a legalidade, a proporcionalidade, a razoabilidade e a impessoalidade (correlação lógica concreta).

Não obstante, não cabe aqui aprofundar tal análise, pois alheia aos propósitos do presente trabalho. Até que porque tais questões se encontram juridicamente pacificadas nos acórdãos de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, que cuidou da compatibilidade constitucional do programa de cotas raciais para ingresso na Universidade de Brasília; e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3330, que tratou do controle de constitucionalidade da Medida Provisória nº 213/2004, já convertida na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades de assistência social no ensino superior, e dá outras providências. Contudo, cumpre identificar minimamente a legitimidade do *discrímen* realizado pela Lei nº 12.711/2012.

A Lei de Cotas Estudantis escolheu elementos econômicos, étnicos e biopsicossociais como critério de *discrímen*. Mais que isso, exigiu que tais elementos integrassem necessariamente um macrocritério de discriminação, de natureza social, a saber: a condição de egresso de escola pública (BRASIL, 2012b). Derivam, portanto, da interrelação destes critérios os seguintes perfis de *discrímen*, chamados de grupos de acesso: (i) candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; (ii) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública; (iii) candidatos que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; (iv) candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígena que, independente

da renda, cursou integralmente o ensino médio em escola pública; (v) candidatos com deficiência e com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que cursou integralmente o ensino médio em escola pública; (vi) candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que cursou integralmente o ensino médio em escola pública; (vii) candidatos com deficiência que, independente da renda, cursou integralmente o ensino médio em escola pública; e (viii) candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígena que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública (BRASIL, 2017c).

O tratamento jurídico diversificado pretendido a estes fatores discriminatórios é a reserva de vagas oferecidas pelas instituições federais de ensino, em cada concurso seletivo, por curso e turno.

Tais aspectos têm correlação lógica abstrata ao processo histórico de exclusão destas categorias sociais do ensino superior (e técnico). Para Boaventura de Sousa Santos (2011), o acesso universitário, historicamente, tem sido uma mistura de mérito e privilégio. Acerca disto, diz a Exposição de Motivos do Projeto que culminou na lei de Cotas:

Estudos recentes de fontes abalizadas apontam que no Brasil a evolução da distribuição de riquezas e de oportunidades não é neutra, cristalizando-se diferenças entre as etnias que compõem a diversidade característica da população brasileira, sendo fato que a população negra e os povos indígenas foram e ainda são sistematicamente desfavorecidos ao longo de toda experiência republicana. (BRASIL, 2004, p.2)

Oscar Vilhena Vieira, sobre os prejuízos dessa condição de desigualdade estrutural no ambiente universitário, arremata:

[...] os resultados do vestibular, ainda que involuntários, são discriminatórios [...] Esta exclusão – especialmente no que diz respeito aos cursos mais competitivos – faz com que a Universidade se torne de fato um ambiente segregado. Isto gera três problemas distintos: Em primeiro lugar, viola o direito dos membros dos grupos menos favorecidos de se beneficiar do ‘bem público educação’ em igualdade de condições com aqueles que tiveram melhor fortuna durante seus anos de formação. Esta Universidade [...], em segundo lugar, falha na sua missão de constituir um ambiente passível de favorecer a cidadania, a dignidade humana, a construção de uma sociedade livre, justa [...] Uma Universidade que não integra todos os grupos sociais dificilmente produzirá conhecimento que atenda aos excluídos, reforçando apenas a hierarquias e desigualdades que tem marcado nossa sociedade desde o início de nossa história. [...] Por fim, a terceira consequência está associada ao resultado deste investimento público, chamado sistema universitário, em termos de erradicação da pobreza e da marginalização. (VIEIRA, 2006, p. 376).

Noutra ponta, acerca da vinculação lógica concreta, é imperiosa a transcrição de parte da ementa do acórdão exarado no julgamento da ADI 3330:

Toda a axiologia constitucional é tutelar de segmentos sociais brasileiros historicamente desfavorecidos, culturalmente sacrificados e até perseguidos, como, verbi gratia, o segmento dos negros e dos índios. Não por coincidência os que mais se alocam nos patamares patrimonialmente inferiores da pirâmide social. A desigualação em favor dos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas e os egressos de escolas privadas que hajam sido contemplados com bolsa integral não ofende a Constituição pátria, porquanto se trata de um descrímen [*sic*] que acompanha a toada da compensação de uma anterior e factual inferioridade (“ciclos cumulativos de desvantagens competitivas”). Com o que se homenageia a insuperável máxima aristotélica de que a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, máxima que Ruy Barbosa interpretou como o ideal de tratar igualmente os iguais, porém na medida em que se igualem; e tratar desigualmente os desiguais, também na medida em que se desigualem. (BRASIL, 2013, p. 2)

Elenque-se que a política de cotas proposta se demonstra sobremaneira ponderada, ao adotar o aspecto social da origem de ensino como descrímen básico a ser cumprido por todos os grupos de acesso beneficiários da ação afirmativa e considerar as peculiaridades populacionais de cada unidade da federação, atendendo aos postulados constitucionais de proporcionalidade e razoabilidade.

Além disso, a exigência de revisão do programa após o primeiro decênio de vigência compatibiliza-se ao critério da objetividade estampado no item dois do artigo primeiro da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que dispõe taxativamente que as ações afirmativas “[...] não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas” (BRASIL, 1969, p. 3).

Nesse diapasão, compatibiliza-se com uma noção mínima de proporcionalidade, acerca do que explica Dworkin:

qualquer critério adotado colocará alguns candidatos em desvantagem diante dos outros, mas uma política de admissão pode, não obstante isso, justificar-se, caso pareça razoável esperar que o ganho geral da comunidade ultrapasse a perda global e caso não exista uma outra política que, não contendo uma desvantagem comparável, produza, ainda que aproximadamente, o mesmo ganho (DWORKIN, 2002, p. 350-351).

Assim, não obstante o longo período de tramitação, a lei conseguiu colocar-se acima das eventuais divergências ideológicas que poderia enfrentar nos ambientes legislativo, judiciário e social.

Sem embargo, passado o primeiro quinquênio desde sua vigência, urge a análise de suas dimensões de eficácia e efetividade, considerando-se, contudo, as transformações ocorridas nos modelos de formação educacional, mais precisamente no ensino superior.

3 A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA EM CICLOS

Há muito se diz que as constantes modificações sociais implicam na revisão do modelo de formação universitária. Em sua obra “Ensino Superior no Brasil – Análise e interpretação de sua evolução até 1969”, Anísio Teixeira (2005) já elencava que, mundial e historicamente, a universidade precisou se adequar às transformações do paradigma social para evitar sua obsolescência.

Mais que isto, lembra Boaventura de Sousa Santos que a transformação universitária se constitui num mecanismo de resistência ao que chama de processo de mercadorização da educação superior, e explica:

A resistência tem de envolver a promoção de alternativas de pesquisa, de formação, de extensão e de organização que apontem para a democratização do bem público universitário, ou seja, para o contributo específico da universidade na definição e solução colectivas dos problemas sociais, nacionais e globais (SANTOS, 2011, p. 62).

Pois bem, tendo a sociedade brasileira, nas últimas décadas, experimentado vultosas transformações, notadamente relativas à mitigação das desigualdades, é natural o surgimento sinais de esgotamento do modelo de formação universitária tradicional, voltado à profissionalização. Diante deste quadro, algumas universidades brasileiras, no uso da autonomia insculpida no art. 207 da Constituição da República, bem como das prerrogativas conferidas pela Lei nº 9.394/1996, passaram a implementar uma nova estrutura de concepção educacional superior: a formação em ciclos (BRASIL, 2010).

Inspirada nos modelos estadunidense e bolonhês, bem como no alvitre de Anísio Teixeira para formulação da Universidade de Brasília, a concepção de formação em ciclos propõe uma redefinição das dimensões acadêmica e profissionalizante da educação superior nacional, por meio da criação de cursos de graduação generalistas, propedêuticos à formação superior estritamente profissional, os chamados bacharelados interdisciplinares (BRASIL, 2010). Tal iniciativa foi constituída no propósito de adequar o modelo educacional da universidade brasileira ao diversificado e exponencial aumento do acesso ao ensino superior ocorrido nos últimos dez anos.

Isto porque, segundo a Análise sobre a Expansão das Universidades Federais (BRASIL, 2012d), entre 2003 e 2011 houve um aumento de 111% na oferta de vagas nos cursos de graduação presenciais, com inclinação gráfica positiva a partir de 2007, ano de implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído pelo Decreto nº 6.096/2007.

É neste contexto de ampliação do acesso à universidade que emergem os diversos desafios pedagógicos enfrentados pela proposta de formação superior em ciclos, notadamente a necessidade de superação das distorções históricas oriundas de uma estrutura de educação básica desigual. Mazoni, Custódio e Sampaio (2011) esclarecem que os Bacharelados Interdisciplinares pretendem ainda o adiamento das escolhas profissionais para um momento de maior maturidade; a redução da evasão; e a flexibilização curricular.

O sucesso da iniciativa esparsa das autarquias de educação superior fez emergir a necessidade de formulação de diretrizes nacionais para esta modalidade de formação, culminando na Portaria SESu/MEC nº 383/2010, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração dos Referenciais Orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares (ROBIS), cuja produção teórica foi acolhida pelo Parecer CNE/CES nº 266/2011.

Os BI's, então, foram definidos como “[...] programas de formação em nível de graduação de natureza geral, que conduzem a diploma, organizados por grandes áreas do conhecimento” (BRASIL, 2010, p. 4), as quais constituem “[...] campos de saberes, práticas, tecnologias e conhecimentos, definidos de modo amplo e geral, em termos de ‘(...) afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais’ [...]” (BRASIL, 2010, p. 4). Esta etapa de formação permite, em tese, o amadurecimento cognitivo, a mitigação das distorções da educação básica e a instauração de um processo de adaptação ao ambiente universitário, conduzindo o estudante a uma segunda etapa ou ciclo de formação, consistente na sua vinculação a campos de saberes e práticas mais específicas ou às carreiras acadêmica e profissional.

Neste ponto, são cruciais os ensinamentos de Ramos e Ferreira, segundo os quais, os bacharelados interdisciplinares têm “[...] caráter terminal, podendo o Bacharel exercer determinadas funções de nível superior no mercado de trabalho [...]” (RAMOS E FERREIRA, 2015, p. 5). Tal pensamento corrobora com as disposições dos Referenciais Orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares, que evidencia o caráter opcional do segundo ciclo de formação, consagrando a autonomia intelectual do estudante para conclusão do processo de apreensão das dimensões do ensino superior.

Em suma, a permanência e o sucesso universitários de sujeitos em condição de desigualdade constituem a razão de ser do modelo de formação em ciclos, motivo pelo qual a análise deste modelo se demonstra um caminho necessário à análise da efetividade e eficácia da Lei de Cotas Estudantis.

Contudo, as condições materiais para estabelecimento deste diálogo entre a Lei e a formação acadêmica exigem um recorte de proximidade autoral, no intuito de viabilizar a coleta dos dados a ela imprescindíveis. Dessa maneira, parte-se para a investigação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

3.1 A formação em ciclos na UFERSA

No passo das transformações pedagógicas nacionais, a UFERSA, por meio da Decisão nº 46/2007 de seu Conselho Universitário (CONSUNI), ao aderir ao REUNI, criou o curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BCT), cujo Projeto Político Pedagógico, homologado pela Decisão 49/2008 do CONSUNI, foi formulado no desiderato de implementar uma formação em ciclos, capaz de atender às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, estatuídas na Resolução nº 11/2002 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, senão veja-se:

O curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UFERSA [...] está inserido neste contexto de nova educação superior no Brasil, delineado em harmonia com modificações no ensino superior propostas pela nova LDB. Assim, tem em seus objetivos a melhorar da qualidade e ampliação do acesso e permanência do estudante nos cursos de graduação em uma proposta nova de formação em dois ciclos. (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2010, p. 10)

A cada semestre letivo, a UFERSA oferta 680 (seiscentos e oitenta) vagas para o BCT, espalhadas nos seus quatro campi; enquanto para todos os diversos cursos de engenharia de segundo ciclo são oferecidas apenas 420 (quatrocentos e vinte) vagas semestrais, divididas em 9 (nove) modalidades, a saber, Civil, de Energia, Mecânica, Química, de Petróleo, de Produção, Elétrica, da Computação e Ambiental e Sanitária, conforme Edital nº009/2017, da Pró-Reitoria de Graduação (UFERSA, 2017a).

Tal cenário, num primeiro olhar, desconsiderando os fatores de evasão e repetência, evidencia uma significativa concorrência, mormente quando levada em consideração a heterogeneidade das preferências dos estudantes. Por essa razão, o ingresso nos cursos de Engenharia da UFERSA se dá por meio de processo seletivo específico, inicialmente regulado

na Resolução nº 001, de 17 de junho de 2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), cujo Anexo I, ao definir os critérios de ingresso nos cursos de segundo ciclo vinculados ao BCT, fixou, como condição subjetiva de ingresso, a titularidade de grau acadêmico igual ou equivalente ao Bacharelado em Ciência e Tecnologia e dividiu o número de vagas para os cursos de segundo ciclo em duas formas semestrais de seleção:

a) Seleção pelo escore: 70% das vagas de cada curso de segundo ciclo são oferecidas acesso de acordo com a classificação dos estudantes pelo índice de afinidade. Sendo a distribuição em relação aos campi diretamente proporcional ao número de concluintes do semestre. b) Seleção por prova: 30% das vagas de cada curso de segundo ciclo são distribuídas, juntamente com as vagas remanescentes da Seleção pelo escore, estão disponíveis para a seleção através provas, pautadas por conteúdos de disciplinas obrigatórios do curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia. c) A seleção por provas está dispensada no caso do número de vagas ser igual ou superior ao número de candidatos. (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2011, p. 1)

Mesmo com a superveniência da Lei de Cotas Estudantis, o processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação de segundo ciclo da UFERSA não aplicou a reserva legal de vagas para os estudantes em condição de desigualdade. Isto porque a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, por força do inciso primeiro de seu artigo segundo, excluiu “[...] os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior” (BRASIL, 2012b) do conceito de concurso seletivo ao qual se refere artigo primeiro da Lei nº 12.711/2012, afastando destas modalidades seletivas a ação afirmativa legalmente prevista.

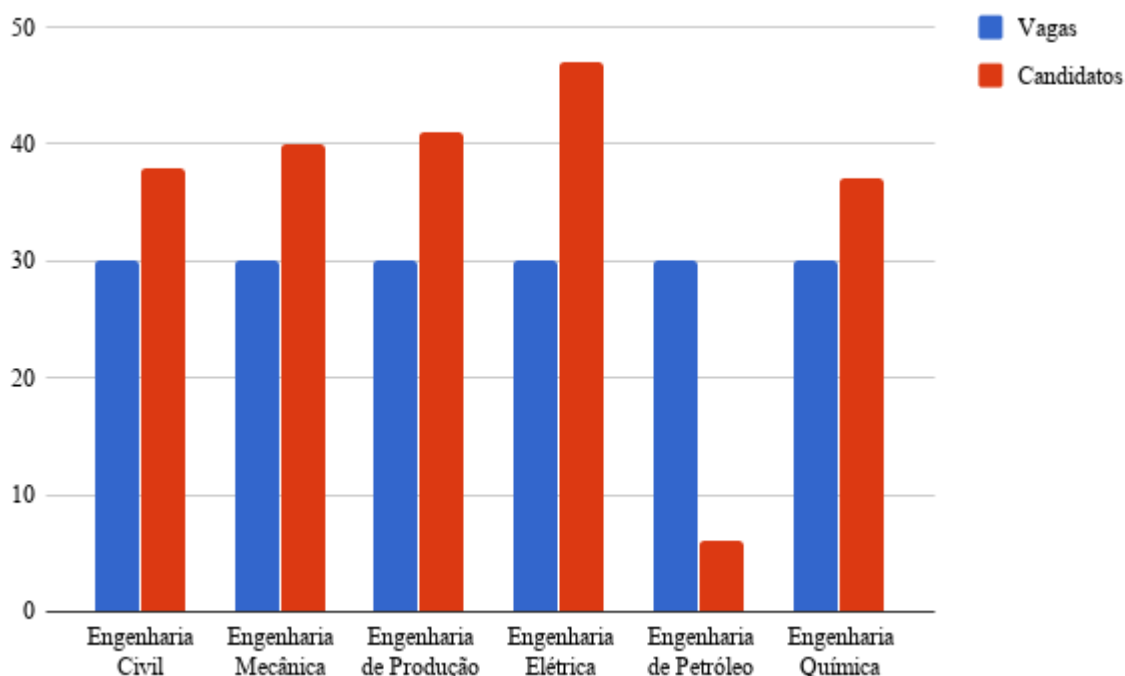
Após ampla consulta à comunidade acadêmica, o CONSEPE, por meio de sua Resolução nº 003, de 17 de novembro de 2016, redefiniu os critérios de ingresso nos cursos de segundo ciclo vinculados ao Bacharelado em Ciência e Tecnologia, de modo que a classificação para ocupação das vagas, a partir do semestre letivo de 2017.1, passou a ser “[...] **prioritariamente** destinada a titulares do grau de Bacharel em Ciência e Tecnologia graduados na UFERSA [...]”(UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2016a, grifo nosso), sendo realizada exclusivamente através do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) e, a princípio, distribuídas entre os campi de forma proporcional ao número de concluintes do BCT que colaram grau no semestre em que ocorrer o processo seletivo.

A seleção estabelecida pela Resolução CONSEPE nº 003/2016 é regida por editais específicos, de competência da Pró-Reitoria de Graduação, sendo um destinado à ocupação das vagas regulares semestrais e outro para as vagas residuais (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2016a).

Conforme disposições do Edital PROGRAD nº 009/2017 (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2017a), a ocupação das vagas regulares foi distribuída em duas fases. A primeira tem como público-alvo os formandos do BCT. Nela, os candidatos ao ingresso em cada um dos cursos de segundo ciclo são classificados, dentro do número de vagas ofertadas, por ordem decrescente de IRA. Esta fase se divide em dois processamentos: um considerando a reserva de vagas para os estudantes oriundos de outros campi que não disponham, em sua unidade, de curso idêntico, e outro sem considerá-la. O maior Índice de Eficiência Acadêmica, a maior carga horária em componentes optativas cursadas, relacionada com o curso pretendido e a maior idade foram elegidos como critério de desempate nesta etapa. A segunda etapa, destinada a formandos e formados no BCT da UFERSA, está condicionada à existência de vagas remanescentes da primeira fase.

As vagas ociosas são ofertadas em edital próprio “[...] a titulares de grau acadêmico superior nacional ou estrangeiro que seja reconhecido no Brasil como curso que satisfaz o conjunto de propostas do Bacharel em Ciência e Tecnologia” (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2016a).

Gráfico 1 - Comparativo do número de vagas e de candidatos do Edital PROGRAD 001/2017



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos documentos referentes ao edital.

Mesmo com todos os esforços institucionais, o acesso aos cursos de segundo ciclo se encontra sobremaneira obstaculizado, uma vez que, a exemplo, o número de vagas ofertadas

para cursos de segundo ciclo do Campus Mossoró é inferior ao de candidatos, o que se extrai da análise dos documentos oriundos do processo seletivo para provimento de vagas em cursos de graduação de Segundo Ciclo para o semestre 2017.1, regido pelo Edital PROGRAD 001/2017, como se vê no Gráfico 1.

Tal desproporção na relação vagas-candidatos pode representar, de um lado, uma subversão dos propósitos da formação em ciclos, uma vez que a concorrência possibilita a promoção um distanciamento vocacional do estudante, forçando-o a optar por curso de segundo ciclo mais acessível, com o qual não tenha afinidade, causando-lhe repercussões nas dimensões pessoal, psicológica e profissional.

Noutra ponta, o potencial de exclusão do acesso ao segundo ciclo precisa ser analisado à luz da modificação subjetiva das matrículas do ensino superior no Brasil, uma vez que, mais que uma subversão dos objetivos, a concorrência pode significar um abandono de sua própria causa existencial: a inclusão, permanência e sucesso de desiguais no ensino superior, inclusive no modelo de formação em ciclos. Não obstante o caráter terminal dos bacharelados interdisciplinares e facultativo do segundo ciclo, certamente pretende-se que os estudantes que ingressam nesta nova modalidade de educação superior obtenham êxito real pela conclusão de ambos os ciclos de formação.

Daí se extrai a necessidade do estabelecimento de um diálogo entre os novos paradigmas subjetivo e pedagógico do ensino superior, para se obter uma análise mais precisa das dimensões de eficácia e efetividade da Lei nº 12.711/2012. Para isso, urge delimitar os conceitos de eficácia e efetividade.

4 AS DIMENSÕES DA EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA LEI Nº 12.711/2012

A norma jurídica pode ser analisada sob diversas esferas. Modernamente, ganham relevo os seus âmbitos de eficácia e efetividade, isto porque, para além da discussão teórica sobre sua validade, busca-se que suas disposições sejam efetivamente postas em prática e produzam os efeitos sociais pretendidos, os quais justificam sua própria existência.

Na lição de Miguel Reale, a eficácia se refere “[...] à aplicação ou execução da norma jurídica, ou por outras palavras, é a regra jurídica enquanto momento da conduta humana [...]” (REALE, 2002, p. 113). Para o autor, ela tem um caráter experimental, podendo ser objeto de um tríptico dimensionamento: referir-se ao cumprimento da norma pela sociedade; ao seu reconhecimento pelos sujeitos a ela submetidos; ou aos efeitos sociais causados pelo seu

cumprimento (REALE, 2002). Contudo, nesta visão, o conceito de eficácia tornar-se-ia sobremaneira abrangente, abarcando a própria noção de efetividade.

Embora não exista consenso doutrinário acerca da natureza ontológica destas dimensões normativas (DANTAS, 1993), muitas vezes tratadas como sinônimos, é necessário promover aqui uma delimitação conceitual, para fins de análise da Lei nº 12.711/2012 dentro do modelo de formação em ciclos da UFERSA.

Pois bem: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas alerta que “[...] se uma norma prescreve uma conduta que deve ser, apoiada em norma superior, ela é válida, mas isso não implica que a conduta nela prescrita se verifique no mundo real, dos fatos, do ser, enfim [...]” (DANTAS, 1993, p. 32). É neste contexto que reside a problemática da eficácia da norma jurídica: na contingência acerca da adequação comportamental dos sujeitos-alvo aos comandos por ela fixados (DINIZ, 2011).

De forma cirúrgica, Dantas ensina que “[...] de todo modo, a noção de eficácia está sempre ligada a uma **possibilidade**, qual seja a de produzir efeitos jurídicos [...]” (DANTAS, 1993, p. 45, grifo nosso). Nesta noção, a eficácia se apresenta como sinônimo de aplicabilidade (COELHO, 2007), o que parece mais adequado aos objetivos pretendidos neste ensaio.

Inclusive, lembra Maria Helena Diniz que, para Kelsen, a validade de uma norma jurídica está condicionada à conservação de um mínimo de eficácia, assim compreendida como “[...] a possibilidade da norma poder ser obedecida e não aplicada pelo tribunal, desobedecida pelos indivíduos a ela subordinados e aplicada pelos órgãos jurídicos, ou melhor, ser desobedecida ou não aplicada [...]” (DINIZ, 2011, p. 425). É, portanto, a dimensão da eficácia que confere dinamicidade à existência norma.

Enquanto a eficácia encerra a discussão da validade da norma por meio da possibilidade de sua aplicação no mundo real, a efetividade diz respeito ao relacionamento entre a norma e os sujeitos aos quais ela se destina, nos âmbitos prático, instrumental, valorativo e teleológico. Explica Edihermes Marques Coelho:

[...] é necessário ainda que se indague se as normas vigentes possuem efetividade no meio social. E isto sob dois aspectos: se as normas são efetivamente cumpridas; se as normas contribuem para que o sistema jurídico atinja seus objetivos. **Partindo-se daí, pode-se indagar se o sistema jurídico é efetivo no meio social, no que respeita ao seu cumprimento, e se, para tanto, disponibiliza os instrumentos para que aqueles que o aplicam atuem de maneira a efetivá-lo. Ainda, também, pode-se indagar a respeito de sua eficiência, ou seja, se as normas atingem as finalidades a que se destinam** (COELHO, 2007, p. 5, grifo nosso).

Neste diapasão, a efetividade é a dimensão normativa que trata dos aspectos sociais subjacentes à aplicação da norma jurídica. Mais que uma possibilidade de aplicação, permite analisar a aplicação de fato e seus efeitos na percepção, comportamento e estrutura sociais.

Feitas estas considerações, necessita-se extrair do universo proposto os elementos informadores das dimensões da eficácia e efetividade da Lei nº 12.711/2012.

4.1 Análise de efetividade da Lei de Cotas no modelo de formação em ciclos, a partir dos dados coletados

Para isso, foram obtidos por meio dos mecanismos institucionais os índices gerais dos cursos de primeiro e segundo ciclos do Campus Sede Ufersa. Também foram desenvolvidos dois questionários estruturados (Apêndices A e B), um para os estudantes de cada ciclo de formação da Ufersa Mossoró. As perguntas foram construídas com caráter predominantemente objetivo, sem, contudo, excluir dos respondentes a possibilidade de dissertar sobre suas respostas. Foram elaboradas em linguagem coloquial, tendo sido dispostas em formulários eletrônicos da plataforma *Google Forms*. Os endereços virtuais destes ficheiros foram disponibilizados aos discentes-alvo por meio redes sociais e também em correspondência eletrônica enviada pela Pró-Reitoria de Graduação aos *e-mails* dos estudantes do Campus Mossoró. Para garantir a lisura da coleta de dados, foram apostos nos formulários mecanismos para assegurar que as respostas fossem realizadas em unicidade e apenas por estudantes dos cursos integrantes do universo da pesquisa, como a obrigatoriedade de indicação do *e-mail* pessoal do respondente, de sua matrícula institucional e do campus a que se vincula. Assim, possibilitou-se a coleta de dados com uma fração do corpo discente dos cursos de primeiro e segundo ciclos da Ufersa Campus Mossoró.

No semestre letivo de 2017.2, os cursos de primeiro e segundo ciclo do Campus Sede da Ufersa totalizam 2.316 (dois mil, trezentos e dezesseis) estudantes matriculados. Estes números constam nos relatórios de matrículas dos cursos de primeiro e segundo ciclos extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) (Anexos A, B e D). Para o cálculo amostral, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$n = [N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1-p)] / [Z^2 \cdot p \cdot (1-p) + e^2 \cdot (N-1)]$$

Nela, “n” é a amostra calculada, “N”, a população, “Z”, a variável normal padronizada associada ao nível de confiança, “p”, a verdadeira probabilidade do evento e “e”, o erro amostral (SANTOS, 2013). Ao fim da coleta dos dados, foram obtidas 142 (cento e quarenta e

duas) respostas aos formulários disponibilizados, o que, realizados os cálculos amostrais, corresponde a uma confiabilidade de 90% (noventa por cento) e margem de erro de 6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) para mais ou para menos.

A análise da efetividade da Lei de Cotas no modelo de formação estudado exige que sejam investigadas as condições subjetivas dos respondentes, identificando-se a proporção de cotistas e não cotistas em cada um dos ciclos. A partir daí, poder-se-á verificar quem são os sujeitos eventualmente excluídos do acesso ao segundo ciclo. Outra análise necessária diz respeito ao comparativo de rendimento e aproveitamento dos estudantes cotistas e não cotistas, permitindo a visualização da qualidade da estada dos estudantes no ambiente universitário. Os dados possibilitam também analisar a aceitação dos estudantes em cada fator de discriminação e as respectivas justificativas.

4.1.1 Primeiro ciclo

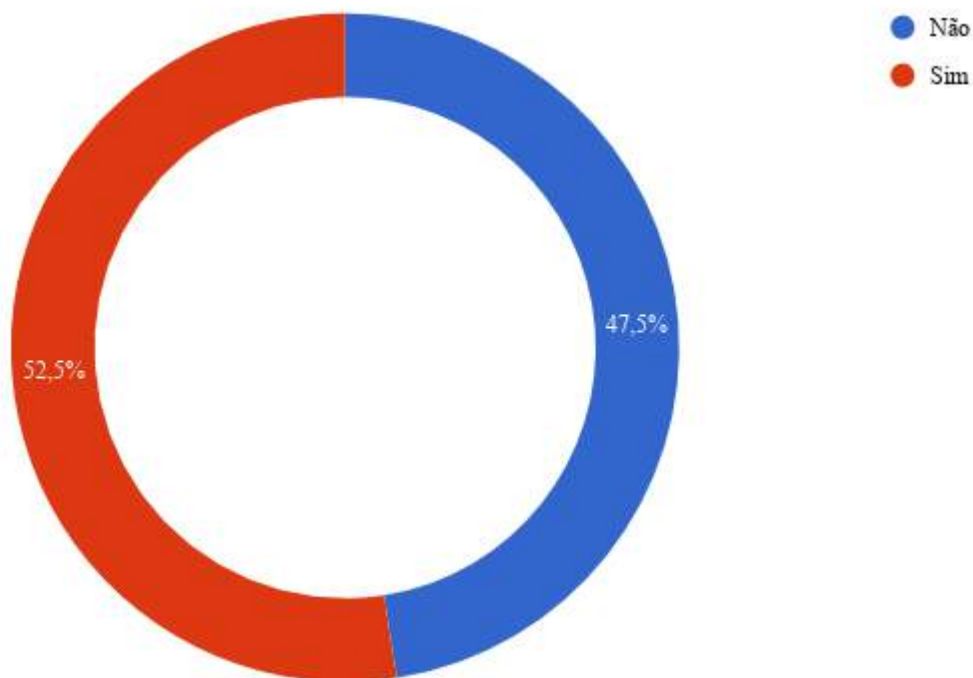
O Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Campus Sede da UFERSA, em suas modalidades integral e noturna, conta atualmente com 1.656 (mil seiscentos e cinquenta e seis) estudantes matriculados, conforme relatórios de matrículas extraídos do SIGAA (Anexos A e B). O formulário destinado aos estudantes do primeiro ciclo obteve 101 (cento e uma) respostas válidas, o que traduz confiabilidade de 90% (noventa por cento) e margem de erro de 7,96% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) para mais ou para menos, conforme cálculos amostrais já expostos.

4.1.1.1 Forma de ingresso dos respondentes

A distribuição da proporção entre cotistas e não cotistas foi investigada pela pergunta “você ingressou na UFERSA pelo sistema de cotas?”. Os que responderam afirmativamente são considerados cotistas. As respostas negativas importam na identificação da condição de não cotista. Esclareça-se que se optou por não utilizar o termo “ampla concorrência” em razão da existência de outras formas de ingresso, reguladas pela Resolução CONSEPE/UFERSA nº 003/2014, que trata dos processos de reingresso, reopção de curso, transferência e ingresso como portador de diploma (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2014). Dos 101 (cento e um) respondentes, 53 (cinquenta e três) responderam afirmativamente, evidenciando suas condições de cotistas. Aos 48 (quarenta e oito) estudantes

que responderam negativamente se atribui a condição de não cotista. Tais números são representados percentualmente no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Distribuição percentual de respostas dos estudantes do BCT à pergunta “você ingressou na UFERSA pelo sistema de cotas?”



Fonte: Elaborado pelo autor

Como se vê, considerada a margem de erro, os cursos de primeiro ciclo do Campus Sede mantêm a proporção legal do ingresso entre estudantes cotistas e não cotistas.

Para superar eventuais questionamentos à adequação da redação (coloquial) da pergunta formulada para o fim pretendido, exigiu-se dos respondentes afirmativos a indicação do grupo de acesso a que pertencem. Foram utilizadas as mesmas indicações adotadas pela UFERSA em seus editais de ingresso via Sistema de Seleção Unificada (SISU), onde:

GRUPO L1 – Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

GRUPO L2 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública;

GRUPO L5 – Candidatos que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

GRUPO L6 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

GRUPO L9 – Candidatos com deficiência que tenha renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

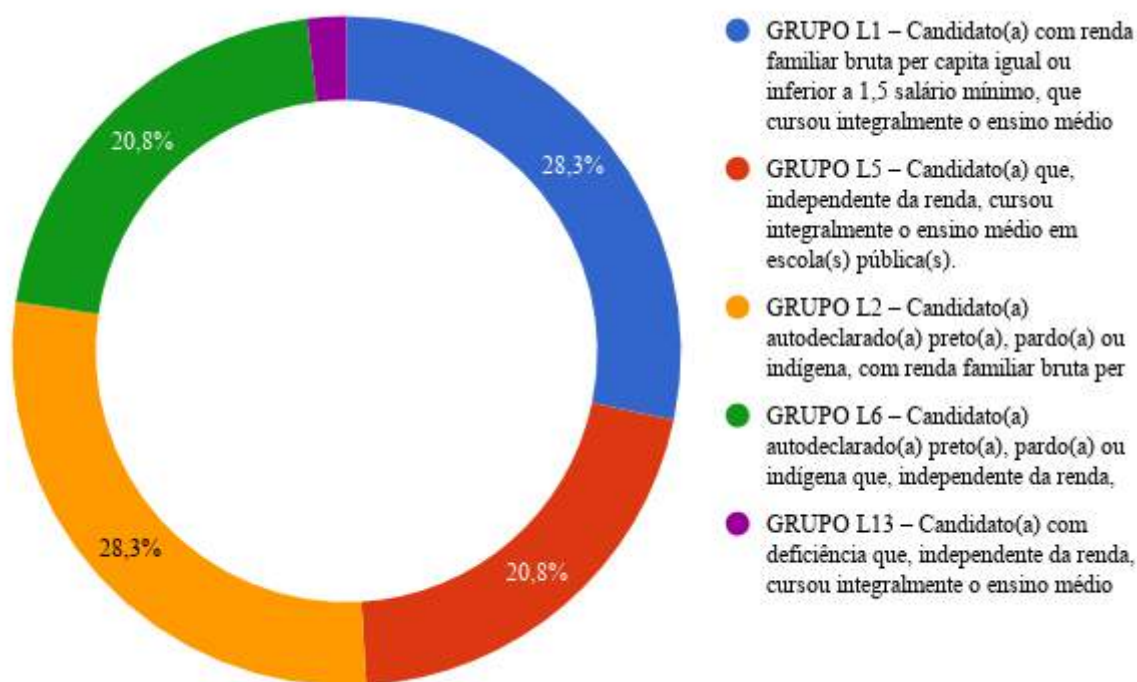
GRUPO L10 – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública;

GRUPO L13 – Candidatos com deficiência que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

GRUPO L14 – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2017b).

Tal questionamento, além de conferir precisão à coleta dos dados relativos à condição de cotista dos respondentes, permite verificar os aspectos identitários subjacentes, uma vez que, dentre as respostas possíveis, foi inserida a opção “não lembro”. Além disso, tal exigência permite vislumbrar a distribuição dos estudantes do primeiro ciclo em cada grupo de acesso, o que é percentualmente representado no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Distribuição percentual de cotistas no 1º ciclo, segundo o grupo de acesso



Fonte: Elaborado pelo autor

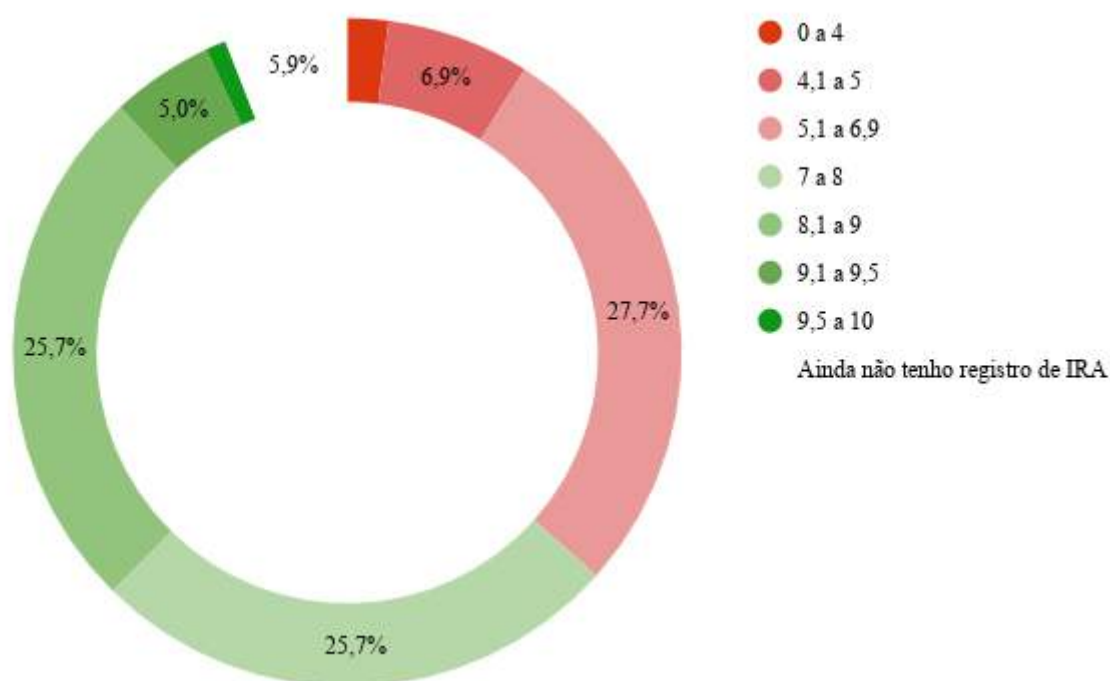
Todos os respondentes do primeiro ciclo souberam precisar o grupo de acesso a que pertencem. Foram identificados quatro principais grupos de acesso: L1 e L2, com 28,3% (vinte e oito inteiros e três décimos por cento) das respostas; e L5 e L6, com 20,8% (vinte

inteiros e oito décimos por cento). Percebe-se ainda a tímida presença dos grupos de acesso relativos a pessoas com deficiência, o que se pode atribuir à novidade de sua implementação, mas também à substancial exclusão dessa população do ambiente universitário, uma vez que as barreiras que se lhe impõem, além de sociais, são estruturais - urbanísticas, arquitetônicas e nos transportes (BRASIL, 2015).

4.1.1.2 Rendimento e expectativas

Quanto ao rendimento, foram estabelecidas faixas de pontuação, a fim de que os respondentes indicassem a que corresponde ao seu Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), que é a “[...] média ponderada do rendimento escolar final obtido pelo aluno em todos os componentes curriculares que concluiu ao longo do curso” (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2010, p. 33). A distribuição percentual das faixas de IRA obtidas nas respostas do primeiro ciclo é representada no Gráfico 4.

Gráfico 4 - Distribuição percentual de respondentes do BCT segundo faixa de IRA

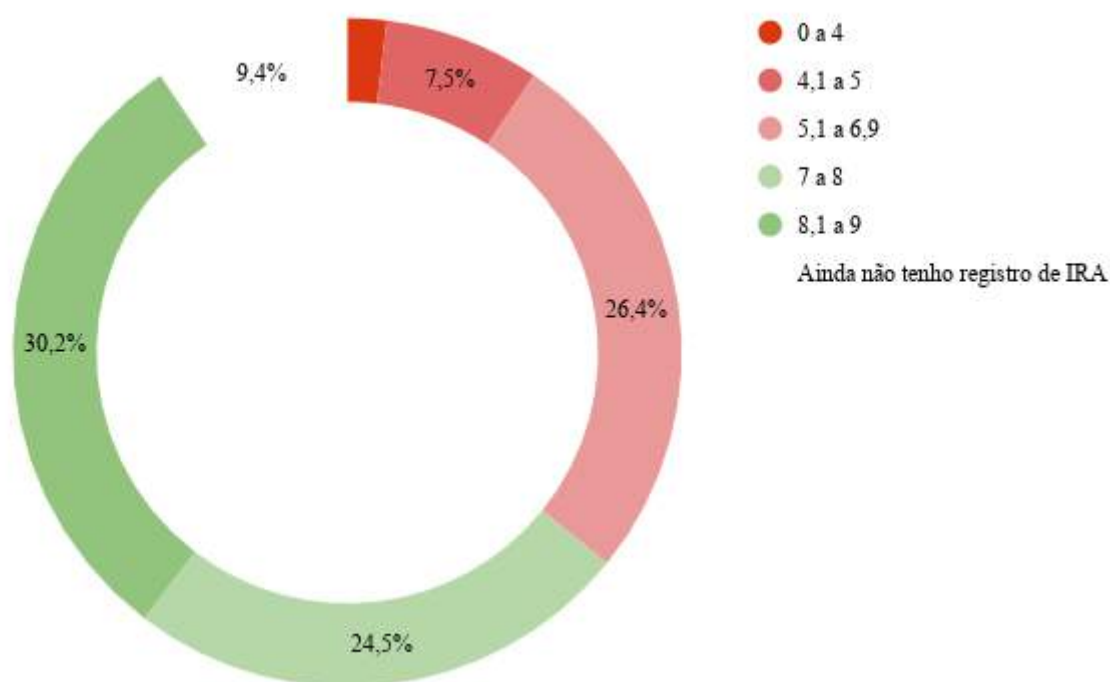


Fonte: Elaborado pelo autor

Observando-se o espectro de cor vermelha do Gráfico 4, têm-se que 36,6% (trinta e seis inteiros e seis décimos por cento) dos respondentes do 1º ciclo indicou possuir IRA abaixo da nota média necessária para aprovação por disciplina, que, segundo o artigo 284,

parágrafo 6º, do Regimento Geral da UFERSA, é de 7 (sete) pontos (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2010). Este dado revela que parte significativa dos estudantes do segundo ciclo possui rendimento aquém do que é institucionalmente esperado. Quando comparadas as distribuições percentuais das faixas de IRA de cotistas e não cotistas do BCT, não são encontradas discrepâncias consideráveis no que diz respeito ao número de respondentes abaixo da média, o que se extrai dos Gráficos 5 e 6.

Gráfico 5 - Distribuição percentual de cotistas do BCT segundo a faixa de IRA

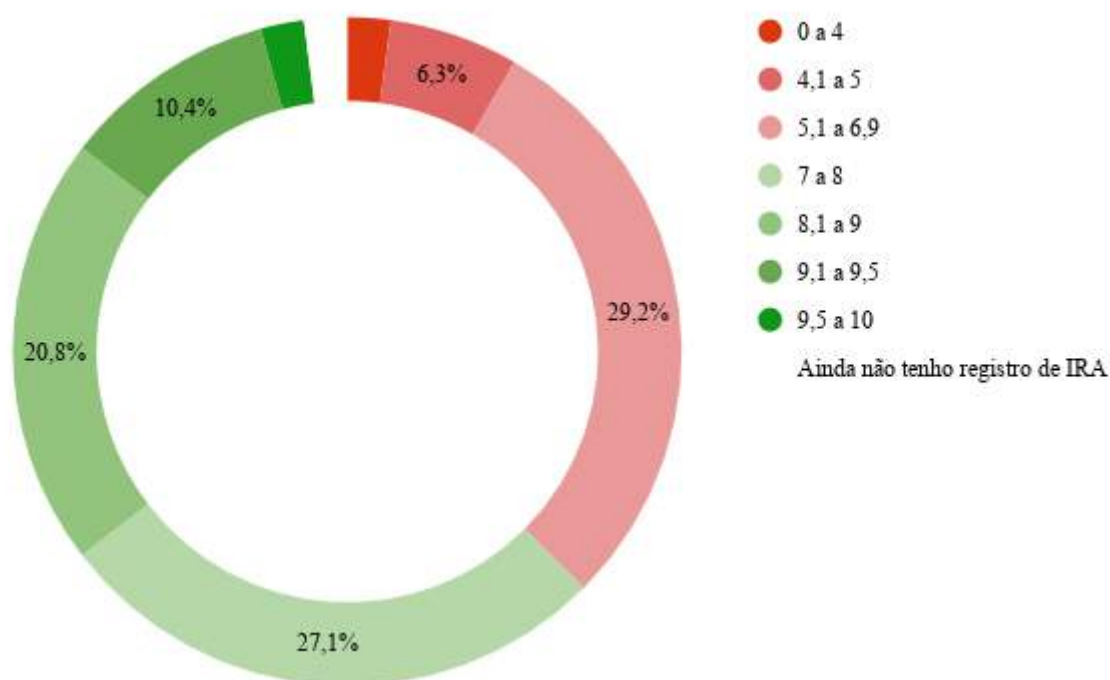


Fonte: Elaborado pelo autor

Mesmo sendo satisfatório o rendimento comparado para o primeiro ciclo, verifica-se que, entre os cotistas do BCT, considerada a margem de erro, falta representação entre as faixas de IRA mais elevadas, sobejando entre as faixas medianas. Esta condição representa uma potencial desvantagem para os cotistas no processo de seleção para ingresso no segundo ciclo, já que este é exclusivamente realizado através do índice de rendimento (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2016). Assim, especificamente nos bacharelados interdisciplinares, o rendimento satisfatório por si só não é suficiente para indicar o aproveitamento do acesso ao ensino realizado pela Lei de Cotas, uma vez que se vislumbra o progresso nos ciclos subsequente. Neste, mais que em outros modelos, o acesso inicia um processo de mitigação das desigualdades educacionais (BRASIL, 2010). Por ser um processo, não é instantâneo, e assim a disparidade de armas acompanha os cotistas durante

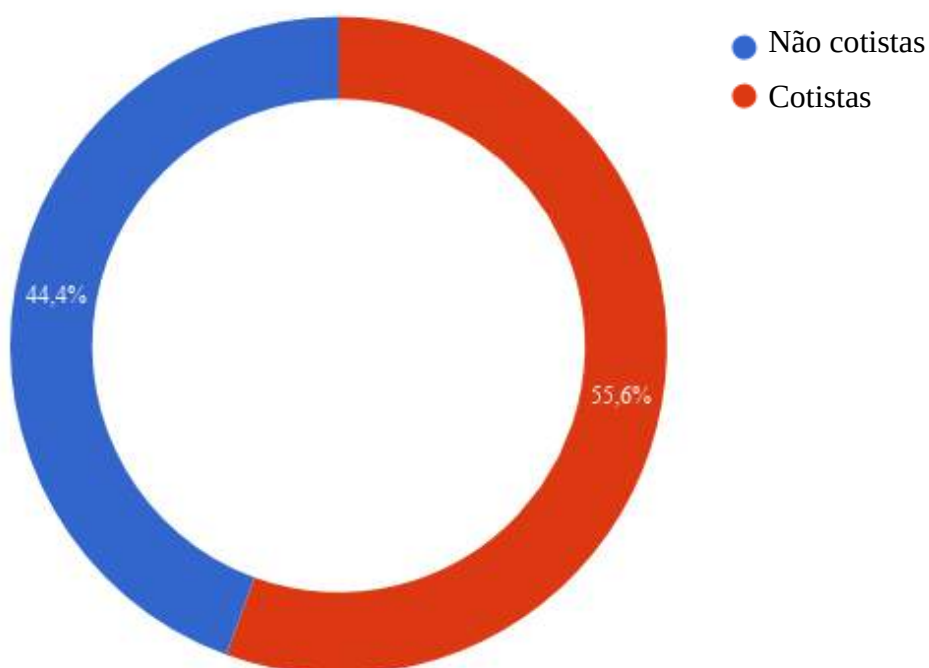
boa parte de sua vida acadêmica, implicando no seu rendimento. E é este rendimento que, na UFERSA, impõe-se como parâmetro de seleção para o ingresso no segundo ciclo.

Gráfico 6 - Distribuição percentual de não cotistas do BCT segundo a faixa de IRA



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 7 - Comparativo dos percentuais de cotistas e não cotistas do BCT com IRA abaixo do padrão médio



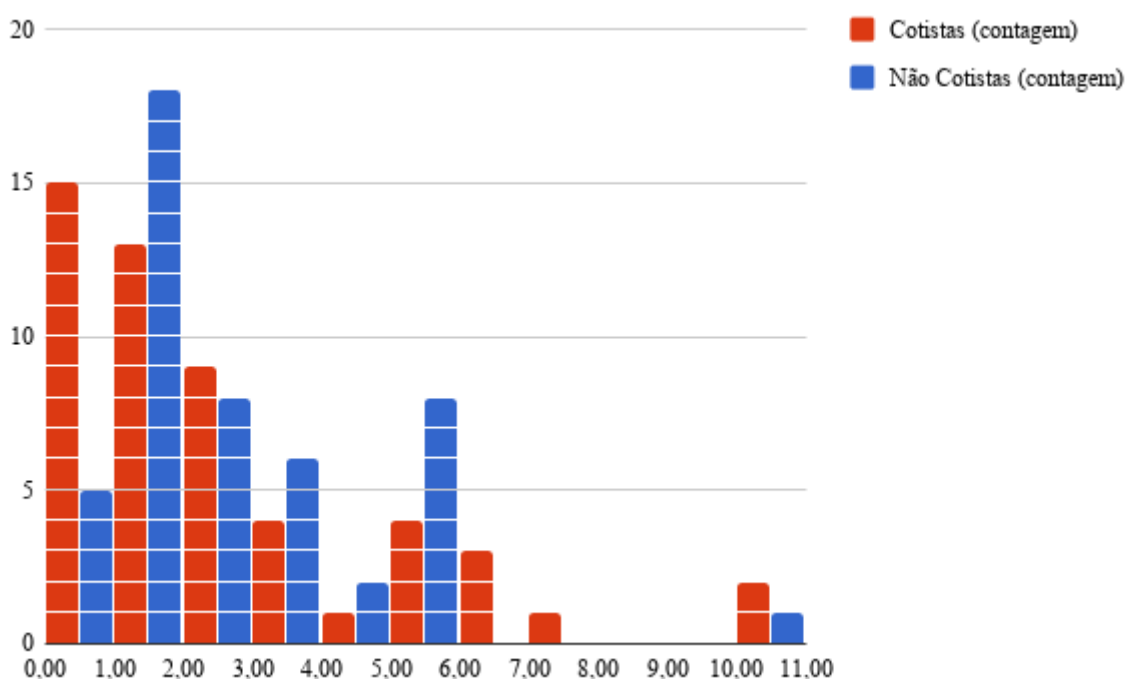
Fonte: Elaborado pelo autor

Tal desvantagem faz com que, em que pese a margem de erro, não seja desprezada a diferença apontada pelo Gráfico 7, que compara os percentuais de cotistas e não cotistas do BCT com IRA abaixo padrão.

Segundo o relatório que se extrai do SIGAA (Anexo C), o índice de rendimento médio dos estudantes do BCT no Campus Sede é de 5,08 (cinco inteiros e oito centésimos) pontos. Filtrados os índices, verifica-se que os cotistas são maioria percentual entre os respondentes cuja faixa de IRA indicada está abaixo desse padrão.

Assim, no BCT, os estudantes cotistas, além de não figurarem entre as faixas de IRA mais altas, são maioria nas mais baixas, condições estas que, no modelo de seleção atual, podem refletir consideravelmente no acesso destes estudantes ao segundo ciclo, o que se analisará no momento oportuno.

Gráfico 8 - Histograma comparativo da escala de ausência de cotistas e não cotistas do BCT



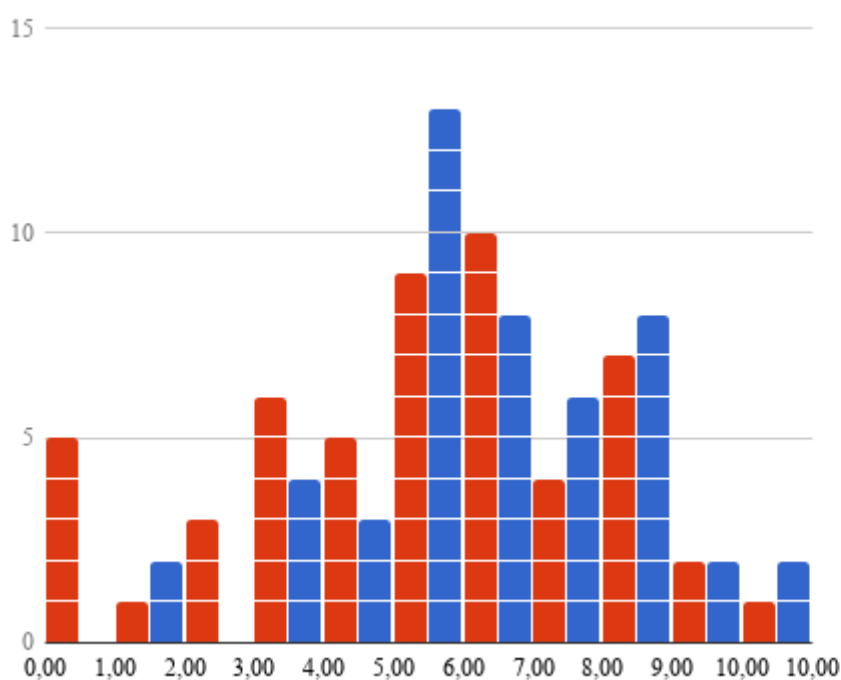
Fonte: Elaborado pelo autor

Outro dado importante diz respeito à presença dos estudantes nas aulas ministradas. Para tanto, foi proposta uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), que representa de forma crescente a frequência em que os respondentes costumam faltar às aulas.

Diante das respostas, produziu-se um histograma comparativo da escala de ausências de cotistas e não cotistas do BCT, o Gráfico 8, a partir do qual se pode verificar que o agrupamento da frequência dos cotistas forma uma linha de tendência exponencial claramente

decrecente. Já o agrupamento de não cotistas constitui uma linha de tendência sinuosa, crescente na origem. Tais condições indicam que os estudantes cotistas apresentam tendência de ser mais presentes nas aulas.

Gráfico 9 - Histograma comparativo da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas do BCT acerca de seu nível inicial de conhecimento com relação à sua turma

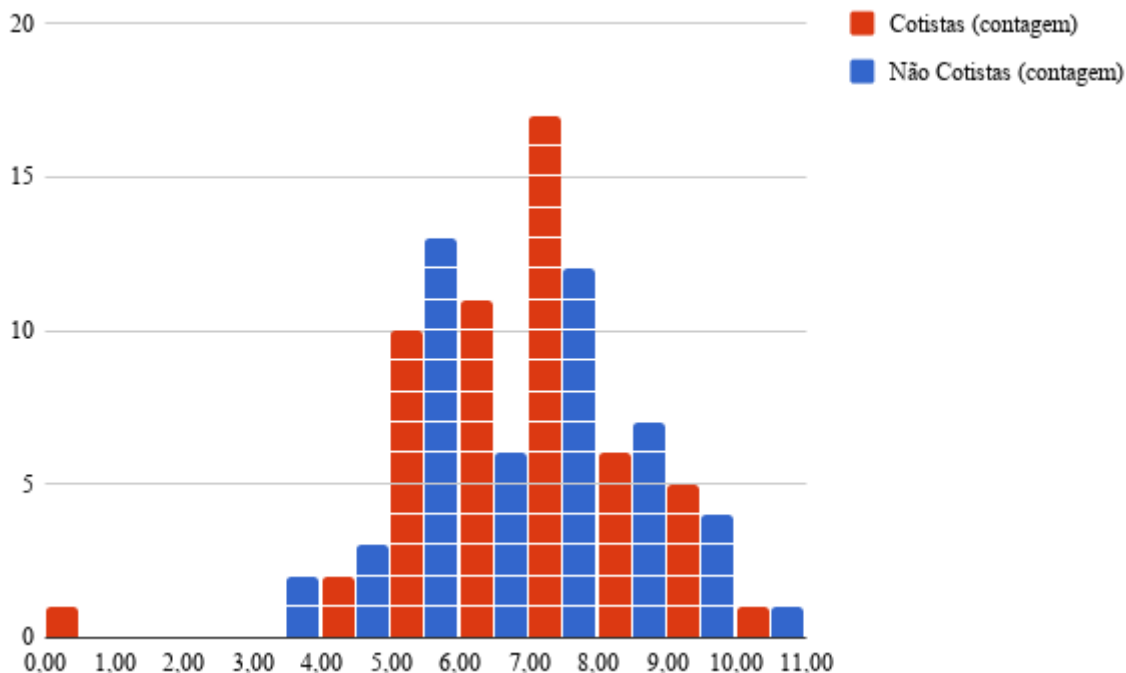


Fonte: Elaborado pelo autor

Os Gráficos 9 e 10 representam os histogramas comparativos da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas do BCT acerca dos seus níveis inicial e atual de conhecimento, em relação à sua turma. Foram construídos a partir da proposição de escalas de 0 (zero) a 10 (dez), que representam de forma crescente o nível de conhecimento dos respondentes. Nelas, os investigados deveriam indicar o número inteiro que consideram corresponder aos níveis de conhecimento inicial e atual, onde 0 (zero) indica que está muito abaixo do nível de sua turma, e 10 (dez), muito acima. Destes questionamentos, pôde-se extrair a tendência de acréscimo ou decréscimo dos níveis de conhecimento de cotistas e não cotistas, no decorrer do primeiro ciclo.

No Gráfico 9 (acima), observa-se uma leve tendência de maior agrupamento de cotistas à esquerda da escala, indicando uma autopercepção de inferioridade em seus níveis de conhecimento iniciais. Já as respostas dos estudantes não cotistas têm uma leve maior incidência no lado direito da escala, permitindo constatação inversa.

Gráfico 10 - Histograma comparativo da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas do BCT acerca de seu nível atual de conhecimento com relação à sua turma

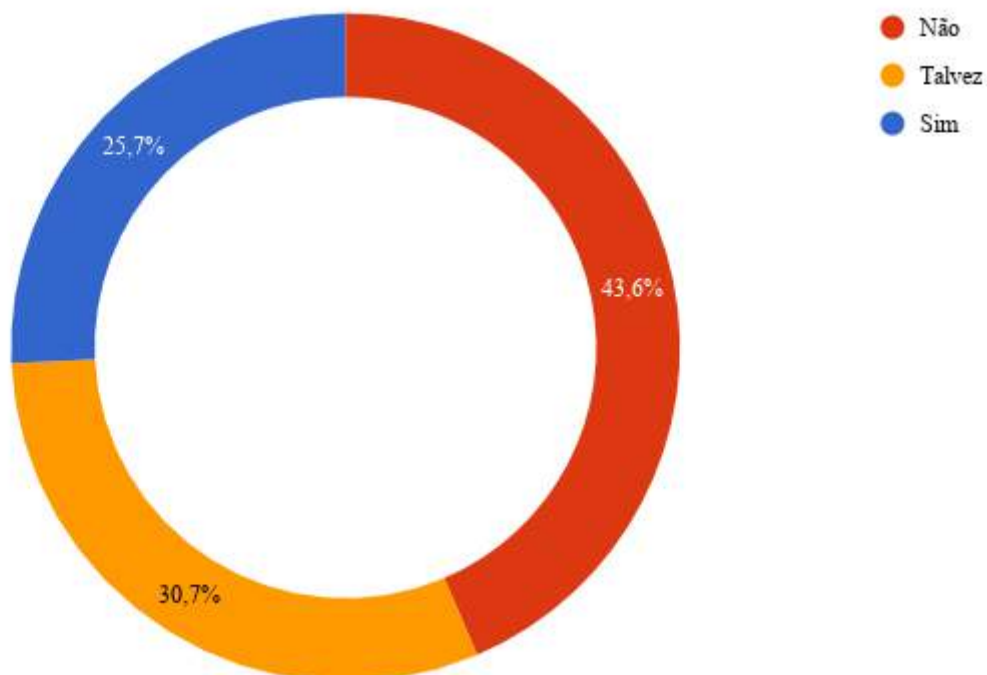


Fonte: Elaborado pelo autor

Comparando-se os Gráficos 9 e 10, vê-se uma clara migração da incidência de respostas para o lado direito da escala, superando-se a distorção na autopercepção dos níveis de conhecimento de cotistas e não cotistas. Esse êxodo evidencia uma percepção latente da evolução do aprendizado, não obstante as disparidades iniciais. Latente porque, mesmo assim, 43,6% (quarenta e três inteiros e seis décimos por cento) dos estudantes do primeiro ciclo considera que o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia não é capaz de nivelar o conhecimento dos estudantes cotistas e não cotistas, conforme distribuição de respostas do Gráfico 11.

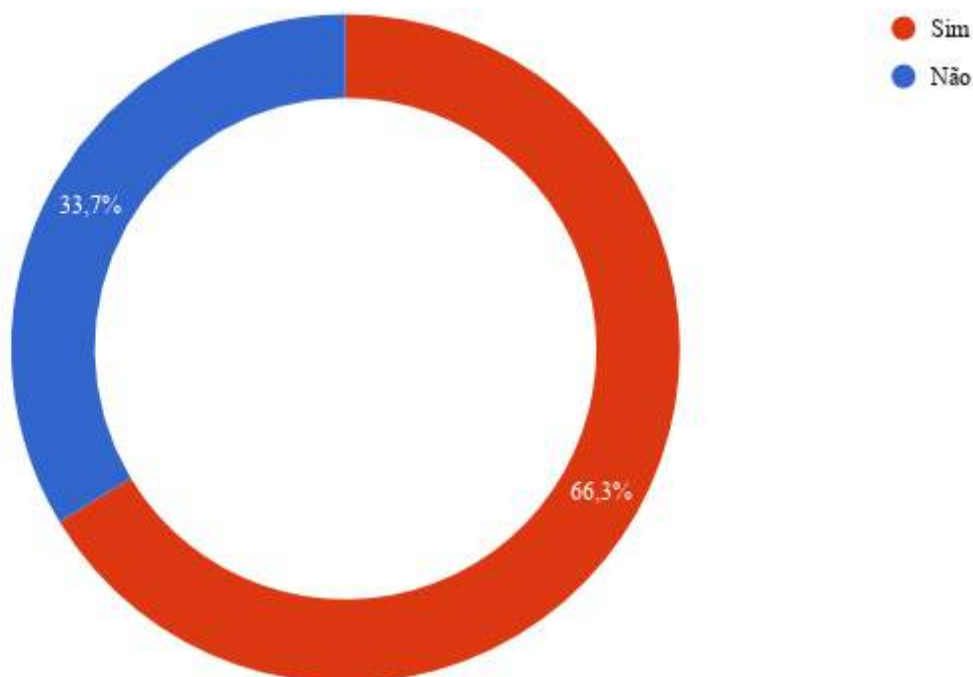
Os índices de reprovação foram aferidos em pergunta específica, cuja distribuição percentual de respostas consta do Gráfico 12. Por meio dele se observa que 66,3% (sessenta e seis inteiros e três décimos por cento) dos respondentes já reprovou alguma disciplina no primeiro ciclo de formação.

Gráfico 11 - Distribuição percentual de respostas dos estudantes do BCT à pergunta “você acha que o primeiro ciclo é capaz de nivelar o conhecimento dos estudantes cotistas e não cotistas?”



Fonte: Elaborado pelo autor

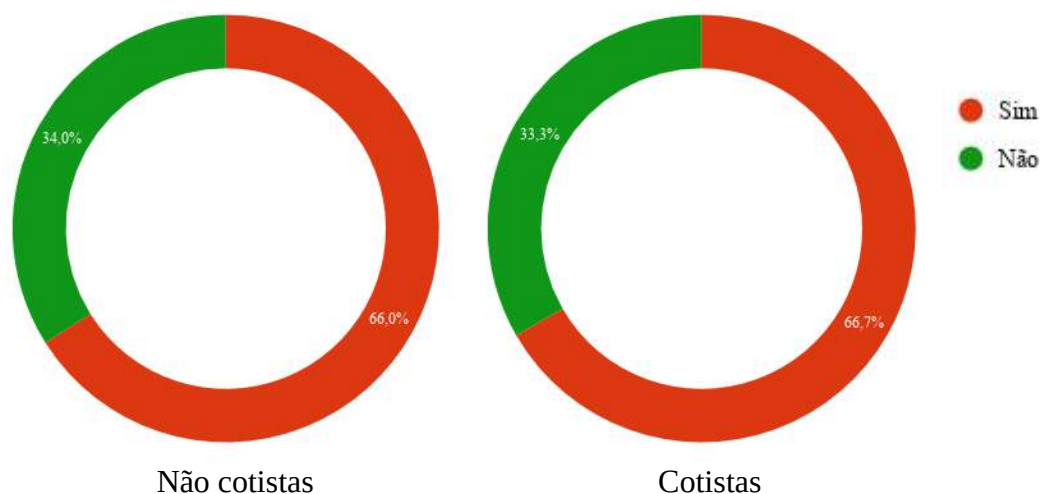
Gráfico 12 - Distribuição percentual de respostas dos estudantes do BCT à pergunta “já reprovou alguma disciplina?”



Fonte: Elaborado pelo autor

Quando comparadas as distribuições percentuais de respostas sobre a reprovação de cotistas e não cotistas do BCT - Gráfico 13 - não são observadas discrepâncias significativas.

Gráfico 13 - Comparativo das distribuições percentuais de respostas de cotistas e não cotistas do BCT à pergunta “já reprovou alguma disciplina?”



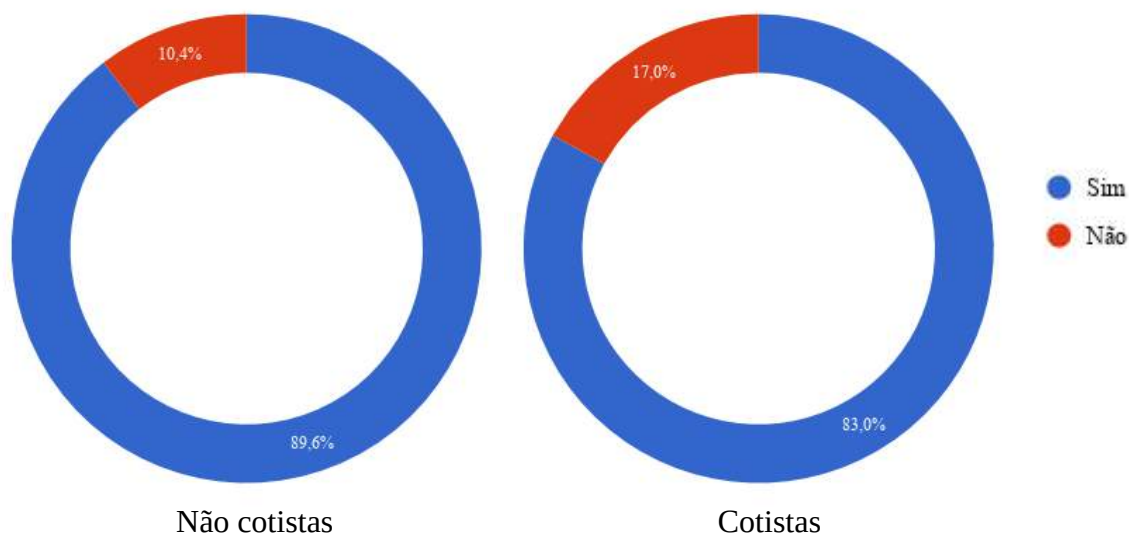
Fonte: Elaborado pelo autor

Possibilitou-se aos estudantes, ainda, indicarem, numa lista de escolhas simultâneas, as causas prováveis da reprovação. Os estudantes que já reprovaram promoveram 32 (trinta e duas) marcações indicando que, embora tenham estudado, não conseguiram aprender; 29 (vinte e nove) marcações atribuíram a reprovação a deficiências pedagógicas do professor; 24 (vinte e quatro) mencionaram que foram exigidos conhecimentos não ministrados em sala de aula; e 24 (vinte e quatro) marcações reconhecem o pouco esforço dispendido pelo estudante.

Quanto às expectativas dos estudantes acerca do segundo ciclo, foram formuladas duas questões interdependentes. A primeira trata da definição dos estudantes sobre o curso que pretende para o segundo ciclo. Conforme Gráfico 14, os estudantes cotistas apresentaram 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) a mais de indefinição, com relação aos respondentes não cotistas, o que, considerada a margem de erro pode não representar uma discrepância significativa.

Este cenário, contudo, revela a decisão precoce na escolha do curso de segundo ciclo, contrariando o propósito de adiamento das escolhas profissionais idealizado para os bacharelados interdisciplinares (MAZONI; CUSTÓDIO; SAMPAIO, 2011).

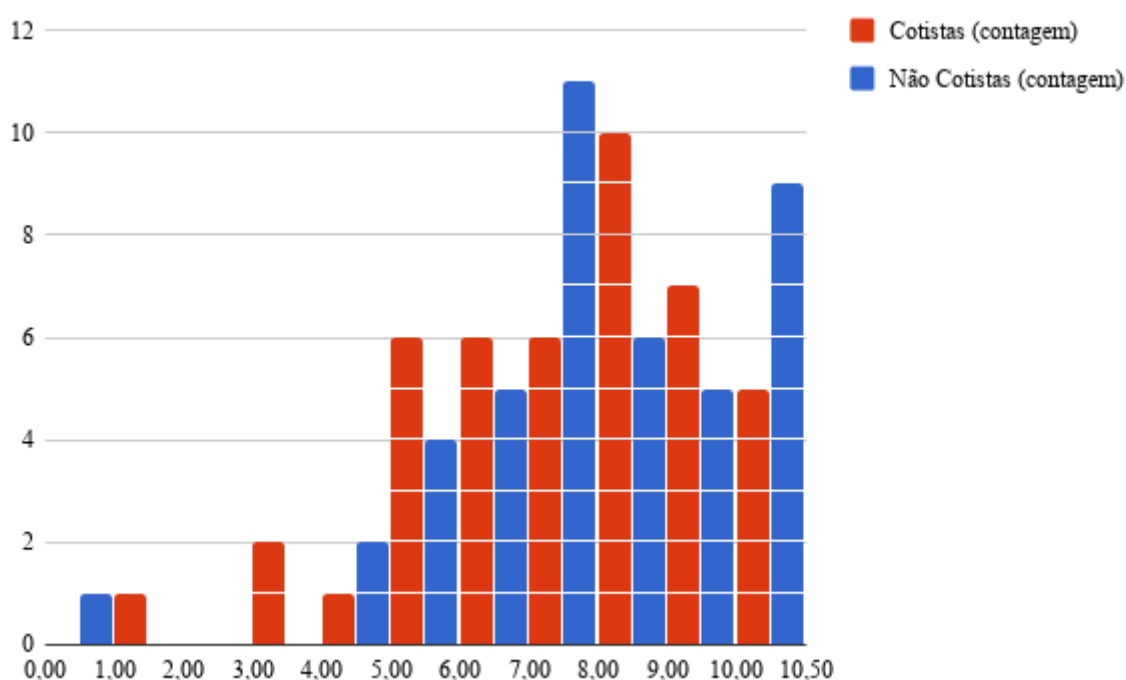
Gráfico 14 - Comparativo das distribuições percentuais de respostas de cotistas e não cotistas do BCT à pergunta “já sabe qual curso de segundo ciclo vai escolher?”



Fonte: Elaborado pelo autor

Aos estudantes que afirmaram já ter escolhido um curso para o segundo ciclo foi proposta uma escala crescente, de 0 (zero) a 10 (dez), indicativa autopercepção das chances de ingresso no curso de segundo ciclo pretendido. Das respostas apresentadas se extrai o Gráfico 15:

Gráfico 15 - Histograma comparativo das escalas de expectativas de sucesso de cotistas e não cotistas para o ingresso no 2º ciclo



Fonte: Elaborado pelo autor

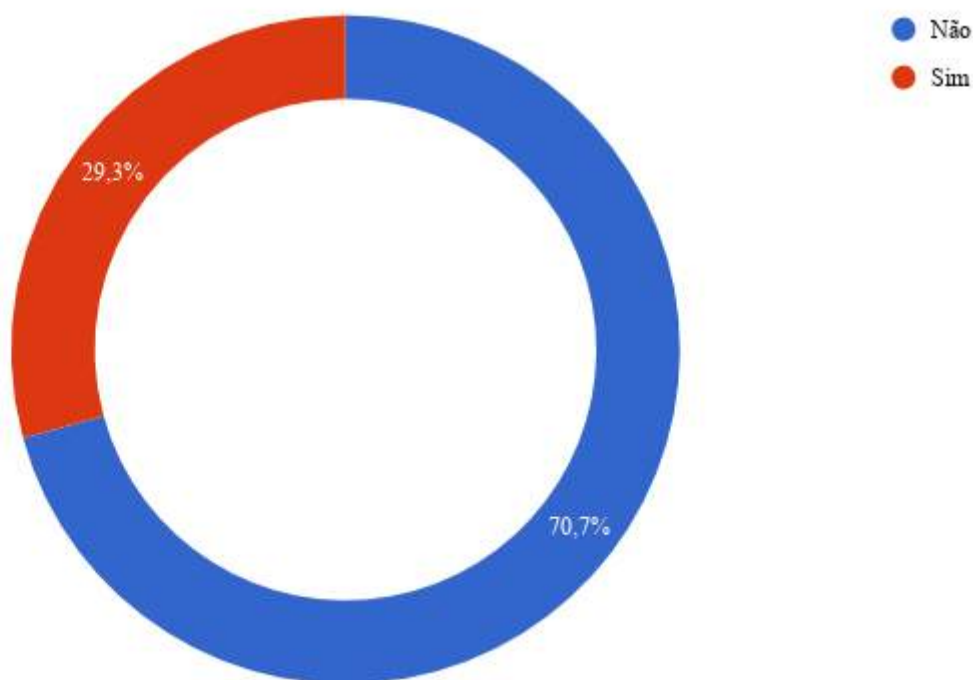
Embora as concentrações de cotistas e não cotistas sejam positivas, a extremidade direita do histograma é composta por uma relevante maioria de não cotistas, demonstrando maior certeza destes quanto ao seu sucesso na seleção para ingresso no segundo ciclo.

4.1.2 Segundo ciclo

A coleta de dados junto aos estudantes do segundo ciclo de formação obteve 41 (quarenta e uma) respostas, o que, num universo de 660 (seiscentos e sessenta) integrantes (Anexo D), importa numa confiabilidade de 90% (noventa por cento) e margem de 12,49% (doze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) para mais ou para menos.

4.1.2.1 Forma de ingresso dos respondentes

Gráfico 16 - Distribuição percentual de respostas dos estudantes do 2º ciclo à pergunta “você ingressou no BCT pelo sistema de cotas?”



Fonte: Elaborado pelo autor

A análise da efetividade da Lei de Cotas no modelo de formação em ciclos exige a verificação da progressão dos beneficiários nas etapas propostas. Isto porque, nessa nova construção pedagógica, em que pese o caráter terminal do primeiro ciclo (RAMOS E FERREIRA, 2015), é natural que se pretenda a permanência integral destes sujeitos legais, o

que passa necessariamente pela garantia do acesso ao segundo ciclo de formação, mormente quando constatada uma substancial desvantagem destes no processo de seleção respectivo. É preciso verificar, portanto, se a proporção de cotistas e não cotistas se mantém no segundo ciclo de formação.

Pois bem: como não se aplica a Lei de Cotas no processo de seleção para ingresso no segundo ciclo, no formulário destinado aos estudantes das engenharias subsequentes ao BCT, a pergunta para distinção dos respondentes cotistas e não cotistas ganhou a seguinte redação: “você ingressou no BCT pelo sistema de cotas?”. A distribuição percentual das respostas a este questionamento é representada pelo Gráfico 16.

Pelo que se tem da amostra investigada, há, portanto, no segundo ciclo de formação, uma substancial modificação da proporção de estudantes cotistas e não cotistas, a qual se dá em desfavor daqueles. A relevância dessa constatação conduziu à necessidade de verificação da proporção real (e não amostral) de cotistas e não cotistas nos cursos de engenharia do Campus Sede. Para isso, tais dados foram solicitados à UFERSA via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob o número de protocolo 23480004973201803, (Anexo D)¹.

Em resposta ao questionamento (Anexo D), a Pró-Reitoria de Graduação da UFERSA informou que, dos 660 (seiscentos e sessenta) alunos ativos matriculados nas engenharias de segundo ciclo do Campus Mossoró, no semestre 2017.2, apenas 110 (cento e dez) são provenientes das cotas no curso de ciência e tecnologia. Assim, a proporção real de estudantes cotistas e não cotistas no segundo ciclo do Campus Mossoró é representada no Gráfico 17.

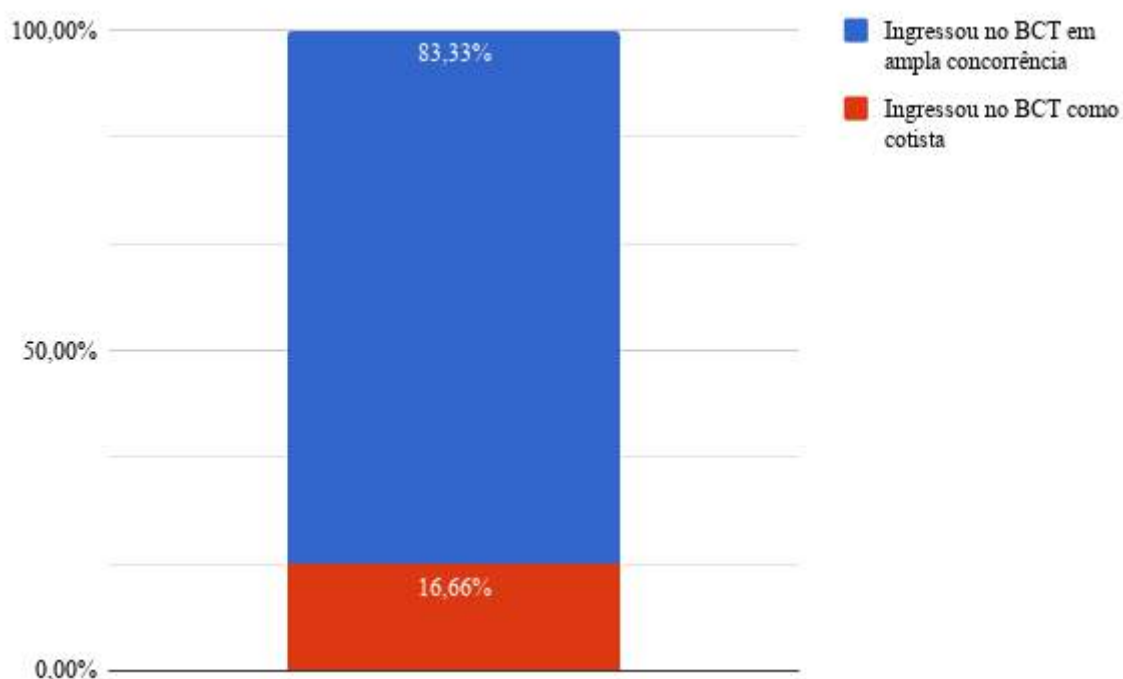
Há, portanto, uma evidente desproporção entre o número de cotistas e não cotistas matriculados no segundo ciclo de formação, o que pode representar um prejuízo à efetividade da Lei de Cotas, no tocante ao seu propósito de garantir a permanência integral dos estudantes beneficiários no modelo de formação em ciclos.

Alguns elementos, contudo, podem mitigar - mas não ilidir - a gravidade desta constatação. O principal deles é o acentuado índice de retenção do 1º Ciclo. “Considera-aluno retido aquele que não conclui (integralizou) seu curso no número de períodos previsto na estrutura curricular, sem fazer distinção se esse “atraso” é de um ou mais períodos [...]” (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2016b). Segundo a Pró-Reitoria de Graduação, no semestre de 2016.2, os índices de retenção do BCT foram de 49% (quarenta

¹ Eis o questionamento utilizado: “Solicito que seja fornecido o percentual ou a quantidade de alunos matriculados em cada curso de 2º (segundo) ciclo da UFERSA Campus Mossoró que tenham ingressado no 1º (primeiro) ciclo pelo sistema de cotas da Lei nº 12.711/2012. Em suma: quantos alunos que foram cotistas no primeiro estão matriculados em cada curso de segundo ciclo?”.

e nove por cento) e 69% (sessenta e nove por cento), nas modalidades diurna e noturna, respectivamente. Além disso, pelo menos 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) precisam de 10 (dez) ou mais semestres para concluir o curso (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2017b). Estas condições podem indicar que o segundo ciclo ainda conserva em seus quadros estudantes que ingressaram no BCT antes da vigência da Lei nº 12.711/2012. A obtenção dos números exatos desta população exigiria esforços que excedem os propósitos deste trabalho, razão pela qual este ponto não será aprofundado. Outro fator de influência é o índice de evasão que, no semestre de 2016.2, atingiu 12% (doze por cento) e 13% (treze por cento) nos turnos diurno e noturno, respectivamente (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2017b).

Gráfico 17 - Distribuição percentual estudantes do 2º ciclo conforme grupo de acesso no BCT



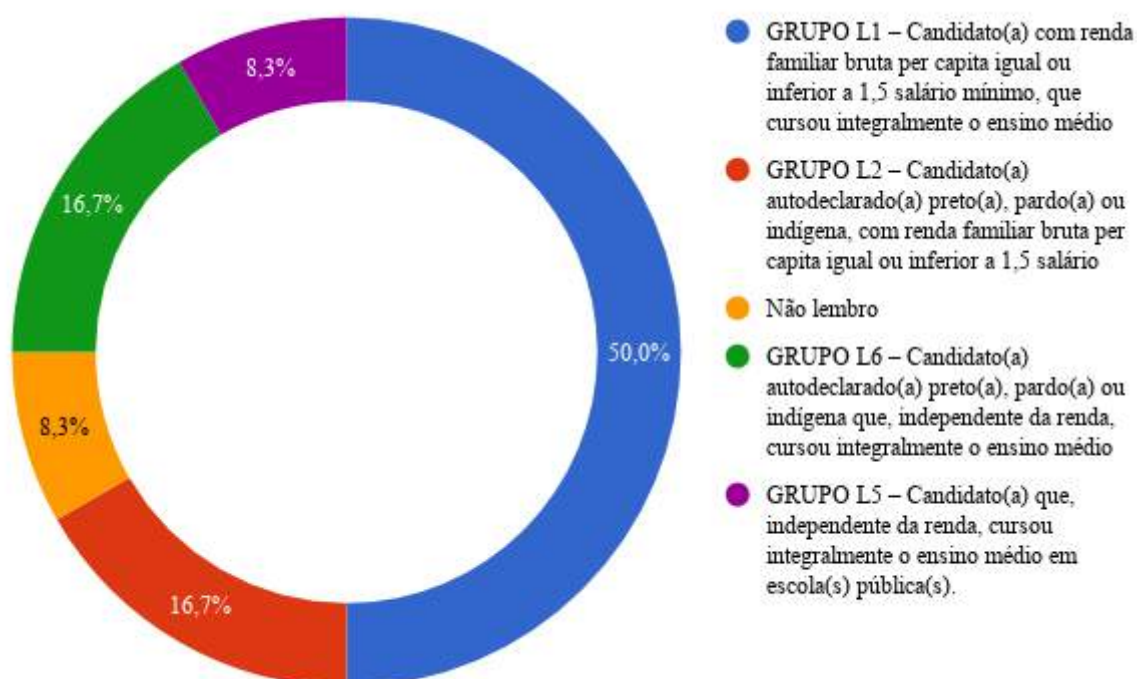
Fonte: Elaborado pelo autor com base na informação prestada pela UFERSA via e-SIC.

Mas é de se considerar que estes elementos não sejam aptos a excluir a afirmação de que o processo seletivo para ingresso nas engenharias integrantes do segundo ciclo de formação é potencialmente excludente dos estudantes cotistas. Primeiro porque os números percentuais apresentados não conseguem, por si, suplantam a discrepância existente. Segundo porque, no caso da evasão, poderia, contrário senso, indicar que os cotistas estariam mais expostos a ela. Certamente existem óbices ao ingresso dos estudantes cotistas no segundo ciclo, mas a investigação destes constituem objeto suficiente para estudo autônomo.

O que se apresenta é que o problema da aplicabilidade da Lei de Cotas no ingresso dos cursos de engenharia integrantes do modelo de formação em ciclos, aparentemente conduz a um processo de exclusão incidental, por meio do qual se garante aos sujeitos em condição de desigualdade o acesso à formação superior propedêutica, mas não às etapas de formação ulteriores, redundando em uma permanência universitária compulsoriamente parcial ou deficitária.

Embora conduzam a diplomas próprios e não seja obrigatória a participação em todos os ciclos (BRASIL, 2010), estes constituem etapas de um todo, de uma formação. Assim, a não integralização dos ciclos de formação deve ser uma possibilidade conferida ao estudante, um instrumento para o exercício de sua autonomia e autocompreensão, e não um filtro, pelo qual se mantém o processo histórico de exclusão de determinados sujeitos sociais. Aliás, é a própria Constituição da República que determina, em seu artigo 208, V, que o direito à educação deve ser efetivado mediante a garantia do acesso aos mais elevados níveis de ensino (BRASIL, 1988). A partícula meritocrática deste dispositivo precisa ser sempre interpretada à luz do princípio da igualdade material, de modo a considerar os processos educacionais subjetivos, os quais, para Lopes (2006), emergem das tensões e contradições da ordem social vigente, cabendo à Universidade a árdua missão de mitigar as similitudes negativas daí extraídas.

Gráfico 18 - Distribuição percentual de cotistas no 2º ciclo segundo o grupo de acesso



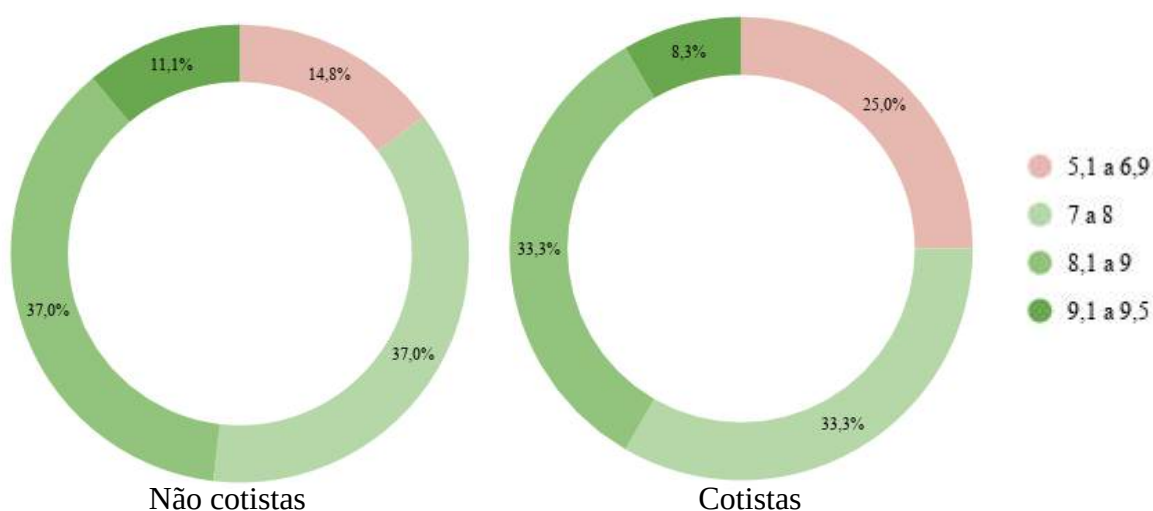
Fonte: Elaborado pelo autor

Dentre os respondentes cotistas do segundo ciclo, prevalece, à metade, o grupo de acesso fundado no fator renda. Além disso, 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento) dos cotistas da segunda etapa de formação respondeu que não lembra o grupo de acesso utilizado para ingresso no primeiro ciclo. É o que se vê no Gráfico 18.

A presença de respostas que apontam a incerteza acerca das próprias características pessoais traz à tona a discussão sobre um desprendimento identitário que, para Bauman (2005), é consequência das relações de poder construídas em sociedade, segundo as quais as condições subjetivas dos oprimidos são suprimidas por interesses superiores que impõem uma homogeneização das autocompreensões individuais, em prol de uma consciência coletiva que, na verdade, representa a consciência dominante.

4.1.2.2 Rendimento e percepções

Gráfico 19 – Comparativo da distribuição percentual de cotistas e não cotistas do 2º ciclo segundo faixa de IRA



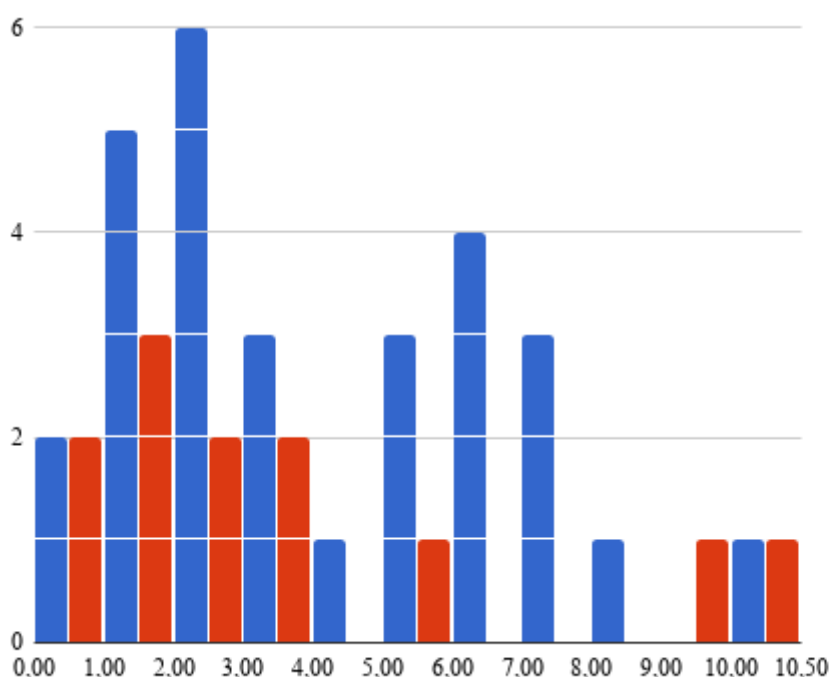
Fonte: Elaborado pelo autor

No que diz respeito ao rendimento acadêmico dos respondentes de segundo ciclos, pelos dados coletados, observa-se, nas engenharias, um aumento da incidência de respostas para as faixas de IRA acima da média institucional, em relação ao primeiro ciclo. Contudo, diferentemente do que ocorre no primeiro ciclo, os estudantes cotistas são considerável maioria entre os de respondentes com rendimento abaixo da média, como evidencia o comparativo estampado no Gráfico 19.

O histograma comparativo das ausências do segundo ciclo (Gráfico 20), como no primeiro, revela que os cotistas tendem a ser mais assíduos, uma vez que suas respostas se

concentram no início da escala, enquanto as dos não cotistas formam linha sinuosa do início ao meio.

Gráfico 20 - Histograma comparativo da escala de ausência de cotistas e não cotistas do 2º ciclo

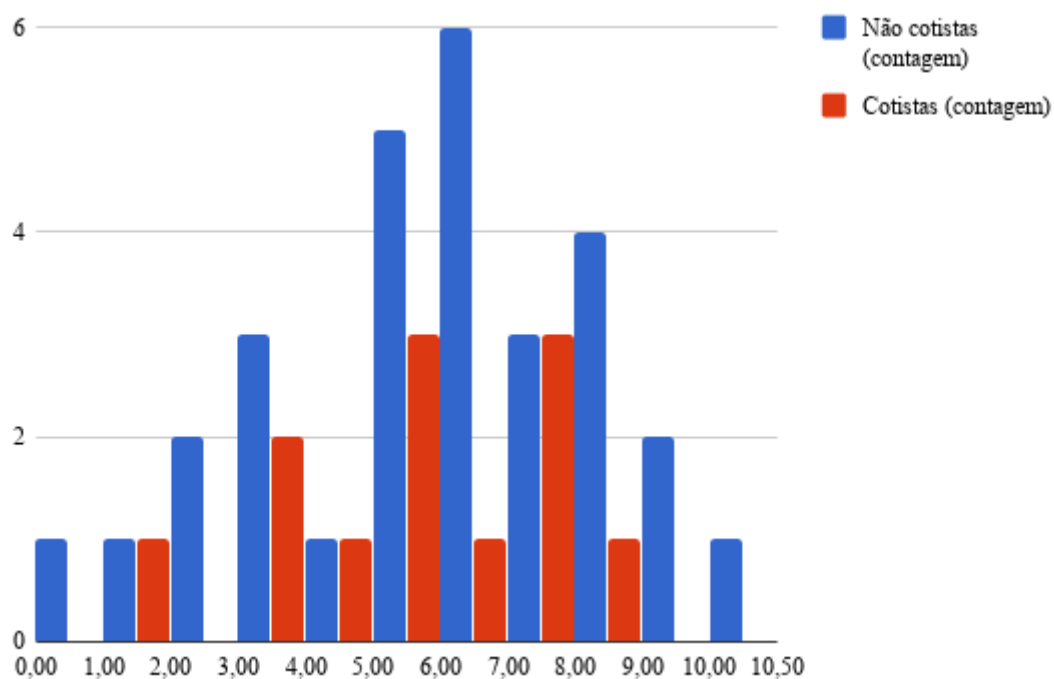


Fonte: Elaborado pelo autor

Para avaliar a materialização da proposta de mitigação das desigualdades educacionais intentada pelos bacharelados interdisciplinares (BRASIL, 2010), foram propostas duas escalas, de 0 (zero) a 10 (dez), crescentemente indicativas do nível de conhecimento do respondente com relação a sua turma. A indicação na primeira escala é representativa do nível de conhecimento inicial, traduzida na pergunta “qual o seu nível de conhecimento, em relação a sua turma, quando você entrou na UFERSA?”. Na segunda, a marcação indica o nível de conhecimento em que o respondente atualmente se encontra. A partir das respostas, produziu-se os histogramas comparativos da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas de segundo ciclo acerca de seus níveis inicial e atual de conhecimento em relação às suas turmas (Gráficos 21 e 22).

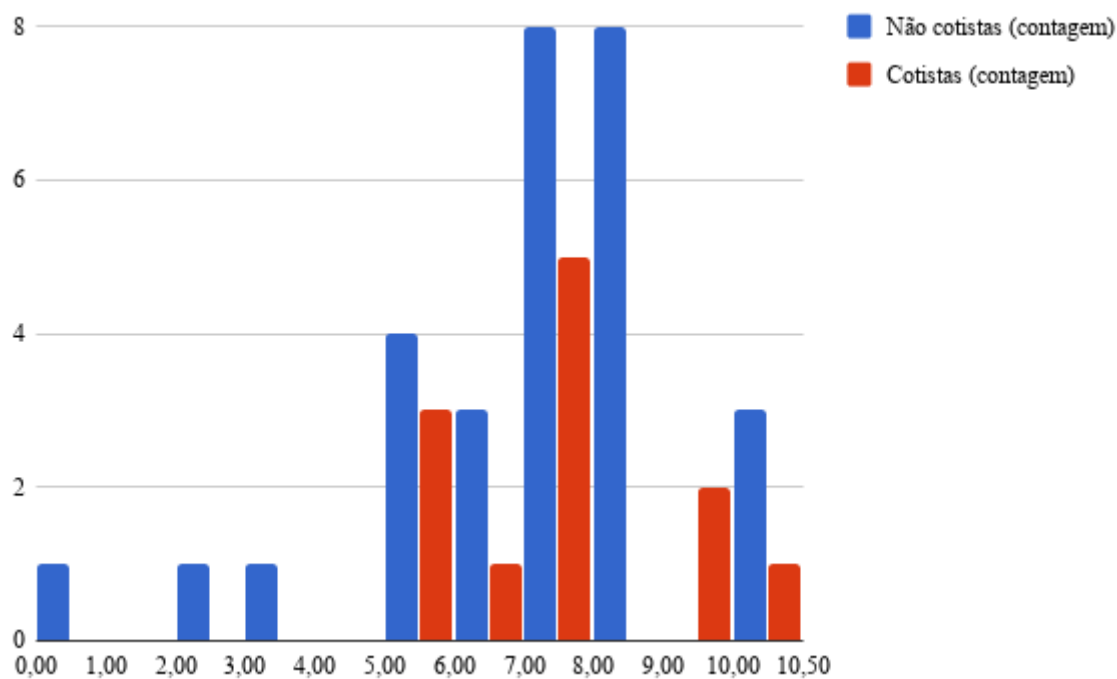
Comparando-se os histogramas obtidos (Gráficos 21 e 22), percebe-se uma tendência de migração da frequência de respostas de ambos os grupos em direção à extremidade direita do gráfico, noticiando a existência de um progresso no nível de conhecimento dos estudantes entre as etapas de formação.

Gráfico 21 - Histograma comparativo da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas do 2º ciclo acerca de seu nível inicial de conhecimento com relação à sua turma



Fonte: Elaborado pelo autor

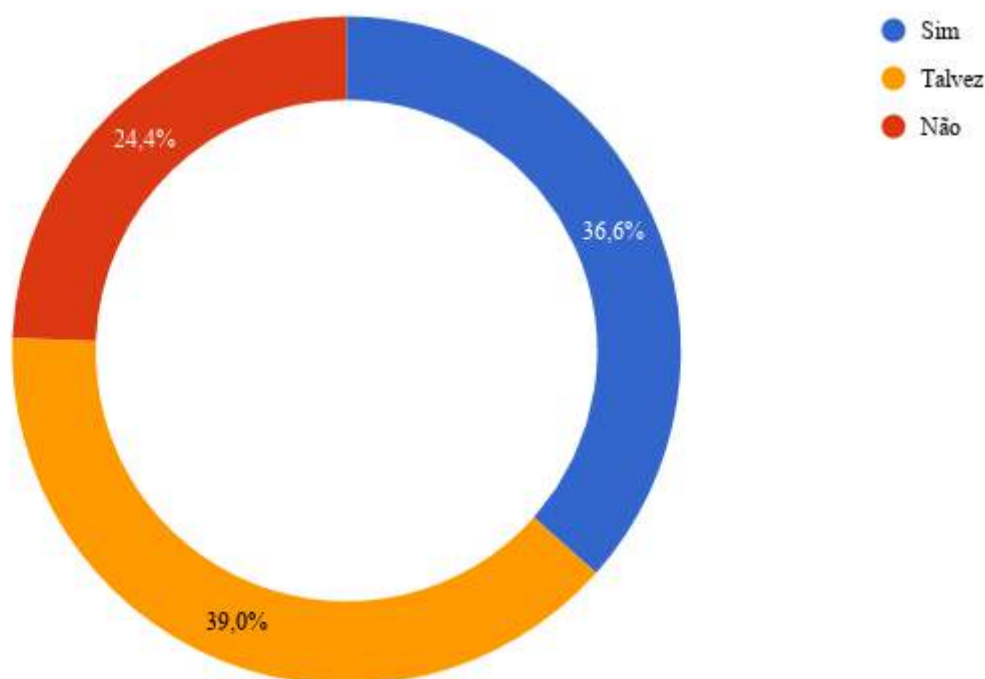
Gráfico 22 - Histograma comparativo da escala de autopercepção de cotistas e não cotistas do 2º ciclo acerca de seu nível atual de conhecimento com relação à sua turma



Fonte: Elaborado pelo autor

Não obstante, quando questionados se o Bacharelado em Ciência e Tecnologia é capaz de nivelar o conhecimento dos estudantes cotistas e não cotistas, tem-se que as respostas se distribuem percentualmente conforme o Gráfico 23.

Gráfico 23 - Distribuição percentual de respostas dos estudantes do 2º ciclo à pergunta “você acha que o primeiro ciclo é capaz de nivelar o conhecimento dos estudantes cotistas e não cotistas?”



Fonte: Elaborado pelo autor

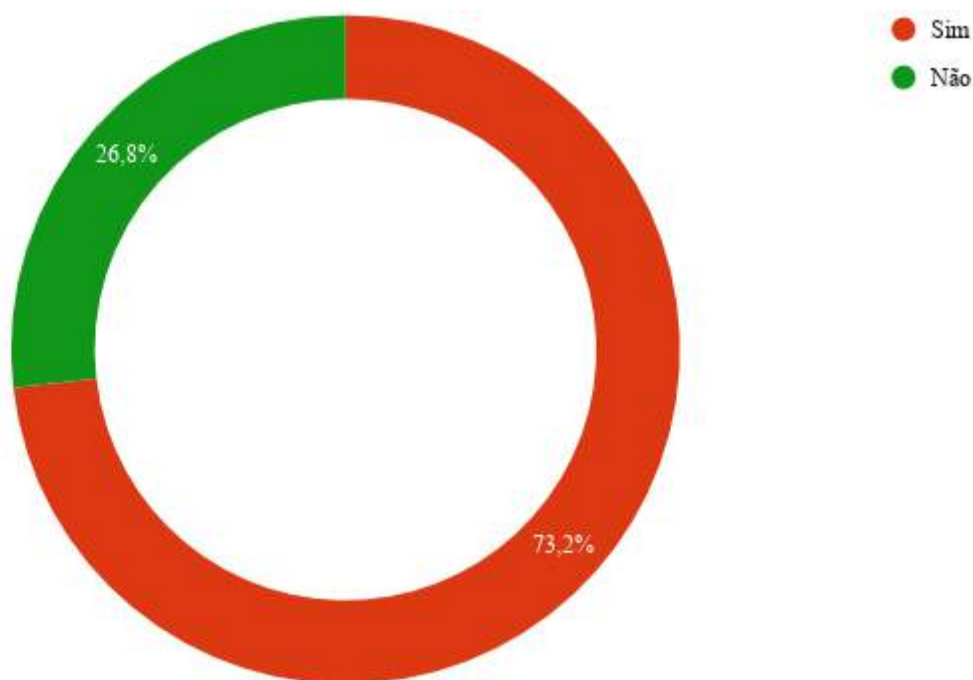
Nota-se, então, uma redução da percepção negativa acerca da capacidade de redução das desigualdades educacionais pelo BCT, em relação às respostas obtidas para a mesma pergunta no primeiro ciclo (Gráfico 11), considerando-se o empate técnico entre os percentuais das marcações para “sim” e “talvez”.

Para obtenção dos índices de reprovação, utilizou-se a pergunta “já reprovou alguma disciplina?”. Propositadamente, não foi indicado se a resposta deveria compreender apenas o segundo ciclo ou também o primeiro, na intenção de conduzir os respondentes a refletir sobre a natureza do modelo de formação em que estão inseridos. Assim, diante da possibilidade de resposta que contemple o percurso acadêmico do primeiro ciclo, compreende-se que a resposta diz respeito a ambas as etapas.

Dessa forma, comparando-se com os do BCT, os índices de reprovação aumentam nas engenharias, passando para 73,2% (setenta e três inteiros e dois décimos por cento) o limiar

de respondentes que afirma já ter reprovado alguma disciplina, conforme se verifica no Gráfico 24.

Gráfico 24 - Distribuição percentual de respostas dos estudantes do 2º ciclo à pergunta “já reprovou alguma disciplina?”



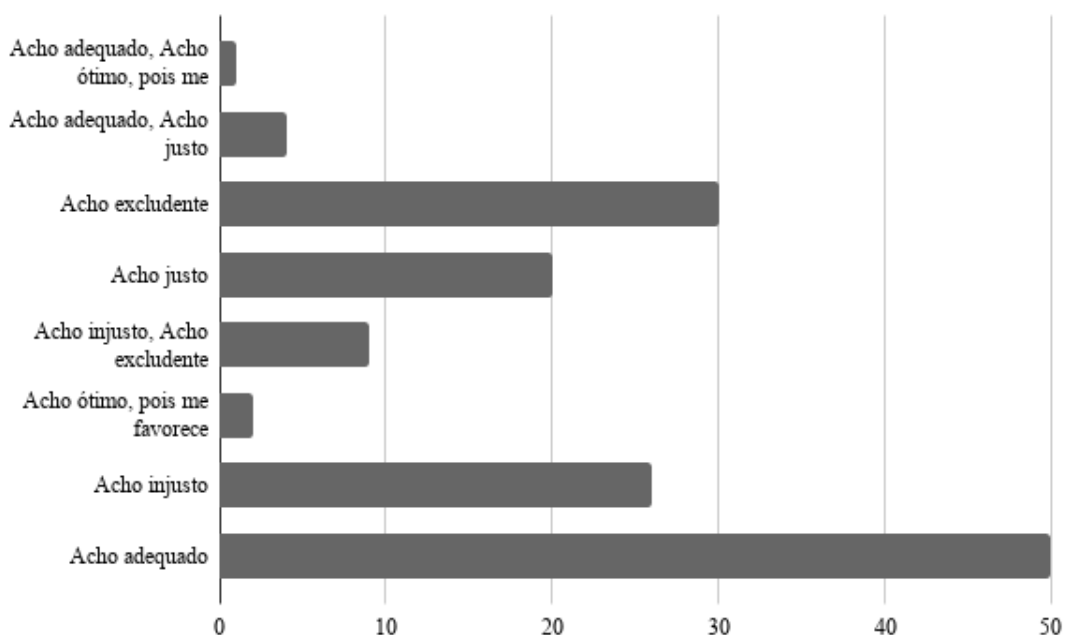
Fonte: Elaborado pelo autor

Como no BCT, o comparativo dos índices de reprovação não apresentou diferenças amostralmente consideráveis, sendo de 72,4% (setenta e dois inteiros e quatro décimos por cento) para os não cotistas e de 75% (setenta e cinco por cento) para os cotistas.

4.1.3 Impressões sobre a seleção para ingresso no 2º ciclo

Os respondentes de ambos os ciclos também foram questionados acerca de sua concordância com o modelo de seleção para ingresso nos cursos de engenharia vinculados ao Bacharelado em Ciência e Tecnologia. Entre todos os estudantes, 54,2% (cinquenta e quatro inteiros e dois por cento) afirmou concordar com a seleção exclusivamente por IRA. Foi proposta uma lista de escolhas simultâneas na qual os respondentes poderiam marcar suas impressões acerca do modelo, do que se extrai o Gráfico 32, que indica “acho adequado” como impressão mais incidente, seguida de “acho excludente”, “acho injusto” e “acho justo”.

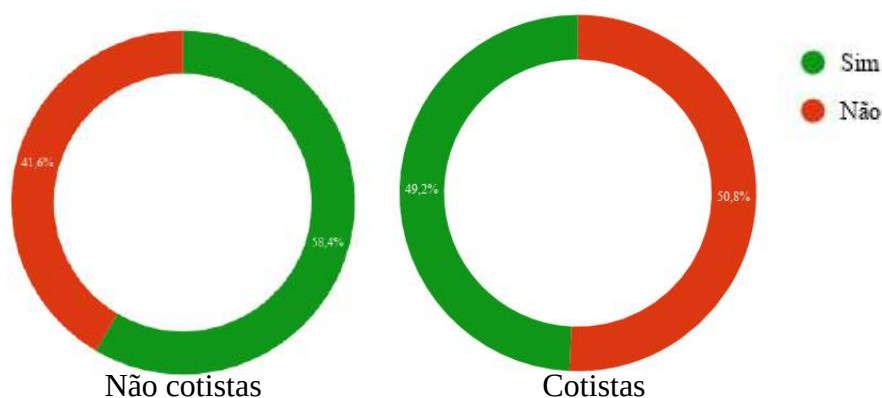
Gráfico 25 - Distribuição numérica das combinações de impressões dos estudantes sobre a forma de seleção para ingresso no 2º ciclo



Fonte: Elaborado pelo autor

O comparativo das distribuições percentuais das respostas de cotistas e não cotistas à pergunta “você concorda com o atual modelo de seleção para ingresso nos cursos de segundo ciclo?”, evidencia, contudo, que os cotistas apresentam um nível de discordância consideravelmente mais elevado que os não cotistas, como mostra o Gráfico 26.

Gráfico 26 - Comparativo das distribuições percentuais das respostas de cotistas e não cotistas de ambos os ciclos à pergunta “você concorda com o atual modelo de seleção para ingresso nos cursos de segundo ciclo?”

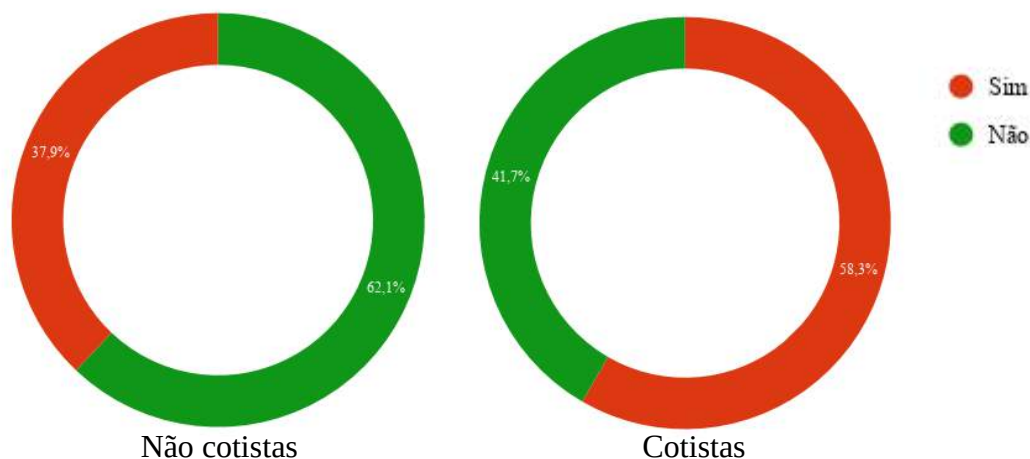


Fonte: Elaborado pelo autor

A maioria dos respondentes do segundo ciclo, 56% (cinquenta e seis inteiros e um décimo por cento), não considera difícil entrar na engenharia que prefere. Filtrando-se as

respostas de cotistas e não cotistas, contudo, obtém-se o contraste do Gráfico 27, pelo qual se observa que a maioria dos estudantes cotistas compreende o acesso às engenharias como dificultoso. Os não cotistas, contudo, acham-no mais fácil.

Gráfico 27 - Comparativo das distribuições percentuais das respostas dos estudantes cotistas e não cotistas do segundo ciclo à pergunta “você considera difícil entrar num curso de 2º Ciclo de sua preferência na UFERSA?”

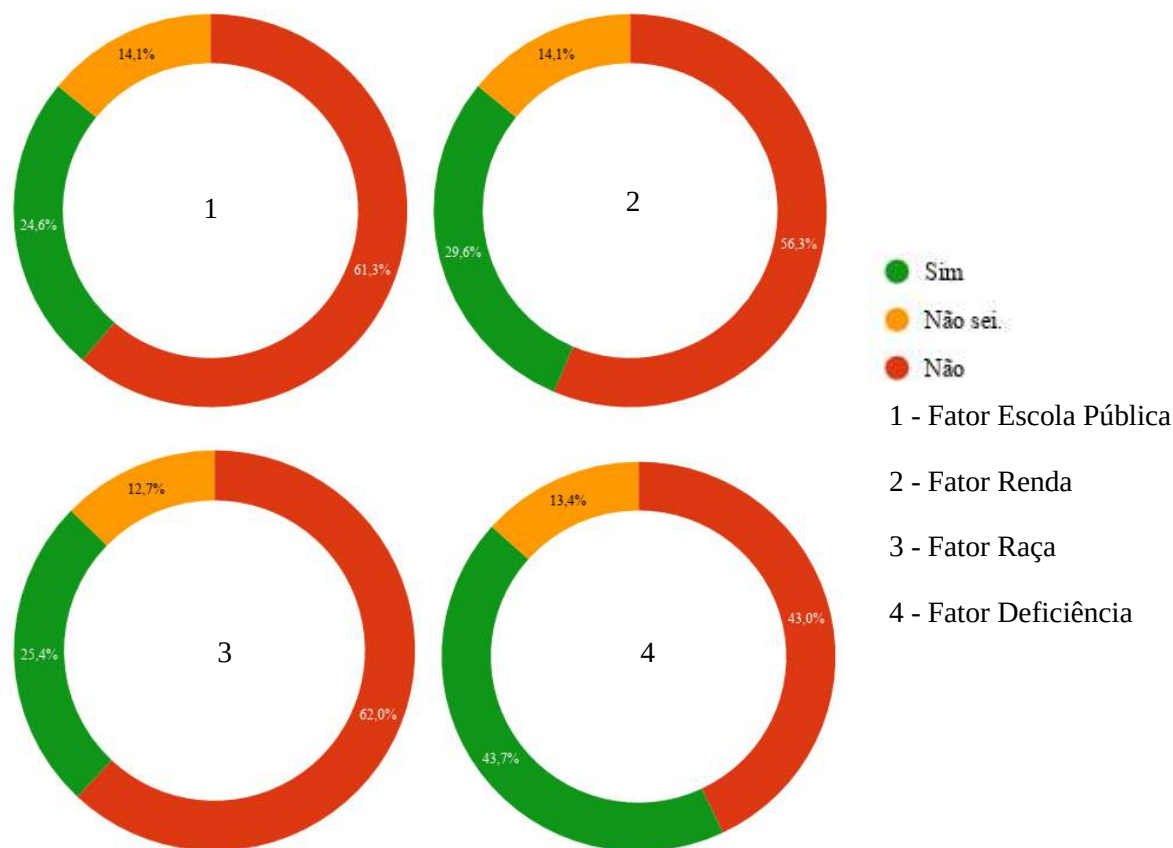


Fonte: Elaborado pelo autor

Foi investigada ainda a aceitabilidade dos respondentes à utilização de ações afirmativas no processo seletivo para ingresso nos cursos de engenharias vinculados ao BCT. Para isso, optou-se por fazê-lo em cada um dos fatores de discriminação utilizados na Lei de Cotas. Para não prolongar o formulário, os grupos de acesso decorrentes da Lei de Cotas foram divididos em quatro fatores de discriminação, a saber, origem de escola pública, renda, raça e deficiência. A partir deles, formularam-se os seguintes questionamentos: (a) “o 2º ciclo deveria ter cotas para estudantes de baixa renda oriundos de escolas públicas?”; (b) “o 2º ciclo deveria ter cotas para estudantes pretos, pardos e indígenas oriundos de escolas públicas?”; (c) “o 2º ciclo deveria ter cotas para estudantes pretos, pardos e indígenas oriundos de escolas públicas?”; (d) “o 2º ciclo deveria ter cotas para estudantes com deficiência oriundos de escolas públicas?”. A estas perguntas os respondentes poderia afirmar “sim”, “não” ou “talvez”.

A distribuição percentual das respostas está representada no Gráfico 28, pelo qual se pode enxergar que a maioria dos estudantes considera que o acesso ao segundo ciclo não deveria dispor de ações afirmativas. Chama atenção, contudo, que apenas um dos fatores de discriminação propostos obteve um maior percentual de respostas afirmativas: o fator deficiência.

Gráfico 28 - Distribuição percentual da aceitabilidade da utilização de cada fator de discriminação na seleção para ingresso no segundo ciclo.



Fonte: Elaborado pelo autor

Este contraste novamente convida às lições de Celso Antônio Bandeira de Melo, para quem a legitimidade de uma discriminação exige a investigação da existência de uma “[...] justificativa racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade afirmada” (MELO, 2013, p. 38). O que parece é que a visualização imediata destas justificações implica diretamente na aceitabilidade do tratamento desigual. Isto porque as barreiras que se impõem às pessoas com deficiência traduzem uma nítida situação de desvantagem em seu detrimento (GOMES; SILVA, 2001). Por outro lado, a justificação dos fatores de discriminação fundadas em fenômenos exclusivamente sociais exige uma ampla compreensão acerca das alteridades, das estruturas sociais vigentes e uma “[...] ampla conscientização sobre o fato de que a marginalização sócio-econômica a que são relegadas as minorias, especialmente as raciais, resulta de um único fenômeno: a discriminação” (GOMES; SILVA, 2001, p. 91). Tais circunstâncias não são assimiláveis em um perfunctório exercício de empatia. Outro elemento que pode influenciar nesta aceitação é tempo de convivência social com as ações afirmativas,

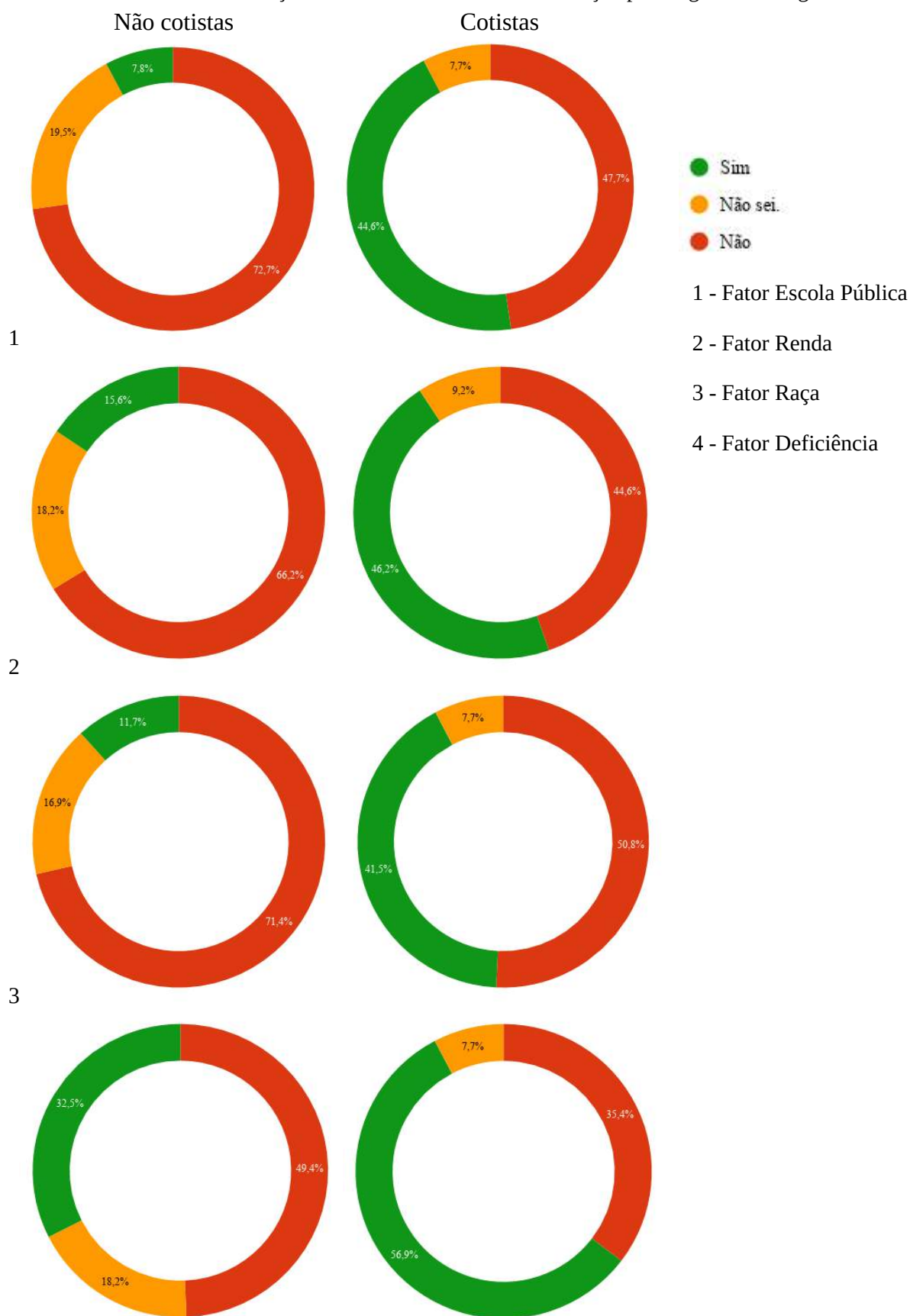
pois as políticas de inclusão para este fator de discriminação estão expressamente determinadas desde o texto originário da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988).

Não se pode perder de vista, contudo, que as ideias tendem a se formar como reflexo dos padrões de consciência hegemônicos (GRAMSCI, 2001) e as ações afirmativas cumprem um papel contramajoritário de proteção de minorias sociais e fomento da igualdade em sua dimensão material (BRASIL, 2012f), de modo que a constatação em tela, por si só, não tem o condão de extrair-lhe a legitimidade. Neste diapasão, outra análise que se faz pertinente é a identificação das condições subjetivas dos respondentes contrários e favoráveis à implementação das ações afirmativas no processo seletivo de acesso ao segundo ciclo de formação. Filtrados os dados dos respondentes de ambos os ciclos de formação, obtém-se o comparativo da distribuição das respostas de não cotistas e cotistas acerca da aceitabilidade da utilização de cada fator de discriminação, representado no Gráfico 29. Por meio dele é possível perceber um vultoso contraste na aceitação da implementação de ações afirmativas: entre os cotistas, considerada a margem de erro, há um empate técnico entre os percentuais de respostas para “sim” e “não”, em todos os fatores de discriminação, com exceção do fator deficiência, em que o “sim” assume a maioria percentual. Entre os não-cotistas, contudo, constrói-se uma maioria contrária a utilização de todos os fatores de discriminação, inclusive do fator deficiência, que, contudo, apresenta um maior percentual de aceitação. Daí se extrai um significativo aspecto identitário, sobre o qual lembra Bauman:

a identificação é também um fator poderoso na estratificação, uma de suas dimensões mais divisivas e fortemente diferenciadoras. **Num dos pólos da hierarquia global emergente estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade [...]. No outro polo se abarrotam aqueles que tiveram negado o acesso à escolha da identidade, que não tem o direito de manifestar as suas preferências e que no final se vêem oprimidos por identidades aplicadas e impostas por outros [...].** Identidades que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam (BAUMAN, 2005, p. 44., grifos nossos).

A vivência empírica da desigualdade se apresenta, neste contexto, como mecanismo de resistência às pressões ideológicas acerca da própria percepção enquanto sujeito. Ainda assim, nem todos suportam o afã anti-alteridade, dado o avassalador poder dos chamados aparelhos ideológicos, pelos quais se propagam e se imiscuem os ideais dominantes (ALTHUSSER, 1985). Cabe à intelectualidade se encampar para contrapor a destruição da (auto)compreensão das contradições em que se inserem os sujeitos (GRAMSCI, 2001). Daí decorre o papel decisivo da universidade neste processo, ao promover uma educação superior integralmente inclusiva.

Gráfico 29 - Comparativo das distribuições percentuais das respostas de não cotistas e cotistas acerca da aceitabilidade da utilização cada fator de discriminação na seleção para ingresso no segundo ciclo



4
Fonte: Elaborado pelo autor

4.1.4 Dilemas da inclusão no modelo de formação em ciclos: as justificações das respostas

As justificativas das respostas apresentam diversos dilemas acerca dos processos de inclusão dentro do modelo de formação universitária em ciclos da UFERSA. A análise dos discursos, contudo, extrapola o intento do presente trabalho, por essa razão, limitar-se-á a apresentar estes dilemas. Não se pretende, portanto, exercer qualquer juízo expresso de valor, impugnar ou ratificar as justificativas. Contudo, não se excluem as influências das percepções autorais da realidade. Também não se almeja analisar a validade lógica das afirmações, mas tão somente apresentá-las, promovendo, entre elas, um diálogo acerca das questões que envolvem o processo de formação em ciclos. Para isso, os respondentes serão referenciados pelo número de matrícula, a fim de evitar a exposição desnecessária de suas identidades.

4.1.4.1 O dilema pedagógico

Alguns estudantes apresentaram insatisfações com os métodos implementados. Estas se concentram principalmente na insensibilidade quanto ao desnivelamento inicial dos estudantes, como se vê na resposta do estudante 2017011236:

[...] um dos fatores que determina se o aluno conseguirá acompanhar o curso é a didática do professor que ministra a disciplina que muitas vezes por esperarem um conhecimento prévio não atende as expectativas do discente levando-o a apresentar dificuldades quanto ao aprendizado (2017011236, *sic*, grifos nossos).

Os alunos identificam ainda uma discrepância no que diz respeito a relação entre o aprendizado e o desempenho avaliativo, a exemplo do que menciona o respondente 2015021017: “[...] Já aprendi mais com alguns professores passando com 5 do que outros que paguei com 10” (2015021017, *sic*)

Para outros, contudo, o ambiente universitário fomenta um verdadeiro ambiente de competição, no qual deve prevalecer a meritocracia como fato diferenciado, cabendo ao estudante a superação de suas desigualdades. A esse respeito, destaca-se a resposta do 2017002407, para quem “há um ponto na vida profissional que somente os melhores se destacam, e assim deve ser o estímulo para os alunos, estudarem para serem os melhores” (2017002407). Mesmo assim, foi apontada a necessidade de se suprir eventuais lacunas educacionais como forma de consecução dos propósitos do primeiro ciclo de formação, para se dispensar a utilização de ações afirmativas no acesso ao segundo ciclo:

O primeiro ciclo deveria ter uma atenção para essas pessoas [os cotistas] e capacita-las suficientemente para que consigam entrar na engenharia de sua escolha. Já que o nível da engenharia exige um certo conhecimento adquirido no primeiro ciclo, essa fase tem a obrigação de oferecer e atender a todos que passam por ela (2016010302, grifo nosso, *sic*).

Neste diapasão, haver-se-ia de se buscar a instituição de mecanismos internos e externos aos componentes curriculares do Bacharelado em ciência e Tecnologia, como sugere 2015010752:

O conhecimento necessário como base no curso de ciência e tecnologia é matemático. Infelizmente, os dados do Ideb de 2017 revelam que a deficiência do jovem brasileiro, especialmente do norte-rio-grandense, em matemática não está somente na rede pública. Estabelecer cotas para rede pública possivelmente não seria eficaz, principalmente considerando que diversos alunos de ciência e tecnologia cursaram ensino médio em escola técnica (Instituto Federal), que fornece uma boa base nesta área de conhecimento. **Uma proposta muito mais interessante seria o aprimoramento dos cursos de nivelamento disponibilizados para os discentes ingressantes (como o curso de Pré-Cálculo)** (2015010752).

Nesse contexto, um dos estudantes pondera: “Se é ou não justo vai depender do quanto o primeiro ciclo conseguir suprir a diferença de conhecimento dos alunos de diferentes classes e realidades [...]” (2017010704, *sic*).

4.1.4.2 O dilema do critério de seleção

Também se verifica que, findo o primeiro ciclo, os estudantes se deparam com outro dilema: o critério de seleção para ingresso no segundo ciclo. Sobre isto, escrevem: “[...] o sistema de seleção por Índice de rendimento acadêmico (IRA) é altamente injusto!” (2017010782). “A preocupação com o IRA atrapalha no efetivo aprendizado do discente, pois um número não é capaz de caracterizar o conhecimento de uma pessoa. O desespero dos alunos, os levam a cometer atos errôneos como colas, por exemplo [...]” (2017010756, *sic*).

Considera-se ainda que este critério contribui para acentuar as desvantagens iniciais entre cotistas e não cotistas: “Eu acho que os alunos oriundo de escolas de ensino privado tem uma base maior, o que os dá uma vantagem maior no primeiro periodo em relação ao IRA” (2017010714, *sic*).

[...] O processo é excludente por que não leva em consideração fatores sociais e históricos no segundo ciclo, mas tão somente a nota do aluno que, oriundo de instituições privadas e, muitas vezes, sem necessidade de trabalho laboral, possui mais oportunidades em ocupar as poucas vagas ofertadas que negros, deficientes e baixa renda (2016011287, grifo nosso)

Há uma impressão de que o IRA não constitui indicador adequado, pois os critérios de avaliação não são uniformes: “O 2º ciclo deve ser definido pelo aprendizado, a comparação de IRAs não transmite o nível de aprendizado do aluno, isso é devido (principalmente) do nível das provas de cada professor [...]” (2015021017). Esta condição, inclusive, rememora as razões de veto da utilização do Coeficiente de Rendimento como critério de ingresso na universidade, pois este não constituiria “[...] critério adequado para avaliar os estudantes, uma vez que não se baseia em exame padronizado comum a todos os candidatos e não segue parâmetros uniformes para a atribuição de nota” (BRASIL, 2012c). Sente-se, ainda a ausência da utilização das outras dimensões universitárias. Assim, “[...] o método de ingresso no segundo ciclo é falho por não levar em consideração as atividades em projetos de extensão, pesquisa e ensino desenvolvidas pelos alunos como deveria” (2015010874, sic).

Tal impressão se contrapõe ao fato de a implementação do IRA como critério exclusivo de seleção para acesso ao segundo ciclo de formação ter sido objeto de aprovação nas assembleias estudantis de todos os Campi (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2016b).

4.1.4.3 O dilema do número de vagas

Como alternativa à utilização das ações afirmativas, os respondentes sugerem que o segundo ciclo “deveria ter mais vagas” (2015010810), de modo que estas fossem “[...] de acordo com a demanda, ou o mais próximo disso” (2014020793). Neste sentido:

Não acho justo a colocação de cotas para a seleção do segundo ciclo porque, como respondi anteriormente, o primeiro ciclo permite o nivelamento entre aqueles que estudavam em escolas particulares e públicas. **Penso que a forma de seleção é excludente porque temos um grande número de alunos que entram no primeiro ciclo, mas não há vagas no segundo ciclo suficientes** para o número de ingressantes do primeiro ciclo (2017001212, sic).

O estudante 2016006967, corroborando com a constatação já realizada na sessão anterior deste trabalho, também considera que esta insuficiência cria um ambiente de exclusão incidental: “A quantidade de vagas do segundo ciclo, em todos os cursos, não é equivalente à quantidade de alunos de cet. Logo, sabemos que cet é um curso projetado para que os alunos não cheguem ao final” (2016006967).

Ocorre que, embora a universidade tenha autonomia para definir o número de vagas, a teor do art. 53, IV, da LDB (BRASIL, 1996), esta pretensão esbarra nas suas limitações materiais, estruturais, pessoais e orçamentárias.

4.1.4.4 O dilema vocacional

Outro ponto elencado é a problemática da construção vocacional pretendida pelos Bacharelados Interdisciplinares (BRASIL, 2010). Sobre isto, apontou-se que:

[...] a formação de CeT na UFRSA **oferece apenas uma Opção de sequência (As engenharias), enquanto que em outras Universidades há mais opções**, como direcionamento para licenciaturas na área de exatas [...] Ver exemplos de CeT da UFRN e UFABC. [...] (2015001213, grifo nosso).

Além disso, afirmou-se que “poucos entram na engenharia que querem. O modelo de seleção de ingresso é extremamente desonesto e excludente [...]” (2017010949). Sobre essa questão, explicou-se:

Outro problema do segundo ciclo, são as pessoas que não desejam o curso que conseguem passar por o que eles preferem está muito concorrido [...] muita gente que deseja engenharia civil, mas devido a concorrência escolhe engenharia de produção para ter uma matrícula e continuar pagando cadeiras da civil e concorrer em outra seleção quando o IRA estiver mais alto, tomando a vaga de alguém que queria entrar mesmo em produção. (2016001970, sic, grifos nossos)

Foram apontadas deficiências estruturais na grade curricular, que contribuem para o distanciamento vocacional e, conseqüentemente, contraria os propósitos existenciais do primeiro ciclo de formação (BRASIL, 2010). É o que se traduz na afirmação do estudante 2016010257, que esclarecendo esta situação, propõe ao final:

O segundo ciclo não é para ser como uma outra faculdade ou como um outro curso. [...] contudo, o curso de CeT é tão mal estruturado [...] que é como se fosse um curso separado e que não tem nada a ver com as engenharias. Prova disso é que **o nosso contato propriamente com a engenharia só vem à acontecer nos dois último semestres do curso, mas e se eu não me identificar? Se eu quiser conhecer mais de outra engenharia? Dá pra voltar atrás? E o tempo perdido? O mais correto seria mudar a grade do curso e tentar seguir o modelo de outros cursos de CeT já existentes pelo Brasil** (2016010257, sic, grifo nosso).

Contrapondo a ideia, outros estudantes afirmam que seleção implementada é necessária para a formação de bons profissionais, servindo como um filtro, pois, de nada adiantaria “[...] formar um engenheiro que tem déficits” (2016011288, sic).

4.1.4.5 O dilema do nivelamento

O dilema sobre o qual gravitam todos os demais diz respeito ao processo de equiparação das capacidades educacionais dos estudantes, intentado pela instituição de uma formação propedêutica interdisciplinar (BRASIL, 2010). Constitui-se como tal porque foi o objeto das perguntas extrativas, cujas justificativas acompanharam as demais problemáticas expostas.

Muitos estudantes fundamentaram sua negativa à aplicação de ações afirmativas na crença de que o primeiro ciclo é suficiente para nivelar os estudantes, de modo a dar-lhe paridade de armas na disputa por vagas nas engenharias. Assim, “se o aluno consegue concluir o curso isso implica que ele está no nível dos demais” (2016010240, sic). Assim:

“seria redundante adicionar cotas para segundo ciclo, uma vez que estas já existem no primeiro ciclo. Seria inclusive injusto, **uma vez que não existem aulas diferenciadas para alunos cotistas no BCT, logo todos que se qualificaram para segundo ciclo passaram por absolutamente o mesmo processo**” (2016007721).

Nesse contexto, as ações afirmativas para ingresso no primeiro ciclo de formação seriam uma espécie de chance terminal, cujo aproveitamento dependeria exclusivamente do esforço do estudante:

As cotas são uma oportunidade para quem não teve condições de se manter num mesmo nível de quem teve. Bem, **ao final do primeiro ciclo, se o aluno não conseguiu aumentar seu nível não faz sentido que ele tenha outra oportunidade para isso, já que a primeira não foi eficaz**. Não adianta formar um engenheiro que tem déficits (2016011288).

O ingresso no primeiro ciclo, portanto, seria suficiente para promover a igualdade entre os estudantes. Neste sentido, sugeriu o respondente 2016010395: “a partir de quando há o ingresso, somos todos iguais, e tudo depende do seu esforço e dedicação, para conquistar o que almeja. Independente de onde vc cursou seu ensino médio” (2016010395, sic).

Outros estudantes, contudo, consideram que a ausência das cotas no segundo ciclo é “[...] uma injustiça com as pessoas oriundas de escolas públicas e que são maioria negros. No meu caso tive uma dificuldade no primeiro semestre, por causa da minha falta de bagagem do ensino médio” (2016011300, sic). Assim, ocorre que o ambiente de concorrência criado no processo de formação em ciclos conduz a uma transcendência das desigualdades educacionais básicas, pois

os alunos oriundos do ensino particular indiscutivelmente teve um ensino mais vantajoso , e isso é transmitido para a faculdade , onde tais indivíduos teriam mais vantagens sobre os de ensino público , além de que o sistema de seleção por Índice de rendimento acadêmico (IRA) é ALTAMENTE INJUSTO! (2017010782, sic).

Isto porque muitos alunos do ensino público “[...] nunca viram os assuntos do primeiro semestre e com isso acabam reprovando as cadeiras iniciais [...]” (2014010942). Esta condição dá aos alunos não cotistas “[...] uma vantagem maior no primeiro periodo em relação ao IRA” (2017010714, sic). Sobre essa questão, explica pormenorizadamente o estudante 2016010413:

As cotas são muito importantes para a democratização do ensino superior. Sua efetividade, entretanto, se limitam a abrir a porta da universidade. Depois disso, cai sobre nossos ombros o fardo de concorrer com pessoas que tiveram acesso a um ensino de boa qualidade. O fraco ensino básico precário que nos dão como esmola no colegial não nos impossibilita de galgar títulos acadêmicos [...] como uma muralha difícil de ultrapassar. Em C&T a corda também se rompe para o lado dos cotistas. São pouquíssimos que conseguem chegar na engenharia, em relação aos não cotistas. Há algumas engenharias, por exemplo Civil, onde há uma alta concorrência e muitos não conseguem entrar. Nós, cotistas, viemos, quase todos, de escolas onde não havia professores, onde não havia livros suficientes, onde não havia acesso a nada. Salvo os oriundos do IFRN. Ademais, o restante experimentou à falta de acesso. Os cotistas, em CeT, são muito mais que cotistas: São Resistentes. Resistimos à falta de base científica, resistimos às dificuldades financeiras, resistimos a uma concorrência desigual, resistimos às piadas dos professores e dos colegas abastados que não hesitam em chamar cotas de esmola e vitimismos. Alguns resistem, outros desistem. [...] espero que com essa pesquisa, os coordenadores reavaliem essa estrutura do curso [...] (2016010413, grifo nosso).

4.2 A eficácia da Lei de Cotas no modelo de formação em ciclos da UFERSA

Vistos os elementos informativos da efetividade da Lei de Cotas no modelo de formação em ciclos, notadamente aqueles referentes ao cumprimento dos objetivos legais, compre analisar a dimensão da eficácia.

Pois bem: dados os seus caracteres abstrato e geral, a lei não se ocupa em abarcar todas situações decorrentes de sua eficácia, isto é, de sua possibilidade de aplicação. E nem poderia fazê-lo, dada a dinamicidade das relações sociais. Contudo e também por isso, a análise de aplicabilidade de uma norma jurídica a determinadas situações não abarcadas pelo texto

genérico é imprescindível à consecução dos próprios objetivos por ela pretendidos, donde se extrai uma relação intrínseca entre a eficácia e a efetividade.

Interpretar a norma é uma tarefa que cabe a todos os sujeitos submetidos ao seu império. Apenas alguns podem impor o cumprimento de sua interpretação. Mas à ciência é sempre facultado o questionamento, a provocação. Cabe agora, portanto, analisar o molde atual de aplicabilidade da Lei de Cotas no modelo de formação em ciclos da UFERSA.

4.2.1 A Portaria MEC nº 18/2012 e a aplicabilidade Lei de Cotas

Como já elencado, atualmente, a reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012, no âmbito da formação em ciclos UFERSA, é aplicável apenas ao ingresso no Bacharelado em Ciência e Tecnologia, cujos candidatos são selecionados pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), criado pela Portaria Normativa Nº 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação (BRASIL, 2012f).

Embora a Lei de Cotas tenha fixado sua aplicação “[...] em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação [...]” (BRASIL, 2012b, p. 1), o processo seletivo para ingresso no segundo ciclo foi excluído do espectro de aplicabilidade da Lei de Cotas por ser institucionalmente concebido como concurso destinado a portadores de diploma, já que destinado “[...] a titulares do grau de Bacharel em Ciência e Tecnologia graduados na UFERSA [...]” (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, 2016a).

Isto porque a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação dispôs em seu artigo segundo que:

Art. 2º Para os efeitos do disposto na Lei no 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e nesta Portaria, considera-se:

I - concurso seletivo, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior; (BRASIL, 2012e, p. 1).

Como se vê, a Portaria nº 18/2012 formulou uma conceituação de caráter restritivo, delimitando a aplicabilidade da Lei de Cotas. Diante dos dados apresentados, que evidenciam a exclusão dos estudantes cotistas para o acesso ao segundo ciclo de formação da UFERSA, faz-se necessário analisar a existência de prejuízos à efetividade da lei de cotas neste contexto, à luz do princípio da legalidade.

4.2.2 A natureza jurídica da portaria e o princípio da legalidade administrativa

O princípio da legalidade é inerente aos modelos de estados constitucionais. A Constituição da República Federativa do Brasil o consagrou expressamente, exigindo-lhe observância tanto pelos particulares, como pela própria administração pública. Aos primeiros, nada se obriga, senão em razão de mandamento da lei, a teor do artigo 5º, II, da CRFB/88. À segunda, só é dado fazer o que esteja previsto na lei, em razão do que dispõe o artigo 37 da CRFB/88, circunstância que a doutrina nominou de legalidade administrativa (MEIRELES, 2005).

A noção de legalidade administrativa é aprofundada nos escritos de Celso Antônio Bandeira de Melo, o qual explica que a ação da administração pública depende de prévia autorização legal, de modo que a consecução do interesse público deve necessariamente observar o que a lei define como tal, bem como os meios e formas estabelecidos em suas disposições (MELO, 2005).

Segundo Marçal Justen Filho, neste contexto de compreensão do princípio da legalidade administrativa, o vocábulo lei “[...] indica um gênero que abrange a Constituição (e suas emendas), as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e, mesmo, as resoluções [...]” (JUSTEN FILHO, 2013, p. 192). Aqui, portanto, a lei assume a condição de resultado do processo legislativo estampado no artigo 59 da Constituição da República ou do Poder Constituinte Originário. Para o autor, o *distinguishing* do conceito de lei para fins de definição da legalidade administrativa é justamente a legitimidade democrática, isto é, a presença de ato volitivo dos órgãos constitucionais representativos da soberania popular (JUSTEN FILHO, 2013).

É por isso que a Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, deve ser balizada nos limites estabelecidos pela Lei nº 12.711/2012 e pelo Decreto nº 7.824/2012, senão veja-se:

As portarias, ensina Cretella Júnior, enquanto conceito jurídico, têm natureza de ato administrativo e, portanto, *status* infralegal, uma vez que materializam um ato de vontade estatal de órgão desprovido de representação democrática direta. Mais ainda, podem se manifestar nas formas especial, quando se dirigem a pessoas determinadas, e geral, quando abstratamente voltadas a situações ou sujeitos indeterminados, normatizando providências para execução da lei e seus regulamentos. Além disso, pode ter abrangência interna, quando baixadas em relação aos agentes públicos, e externa, quando expedidas aos administrados

(CRETELLA JÚNIOR, 1974). Citando Osvaldo Aranha Bandeira de Melo, Cretella Júnior explica que a portaria

[...] é usada para baixar instruções sobre andamento dos serviços ou para transmitir determinações aos cidadãos em geral ou a particulares diretamente interessados, conforme o assunto em foco, dando-lhes conhecimento do procedimento a seguir em casos especificados, nos termos da lei [...] (BANDEIRA DE MELO, 1969, apud CRETELLA JÚNIOR, 1974, p. 453).

É, pois, na legalidade que a portaria encontra seu limite de atuação. Mesmo quando se trata de uma portaria dirigida ao público, possuindo aspectos de generalidade e coatividade, não pode inovar no mundo jurídico para modificar, criar ou extinguir direitos, cabendo-lhe tão somente a tarefa de viabilizar a execução da norma da qual deriva, atuando sempre *secundum legem* (CRETELLA JÚNIOR, 2002). É, portanto, tênue a linha que separa o exercício do juízo administrativo da margem da lei. Nesse mister, a portaria

[...] não pode encerrar qualquer dispositivo de caráter particular, conflitante com dispositivo paralelo do diploma anterior ao qual se refere; não pode abrogar ou modificar normas contidas no texto básico dinamizado; **não pode criar direitos novos ou obrigações novas, não estabelecidos no texto básico; não pode ordenar ou proibir o que o texto fundamental ordena, ou não proíbe; não pode facultar, ou proibir diversamente do que o texto básico estabelece.** A portaria limita-se a desenvolver os princípios e a completar a sua dedução, **a fim de facilitar o cumprimento dos dispositivos, muitas vezes genéricos, dos textos básicos.** [...] **Onde a portaria fere de modo frontal a lei, o regulamento, o decreto, o intérprete concluirá, de imediato, por sua ilegalidade.** Onde a portaria inova, criando, inaugurando regime jurídico disciplinador de um instituto, é ilegal e, pois, suscetível de censura jurisdicional (CRETELLA, 1974, p.455, grifos nossos).

Portanto, são três as razões que conduzem à constatação da ilegalidade do primeiro inciso do segundo artigo da Portaria nº 18/2012, do Ministério da Educação: a restrição não prevista nos diplomas prévios, a extrapolação da matéria delegada ao seu trato e o óbice à própria efetividade da Lei de Cotas Estudantis.

4.2.2.1 Restrição não prevista em lei

A Lei nº 12.711/2012, ao fixar a reserva de vagas, definiu que sua incidência deveria ocorrer “[...] em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno [...]”, no claro, límpido, gritante propósito de ampliação do seu espectro de irradiação. Diga-se, ainda, que tal intento de abrangência é perceptível desde a redação original do PL

3627/2004 que lhe deu origem, que dispunha sobre a aplicação das cotas “[...] em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação [...]” (Brasil, 2004, p. 1). Ao regulamentá-la, o Decreto nº 7.824/2012 não se ocupou em restringir o conceito de concurso seletivo, limitando-se, neste ponto, a reproduzir o texto da norma originária.

Desse modo, ao delimitar o conceito legal de concurso seletivo, excluindo os concursos para portadores de diploma do espectro de incidência da Lei de Cotas, a Portaria MEC nº 18/2012 criou restrição não prevista em lei, o que lhe é vedado. É bem verdade que às portarias é dado interpretar o texto legal, descendo às minúcias não abarcadas pelo texto geral da lei, competência que, por óbvio, passa pela delimitação de conceitos eventualmente vagos. Porém, este mister necessariamente deve ser implementado com finalidade executiva (CRETELLA JÚNIOR, 1974), o que não parece ter sido observado no caso em tela. Esta finalidade além de exigência doutrinária, constitui condição estabelecida no regulamento do qual deriva a Portaria nº 18/2012. Por essa razão, a compreensão da primeira causa de ilegalidade apontada está intrinsecamente arraigada à segunda: a extrapolação da matéria conferida ao seu trato.

4.2.2.2 Extrapolação da matéria delegada ao seu trato

No que diz respeito à segunda razão de ilegalidade, tem-se que o Decreto nº 7.824/2012, atribuiu ao Ministério da Educação tão somente a edição de atos complementares necessários à sua aplicação, *in verbis*:

Art. 9º O Ministério da Educação editará os **atos complementares necessários para a aplicação deste Decreto**, dispondo, dentre outros temas, sobre:

- I - a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta de que tratam o inciso I do caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º;
- II - as fórmulas para cálculo e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que trata este Decreto; e
- III - a forma de comprovação da deficiência de que trata o inciso II do caput do art. 2º e o inciso II do caput do art. 3º se dará nos termos da legislação pertinente. (BRASIL, 2012a, grifo nosso)

Como se vê, não obstante a natureza exemplificativa do rol de matérias constante no artigo nono do Decreto nº 7.824/2012, por disposição expressa do regulamento do texto fundamental, a necessidade executiva constitui condição inarredável para validade dos atos normativos complementares delegados à competência do Ministério da Educação.

Isto quer dizer que a validade das disposições complementares eventualmente expedidas, mormente no que diz respeito aos temas não arrolados no decreto regulamentador, está condicionada à sua imprescindibilidade para a efetiva aplicação da lei. Assim, a disposição sobre matérias sem as quais a execução da norma permaneceria incólume constitui patente excesso da competência delegada ao MEC. Em outras palavras: a exclusão dos concursos destinados a portadores de diploma do conceito legal de concurso seletivo excede o requisito da necessidade, uma vez que, do contrário, sua inclusão não se apresentaria como óbice à execução da lei, mas sim como a própria consecução de seu espírito, qual seja, a aplicabilidade abrangente com vistas à inclusão e à permanência estudantil.

4.2.2.3 Violação frontal à lei originária: óbice à efetividade

Para compreensão da terceira causa de ilegalidade da restrição conceitual formulada pela Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alguns aspectos não podem abstraídos:

O primeiro deles é o fato de que as ações afirmativas são dotadas de uma dimensão compensatória (GOMES e SILVA, 2001). Assim, a desigualdade de tratamento dispendida observa critérios de proporcionalidade incidentes em relação ao dano histórico sofrido pelos sujeitos dotados do fator de discriminação. Neste contexto, a mera aparência de favorecimento não implica em necessária violação do princípio da isonomia. Isto porque a correlação lógica entre o *discrímen* e o tratamento disferido passa pela necessidade de afirmação histórica dos sujeitos envolvidos, por meio de sua representatividade nos ambientes sociais. Eis a lição de Gomes e Silva:

Figura também como meta das ações afirmativas a implantação de uma certa “diversidade” e de uma maior “representatividade” dos grupos minoritários nos mais diversos domínios de atividade pública e privada (GOMES e SILVA, 2001, p 97).

É aqui que ganha relevo a garantia do abrangente ingresso e da completa permanência dos beneficiários da ação afirmativa em tela. Esse caráter de representatividade também está subjacente ao trato legal das vagas remanescentes que, ao invés de serem redirecionadas à ampla concorrência, voltam-se aos outros estudantes egressos de escolas públicas, como se extrai dos parágrafos únicos dos artigos terceiro e quinto da Lei de Cotas. A diversidade nos ambientes sociais cumpre um papel ético indispensável, como destaca Zygmunt Bauman:

Quanto mais as pessoas permanecem num ambiente uniforme – na companhia de outras 'como elas' com as quais podem ter

superficialmente uma 'vida social' praticamente sem correrem o risco da incompreensão e sem enfrentarem a perturbadora necessidade de traduzir diferentes universos de significado -, mais é provável que 'desaprendam' a arte de negociar significados compartilhados e um *modus operandi* agradável. Uma vez que esqueceram ou não se preocuparam em adquirir as habilidades para uma vida satisfatória em meio à diferença, não é de esperar que os indivíduos que buscam e praticam a terapia da fuga encarem com horror cada vez maior a perspectiva de se confrontarem cara a cara com estranhos. Estes tendem a parecer mais e mais assustadores à medida que se tornam cada vez mais exóticos, desconhecidos e incompreensíveis, e conforme o diálogo e a interação que poderiam acabar assimilando sua 'alteridade' ao mundo de alguém se desvanecem, ou sequer conseguem ter início. A tendência a um ambiente homogêneo, territorialmente isolado, pode ser deflagrada pela mixofobia. Mas praticar a separação territorial é colete salva-vidas e o abastecedor da mixofobia; e se torna gradualmente seu principal reforço. [...] **A 'fusão' exigida pela compreensão mútua só pode resultar da experiência compartilhada. E compartilhar a experiência é inconcebível sem um espaço comum** (BAUMAN, 2007, p. 94-97, grifos nossos).

Eis, portanto, a relevância da manutenção da proporção de vagas fixada: ocupação dos espaços dos quais foram historicamente excluídos, por si – mas não só – contribui para a consecução teleológica da Lei de Cotas. Não só, porque não se busca a mera ocupação, mas sim uma ocupação qualificada, cabal, destes espaços, pela qual se garantam os instrumentos necessários à permanência, ao aproveitamento e ao sucesso dos pacientes da política de afirmação implementada pela Lei nº 12.711/2012.

Para isso, a análise da compatibilidade teleológica da restrição conceitual em tela, em segundo lugar, deve considerar as já explanadas transformações ocorridas no contexto pedagógico da formação superior. Assim, diante da constatação de que a conceituação realizada pelo inciso primeiro do artigo segundo da Portaria MEC nº 18/2012 pode constituir óbice ao ingresso e permanência de estudantes cotistas nos novos modelos de formação, como o segundo ciclo dos Bacharelados Interdisciplinares, tal dispositivo se reveste de potencial oposição ao intento da norma originária, colocando em xeque a própria efetividade da Lei de Cotas.

Cumpre, então, conhecer a possibilidade de se garantir a mitigação das distorções sociais no modelo de formação em ciclos, não obstante a vedação da aplicação da Lei de Cotas operada pela Portaria MEC nº 18/2012.

5 A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E AS AÇÕES AFIRMATIVAS: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DAS DISTORÇÕES SOCIAIS DO MODELO DE FORMAÇÃO EM CICLOS DA UFERSA

O artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil conferiu às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Tal matéria, em outros tempos, era tratada na legislação comum (BULOS, 2015).

Em razão da autonomia universitária, as universidades podem “[...] criar cursos, organizar simpósios, fazer vestibulares, elaborar currículos e programas de fomento à cultura, ciência e tecnologia, sem necessidade de qualquer autorização [...]” (BULOS, 2015, p. 1593). Como bem asseverou o Ministro Luiz Fux, no voto proferido quando do julgamento da ADPF 186, daí se extrai que “[...] **a instituição de sistemas de ação afirmativa prescinde de lei formal, encontrando na previsão constitucional da autonomia universitária (CRFB, 207, caput) a norma jurídica habilitadora da atuação administrativa do Estado [...]**” (STF, 2012b, p. 115, grifo nosso). Até porque a Carta de Outubro, em seu artigo 206, incisos I, III e IV, elegeu a igualdade de condições para acesso e permanência, pluralismo de ideias e a gestão democrática, como princípios regentes do ensino nacional (BRASIL, 1988).

Para além do princípio da autonomia universitária, a própria Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe:

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao **deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes**, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino. [...]

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: [...]

IV - fixar o número de vagas **de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio** [...] (BRASIL, 1996, p. 21, grifos nossos).

Às universidades, então, foi conferida a prerrogativa de decidir sobre a forma de ingresso em seus cursos, distribuindo suas vagas, livremente fixadas, de acordo com a capacidade institucional e com as demandas da comunidade na qual se insere.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação e dá outras providências, no item 12.9 de seu anexo, fixou a ampliação da “[...] participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei” (BRASIL, 2014, p. 11), como estratégia para assegurar a meta de expansão do ensino superior.

Estando, pois, clara a possibilidade de instituição administrativa de ações afirmativas, deve-se destacar que a superveniência da Lei nº 12.711/2012, não extrai a prerrogativa do exercício da autonomia universitária para criar novas modalidades de ações afirmativas ou mesmo instituí-las em outros processos seletivos não abarcados pela Lei de Cotas e seus regulamentos. Ensina Ferraz:

[...] onde não houver proibição, vedação ou limitação constitucional, há de imperar o princípio autonômico. Assim, diferentemente do que ocorre com a Administração Pública direta, que somente pode atuar a partir da lei, o ente autônomo, cuja autonomia é definida na Constituição e não subordinada à lei de modo expresse, atua de modo "autonômico", sendo a "liberdade" ou "autonomia", respeitados os limites constitucionais, o princípio norteador e fundamental para o seu funcionamento (FERRAZ, 1999, p. 124)

Isto não quer dizer que as universidades estão acima da lei, o que há muito está consolidado (vide ADI 2.643). Citando Ada Pelegrini Grinover, a autora explica:

Por mais controvérsias que possa originar a expressão 'autonomia universitária', ninguém nega que indique ela autodeterminação e autonormação. Que essas autodeterminação e autonormação não são absolutas, não se discute; ambas existem e são desempenhadas dentro dos limites da lei, e desde que essa lei seja razoável, de modo a não frustrar a garantia constitucional. Mas onde a lei não as limita, são plenas (GRINOVER apud FERRAZ, 1999, p. 124).

Assim, nem mesmo exclusão conceitual formulada pelo art. 2º, I, da Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, constitui óbice idôneo. Ora, se não é dado às portarias criar uma restrição não prevista em lei, muito menos poderá, *per si*, limitar o exercício da prerrogativa constitucional da autonomia universitária. Além disso, deve-se observar que a Lei de Cotas consagra como mínimos os patamares de reserva de vagas por ela fixados. Também a própria Portaria nº 18/2012, possibilita que:

Art. 12. As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas:
I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10; e
II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas (BRASIL, 2012d, grifo nosso)

Há, portanto, um claro propósito de conservação da autonomia universitária, no desiderato de possibilitar às universidades a identificação de circunstâncias não previstas que convidem a implementação ou aperfeiçoamento das ações afirmativas. Certamente, a proposta de formação em ciclos, por sua recentíssima existência no ambiente universitário, demanda os

olhares dos mecanismos institucionais de ensino e permanência, mormente quando, como constatado na UFERSA, seus próprios propósitos existenciais de inclusão se encontram sobremaneira subvertidos.

Por essa razão, identificada a necessidade para consecução dos objetivos constantes nos referenciais orientadores dos bacharelados interdisciplinares, compreende-se como possível, por deliberação administrativa própria, o incremento de ações afirmativas para ingresso nos cursos de segundo ciclo, não obstante as disposições do inciso primeiro do artigo segundo da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 12.711/2012 potencializou o processo de inclusão universitária iniciado com o REUNI, ao assegurar a reserva de vagas a sujeitos historicamente excluídos da educação superior. Este processo conduz a universidade brasileira ao estabelecimento de novos paradigmas pedagógicos, como o modelo de formação em ciclos. A UFERSA se inseriu nesta conjuntura com a implementação dos Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia, propedêuticos a parte de seus cursos de engenharia, no propósito de mitigar as desigualdades educacionais dos novos sujeitos universitários.

A formação em ciclos da UFERSA, contudo, em razão das limitações materiais, estruturais, humanas e orçamentárias, criou um ambiente de concorrência para ingresso no segundo ciclo, sobre cuja seleção não incide a reserva de vagas da Lei de Cotas, em razão do óbice criado pela Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC. Não obstante sejam satisfatórios os indicadores de rendimento dos estudantes cotistas, constata-se que as desigualdades educacionais transversalizam o primeiro ciclo de formação, o que, somado aos moldes atuais de seleção, redundam em uma considerável desvantagem em desfavor dos estudantes beneficiários da Lei de Cotas. Esta condição gera uma exacerbada distorção da proporção de estudantes cotistas e não cotistas matriculados no segundo ciclo de formação, o que traduz a existência de um processo de exclusão educacional incidental, que põe em xeque a efetividade da Lei nº 12.711/2012, no que diz respeito ao cumprimento de seus objetivos. Deste contexto emergem ainda diversos dilemas que demandam investigação posterior aprofundada acerca da ponderação de suas causas, consequências e soluções, no intuito de se aperfeiçoar a permanência e progressão dos sujeitos em todas as etapas de formação propostas.

Ocorre que óbice à aplicabilidade da Lei de Cotas em concursos seletivos destinados a portadores de diploma, está eivado de vícios de legalidade e, especificamente no modelo de formação em ciclos da UFERSA, pode consubstanciar prejuízo à efetividade da lei, no que concerne à consecução de seus objetivos. Assim, torna-se evidente a necessidade da criação de mecanismos institucionais para correção da distorção quanto à permanência e sucesso dos estudantes cotistas no modelo de formação em ciclos da UFERSA. Certamente, não é dado à Administração simplesmente olvidar o comando da Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação. Contudo, a autonomia universitária constitui prerrogativa constitucional inarredável, na qual se vislumbra a saída para os desafios dos novos contextos da educação superior nacional. Em razão disso, identifica-se a possibilidade de implementação de ações afirmativas no acesso ao segundo ciclo como forma de mitigar a

exclusão incidental dos estudantes cotistas do Bacharelado em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença, 1992. Disponível em <<https://goo.gl/P2LyK9>>. Acesso em 04 abr. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. Disponível em <<https://goo.gl/eyWrNm>> Acesso em: 03 abr. 2018.

_____. **Identidade**. Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. Disponível em <<https://goo.gl/ZLJJue>> Acesso em: 03 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em <<https://goo.gl/R57kg4>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

_____. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. **Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 15 out. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/cVNYxc>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em <<https://goo.gl/n8fjmM>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

_____. Decreto nº 9.034, de 20 de abril 2017. **Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 24 abr. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/CTkskB>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

_____. Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro 1969. **Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 dez. 1969. Disponível em: <<https://goo.gl/LfgSDM>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <<https://goo.gl/Ky81Lj>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <<https://goo.gl/LFy3Bd>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

_____. Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002. **Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 14 nov. 2002. Disponível em: <<https://goo.gl/S7kogG>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

____. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/W4SUax>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/oN9QTA>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/WNc6Qf>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

____. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. **Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 29 dez. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/djECQx>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

____. **Mensagem nº 385, de 29 de agosto de 2012.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/JJGnL6>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

____. Ministério da Educação. **Análise sobre a Expansão das Universidades Federais: 2003 a 2012.** 2012. Relatório da Comissão Constituída pela Portaria nº 126/2012. Disponível em: <<https://goo.gl/94ALrJ>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

____. Ministério da Educação. **Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 3627, de 20 de maio 2004.** Disponível em: <<https://goo.gl/ZK9yBk>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

____. Ministério da Educação. **Entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas.** 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/cwZwJr>>. Acesso em: 1 abr. 2018.

____. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017. **Altera a Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC no 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 8 maio 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/8kxywH>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

____. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. **Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 15 out. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/hg12yN>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

____. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. **Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SisU.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 6 nov. 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/U15ozZ>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior. **Referenciais Orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares**. Novembro, 2010. Disponível em <<https://goo.gl/RfgUPA>>. Acesso em: 11 nov. 2017

____. Ministério das Relações Exteriores. **Exposição de Motivos do Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho 1967**. Diário do Congresso Nacional. Brasília, DF, 23 jan. 1967. Disponível em: <<https://goo.gl/2VDtDS>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

____. Supremo Tribunal Federal. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 26 de abril de 2012. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186**: Distrito Federal. Brasília: Diário Oficial de Justiça, 20 out. 2014. n. 205. Disponível em: <<https://goo.gl/E1LmwZ>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

____. Supremo Tribunal Federal. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, DF, 03 de maio de 2015. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.330**: Distrito Federal. Brasília: Diário Oficial de Justiça, 22 mar. 2013. n. 55. Disponível em: <<https://goo.gl/MKHJyR>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

____. Supremo Tribunal Federal. **Informativo nº 663**: 23 a 27 de abril de 2012. Distrito Federal. Brasília: Diário Oficial de Justiça, 3 maio 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/hsX7Gk>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CRETELLA JÚNIOR, José. Título. **Valor jurídico da portaria**. Rio de Janeiro: Imprensa, 1974. Disponível em: <<https://goo.gl/QBgiAs>> Acesso em: 19 mar 2018.

____. **Tratado de Direito Administrativo**: teoria do direito administrativo. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

COELHO, Edihermes Marques. **Reflexões sobre vigência e validade, eficácia, efetividade e eficiência**. Uberaba: Boletim Jurídico, 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/r8LnYi>> Acesso em: 11 nov. 2017.

DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. **Existência, Vigência, Validade, Eficácia e Efetividade das Normas Jurídicas**. In: Revista Ciência Jurídica, ano VII, v. 49, jan./fev., 1993, p. 27-46. Disponível em <<https://goo.gl/FrdPf4>> Acesso em: 11 nov. 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica**. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Disponível em <<https://goo.gl/Jk35Xz>> Acesso em: 11 nov. 2017.

FERRAS, Anna Candida da Cunha. **A autonomia universitária na Constituição de 05.10.1988**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 1, n. 215, p.117-142, mar. 1999. Disponível em <<https://goo.gl/4UDQ4p>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva**. In: Seminário Internacional as Minorias e o Direito – 2001: Brasília. Brasília: Conselho da Justiça Federal. Disponível em <<https://goo.gl/wWJ18U>> Acesso em: 11 mar. 2018.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3. ed, v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Disponível em <<https://goo.gl/HeK4Nf>>. Acesso em 04 abr. 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

LOPES, José Rogério. **Exclusão social e controle social**: estratégias contemporâneas de redução da sujeitidade. In: Psicologia & Sociedade. Ano 18, v. 2, maio/ago, 2006. p. 13-24. Disponível em <<https://goo.gl/Tt6hvX>> Acesso em: 03 mar. 2018.

MAZONI, I., CUSTÓDIO, L., and SAMPAIO, SMR. **O bacharelado interdisciplinar da Universidade Federal da Bahia**: o que dizem os estudantes. In: SAMPAIO, SMR., org. Observatório da vida estudantil: primeiros estudos [online]. Salvador: EDUFBA, 2011, pp. 229-248. Disponível em <<https://goo.gl/7Eq71t>> Acesso em: 13 jan. 2018.

MIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

____. **Curso de Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005

RAMOS, Luiza Olivia Lacerda; FERREIRA, Rosilda Arruda. **Os bacharelados interdisciplinares como forma de acesso ao ensino superior**: contexto, modelos, tendências. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/B7reNm>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/KN4dmS>>. Acesso em: 11 mar. 2018.

SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. **Cálculo amostral**: calculadora on-line. Disponível em: <<https://goo.gl/2woshs>>. Acesso em: 28 mar 2018.

SARMENTO, Daniel. **A igualdade ético-racial no direito constitucional brasileiro**: discriminação de fato, teoria do impacto desproporcional e ação afirmativa. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (Org.). Leituras Complementares de Constitucional: direitos fundamentais. 2. ed. Salvador: Juspodivm, p. 187-215, 2007.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino Superior no Brasil** – Análise e interpretação de sua evolução até 1969, Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2005.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução 001/2011**. Anexo I. 2011. Disponível em <<https://goo.gl/dDv5ko>> Acesso em: 11 nov. 2017.

____. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução 003/2014**. 2014. Disponível em <<https://goo.gl/MsrRQW>> Acesso em: 20 jan. 2018.

____. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução 003/2016**. 2016. Disponível em <<https://goo.gl/j27tus>> Acesso em: 20 jan. 2018.

____. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Pasta da 7ª Reunião Ordinária de 2016**. 2016. Disponível em <<https://goo.gl/iGuuHN>> Acesso em: 05 abr. 2018.

____. Conselho Universitário. Resolução nº **010/2007**. Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Anexo I. 2007. Disponível em <<https://goo.gl/CrSdHn>> Acesso em: 11 nov. 2017.

____. **Projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia - UFERSA**, 2010. Disponível em <<https://goo.gl/m4xhJF>> Acesso em: 11 nov. 2017.

____. Pró-Reitoria da Graduação, **Edital nº009/2017** – Processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação de segundo ciclo – 2017.2, 2017. Disponível em <<https://goo.gl/HvR1yw>> Acesso em: 11 nov. 2017.

____. Pró-Reitoria de Graduação. **Relatório de dados dos Cursos de Graduação: Índices de Evasão, Retenção e Sucesso**. Mossoró, 2016. Disponível em <<https://goo.gl/p9NbvY>> Acesso em: 03 abr. 2018.

____. Pró-Reitoria de Graduação. **Permanência no Ensino Superior: conhecer para planejar**. Mossoró, 2017. II Workshop da PROGRAD. Disponível em <<https://goo.gl/BVsnDi>> Acesso em: 03 abr. 2018.

____. **SISU: Cotas**. 2017. Disponível em: <<https://sisu.ufersa.edu.br/cotas/>>. Acesso em: 1 abr. 2018.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA ESTUDANTES DO BCT

07/04/2018

ESTUDANTES DO 1º CICLO (BCT) - CAMPUS MOSSORÓ

ESTUDANTES DO 1º CICLO (BCT) - CAMPUS MOSSORÓ

Pesquisa acadêmica sobre a formação em ciclos e o sistema de cotas na UFRSA Campus Mossoró - BCT e Engenharias.

***Obrigatório**

1. Nome (opcional)

2. Nome social (opcional)

3. Matrícula *

4. Você é do Campus Mossoró? *

Marcar apenas uma oval.

☐

Sim

Ir para a pergunta 5.

☐

Não

Pare de preencher este formulário.

FORMA DE INGRESSO

5. Você ingressou na UFRSA pelo sistema de Cotas? *

Marcar apenas uma oval.

☐

Sim

Ir para a pergunta 6.

☐

Não

Ir para a pergunta 7.

Ir para a pergunta 7.

GRUPO DE INGRESSO

07/04/2018

ESTUDANTES DO 1º CICLO (BCT) - CAMPUS MOSSORÓ

6. Qual o seu grupo de ingresso? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ GRUPO L1 – Candidato(a) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L2 – Candidato(a) autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L5 – Candidato(a) que, independente da renda, cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L6 – Candidato(a) autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena que, independente da renda, cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L9 – Candidato(a) com deficiência e com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L10 – Candidato(a) com deficiência autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L13 – Candidato(a) com deficiência que, independente da renda, cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L14 – Candidato(a) com deficiência autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ Não lembro

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS**7. Qual o seu IRA? ****Marcar apenas uma oval.*

- ☐ 0 a 4
- ☐ 4,1 a 5
- ☐ 5,1 a 6,9
- ☐ 7 a 8
- ☐ 8,1 a 9
- ☐ 9,1 a 9,5
- ☐ 9,5 a 10
- ☐ Ainda não tenho registro de IRA

8. Com que frequência você costuma faltar às aulas?*Marcar apenas uma oval.*

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Nunca faltou	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	Com muita frequência

07/04/2018

ESTUDANTES DO 1º CICLO (BCT) - CAMPUS MOSSORÓ

9. Qual o seu nível de conhecimento, em relação a sua turma, quando você ENTROU na UFERSA? **Marcar apenas uma oval.*

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Muito inferior	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	Muito superior

10. HOJE, qual o seu nível de conhecimento em relação a sua turma? **Marcar apenas uma oval.*

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Muito inferior	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	Muito superior

11. Você acha que o primeiro ciclo é capaz de nivelar o conhecimento dos estudantes cotistas e não cotistas? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Talvez

12. Já reprovou alguma disciplina? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim *Ir para a pergunta 13.*
- ☐ Não *Ir para a pergunta 14.*

SOBRE A REPROVAÇÃO**13. A que você atribui a reprovação?***Marque todas que se aplicam.*

- ☐ Estudei pouco
- ☐ Estudei muito, mas não consegui aprender
- ☐ Não tive acesso ao material de estudo
- ☐ Problemas pessoais
- ☐ As aulas são chatas
- ☐ O(a) Professor(a) não consegue transmitir o conteúdo
- ☐ O(a) Professor(a) exigia conhecimentos não oferecidos em sala
- ☐ Outro: _____

SOBRE O SEGUNDO CICLO**14. Já sabe qual curso de segundo ciclo vai escolher? ****Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim *Ir para a pergunta 15.*
- ☐ Não *Ir para a pergunta 17.*

07/04/2018

ESTUDANTES DO 1º CICLO (BCT) - CAMPUS MOSSORÓ

VOCÊ E O SEGUNDO CICLO**15. O que você quer cursar no segundo ciclo? ****Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Engenharia Ambiental e Sanitária - Pau dos Ferros
☐ Engenharia Civil - Angicos
☐ Engenharia Civil - Caraúbas
☐ Engenharia Civil - Mossoró
☐ Engenharia Civil - Pau dos Ferros
☐ Engenharia da Computação - Pau dos Ferros
☐ Engenharia de Petróleo - Mossoró
☐ Engenharia de Produção - Angicos
☐ Engenharia de Produção - Mossoró
☐ Engenharia Elétrica - Caraúbas
☐ Engenharia Elétrica - Mossoró
☐ Engenharia Mecânica - Caraúbas
☐ Engenharia Mecânica - Mossoró
☐ Engenharia Química - Mossoró
☐ Algum curso de 2º ciclo em outra universidade
☐ Ainda não sei

16. Numa escala de 0 a 10, quais as chances de você entrar na engenharia que você mais deseja?*Marcar apenas uma oval.*

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Nenhuma	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	Altas

INGRESSO NO SEGUNDO CICLO**17. Você concorda com o atual modelo de seleção para ingresso nos cursos de segundo ciclo? ****Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim
☐ Não

18. Das opções abaixo, quais representam sua opinião sobre o modelo de seleção para ingresso nos cursos de segundo ciclo? **Marque todas que se aplicam.*

- ☐ Acho injusto
☐ Acho excludente
☐ Acho adequado
☐ Acho ótimo, pois me favorece
☐ Acho justo

07/04/2018

ESTUDANTES DO 1º CICLO (BCT) - CAMPUS MOSSORÓ

19. O 2º Ciclo deveria ter cotas para estudantes de escolas públicas? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei.

20. O 2º Ciclo deveria ter cotas para estudantes de baixa renda oriundos de escolas públicas? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei.

21. O 2º Ciclo deveria ter cotas para estudantes pretos, pardos e indígenas oriundos de escola pública? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei.

22. O 2º Ciclo deveria ter cotas para estudantes com deficiência oriundos de escolas públicas? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei.

23. Se desejar, justifique seu posicionamento

APÊNDICE B – FORMULÁRIO PARA ESTUDANTES DO 2º CICLO

07/04/2018

ESTUDANTES DO 2º CICLO (ENGENHARIAS) - CAMPUS MOSSORÓ

ESTUDANTES DO 2º CICLO (ENGENHARIAS) - CAMPUS MOSSORÓ

Pesquisa acadêmica sobre a formação em ciclos e o sistema de cotas na UFERSA Campus Mossoró - BCT e Engenharias.

***Obrigatório**

1. Nome (opcional)

2. Nome social (opcional)

3. Matrícula *

4. Curso *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Engenharia Civil - Mossoró
- ☐ Engenharia de Petróleo - Mossoró
- ☐ Engenharia de Produção - Mossoró
- ☐ Engenharia Elétrica - Mossoró
- ☐ Engenharia Mecânica - Mossoró
- ☐ Engenharia Química - Mossoró

5. Você ingressou no 1º Ciclo (BCT) pelo sistema de cotas? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim *Ir para a pergunta 6.*
- ☐ Não *Ir para a pergunta 7.*

GRUPO DE INGRESSO

07/04/2018

ESTUDANTES DO 2º CICLO (ENGENHARIAS) - CAMPUS MOSSORÓ

6. QUAL O GRUPO DE INGRESSO NO 1º CICLO? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ GRUPO L1 – Candidato(a) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L2 – Candidato(a) autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L5 – Candidato(a) que, independente da renda, cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L6 – Candidato(a) autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena que, independente da renda, cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L9 – Candidato(a) com deficiência e com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L10 – Candidato(a) com deficiência autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L13 – Candidato(a) com deficiência que, independente da renda, cursou integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ GRUPO L14 – Candidato(a) com deficiência autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena que, independente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escola(s) pública(s).
- ☐ Não lembro

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS**7. QUAL O SEU IRA?***Marcar apenas uma oval.*

- ☐ 0 a 4
- ☐ 4,1 a 5
- ☐ 5,1 a 6,9
- ☐ 7 a 8
- ☐ 8,1 a 9
- ☐ 9,1 a 9,5
- ☐ 9,5 a 10
- ☐ Ainda não tenho registro de IRA

8. Com que frequência você costuma faltar às aulas?*Marcar apenas uma oval.*

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Nunca faltou	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	Com muita frequência

07/04/2018

ESTUDANTES DO 2º CICLO (ENGENHARIAS) - CAMPUS MOSSORÓ

9. Qual o seu nível de conhecimento, em relação a sua turma, quando você ENTROU na UFERSA? **Marcar apenas uma oval.*

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Muito inferior	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	Muito superior

10. HOJE, qual o seu nível de conhecimento em relação a sua turma? **Marcar apenas uma oval.*

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Muito inferior	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	Muito superior

11. Você acha que o primeiro ciclo é capaz de nivelar o conhecimento dos estudantes cotistas e não cotistas? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Talvez

12. Já reprovou alguma disciplina? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim *Ir para a pergunta 13.*
- ☐ Não *Ir para a pergunta 14.*

SOBRE A REPROVAÇÃO**13. A QUE VOCÊ ATRIBUI A REPROVAÇÃO?***Marque todas que se aplicam.*

- ☐ Estudei pouco
- ☐ Estudei muito, mas não consegui aprender
- ☐ Não tive acesso ao material de estudo
- ☐ Problemas pessoais
- ☐ As aulas são chatas
- ☐ O(a) Professor(a) não consegue transmitir o conteúdo
- ☐ O(a) Professor(a) exige conhecimentos não oferecidos em sala
- ☐ Outro: _____

SOBRE O SEGUNDO CICLO**14. Você entrou no curso de segundo ciclo que você preferia escolher?***Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim *Ir para a pergunta 17.*
- ☐ Não *Ir para a pergunta 15.*

VOCÊ E O SEGUNDO CICLO**15. Qual o curso você pretendia para o segundo ciclo?***Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Engenharia de Petróleo - Mossoró
- ☐ Engenharia Civil - Mossoró
- ☐ Engenharia de Produção - Mossoró
- ☐ Engenharia Elétrica - Mossoró
- ☐ Engenharia Mecânica - Mossoró
- ☐ Engenharia Química - Mossoró
- ☐ Algum curso de outro Campus da UFERSA
- ☐ Algum oferecido em outra universidade

16. Por que você acha que não conseguiu entrar no curso que queria? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Muita concorrência
- ☐ A seleção é injusta
- ☐ Não me dediquei suficientemente
- ☐ Não consegui alcançar o nível dos meus colegas de BCT
- ☐ Não tinha como morar em outra cidade
- ☐ Meus pais não deixaram escolher livremente
- ☐ Não sei
- ☐ Outro: _____

INGRESSO NO SEGUNDO CICLO**17. De quantas tentativas você precisou para ingressar no 2º Ciclo? ****Marcar apenas uma oval.*

- ☐ 1
- ☐ 2
- ☐ 3
- ☐ 4
- ☐ 5
- ☐ Mais de cinco

18. Você considera difícil entrar num curso de 2º Ciclo de sua preferência na UFERSA? **Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Sim
- ☐ Não

07/04/2018

ESTUDANTES DO 2º CICLO (ENGENHARIAS) - CAMPUS MOSSORÓ

19. **Você concorda com o atual modelo de seleção para ingresso nos cursos de segundo ciclo? ***

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

20. **Das opções abaixo, quais representam sua opinião sobre o modelo de seleção para ingresso nos cursos de segundo ciclo? ***

Marque todas que se aplicam.

- ☐ Acho injusto
☐ Acho excludente
☐ Acho adequado
☐ Acho ótimo, pois me favorece
☐ Acho justo

21. **O 2º Ciclo deveria ter cotas para estudantes de escolas públicas? ***

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei.

22. **O 2º Ciclo deveria ter cotas para estudantes de baixa renda oriundos de escolas públicas? ***

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei.

23. **O 2º Ciclo deveria ter cotas para estudantes pretos, pardos e indígenas oriundos de escola pública? ***

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei.

24. **O 2º Ciclo deveria ter cotas para estudantes com deficiência oriundos de escolas públicas? ***

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei.

07/04/2018

ESTUDANTES DO 2º CICLO (ENGENHARIAS) - CAMPUS MOSSORÓ

25. Se desejar, justifique seu posicionamento

Powered by
 Google Forms

ANEXO A – PÁGINA 1 DA LISTA DE ALUNOS DO BCT MOSSORÓ DIURNO

27/02/2018

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

 Graduação	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EMITIDO EM 27/02/2018 11:39	
---	--	---

Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período

Ano-Período: 2017 - 2

Legenda

Ingresso: Período de ingresso do discente**MAT:** Nº de componentes em espera/matriculado no presente momento**TR:** Nº de componentes com trancamento**AP:** Nº de componentes com aprovação/aproveitamentos**RP:** Nº de componentes com reprovação**Total:** Total de matrículas realizadas no período

Total de Registros: 1102

PROGRAD - CIÊNCIA E TECNOLOGIA (115564) - MOSSORÓ
MATUTINO E VESPERTINO - BACHARELADO -

Ingresso	Matrícula	Nome	MAT	TR	AP	RP	Total
2016-2	2016020803	ABÍLIO BEZERRA DANTAS NETO	3	0	0	0	3
2016-2	2016020859	ABNER GALDINO DE SOUSA	1	0	0	0	1
2016-1	2016010343	ABNER VINÍCIUS DE LUCENA SOUSA	7	1	0	0	8
2016-1	2016010307	ABRAÃO JOSE DE LIMA NETO	6	0	0	0	6
2013-2	2013002740	ACHILLES PINHEIRO BASTOS JUNIOR	5	0	0	0	5
2017-2	2017020559	ACSA MARIA SANTOS DE ALMEIDA	2	4	0	0	6
2017-2	2017020609	ADAM GABRIEL MOTA FERREIRA	6	0	0	0	6
2016-2	2016020831	ADAO VALÉRIO DA SILVA	5	1	0	0	6
2015-1	2015010914	ADNA HELLEN DA SILVA	7	0	0	0	7
2015-1	2015010727	ADNA QUEIROZ SALES	7	1	0	0	8
2017-1	2017011414	ADOLFO EMANUEL SARMENTO ARAÚJO	5	1	0	0	6
2017-1	2017010701	ADOLFO MARQUES DA SILVA	8	0	0	0	8
2016-2	2016020868	ADRIANA CLEANA DE SOUSA	2	3	0	0	5
2017-2	2017020610	ADRIANA ESMIRNA DE SOUSA FERNANDES	6	0	0	0	6
2017-1	2017010702	ADRIEL WELITON SILVA MARQUES	8	0	0	0	8
2014-1	2014010769	AFRÂNIO SAVIO OLIVEIRA GONDIM	7	0	0	0	7
2017-2	2017020759	AIRTON FARIAS CALDAS	6	0	0	0	6
2013-2	2013020788	ALANA TÍCIANE ALVES DO RÊGO	7	0	0	0	7
2017-1	2017011410	ALAN BENTO DE OLIVEIRA	5	0	0	0	5
2017-2	2017020611	ALAN LUCAS DA SILVA BARBOSA	6	0	0	0	6
2016-1	2016010285	ALBERTO MOREIRA PINTO JUNIOR	5	2	0	0	7
2015-1	2015010753	ALDEMIR DE OLIVEIRA CAMARA SEGUNDO	7	0	0	0	7
2017-1	2017010751	ALDENOR TOMAZ BEZERRA	4	0	0	0	4
2016-1	2016010345	ALDERI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	7	1	0	0	8
2017-2	2017020612	ALDERI LEOCADIO DA SILVA FILHO	8	0	13	0	21
2014-2	2014020151	ALDESSANDRO MOTA NEVES DE FREITAS	6	0	0	0	6
2011-2	2011211239	ALDIMAR FERNANDES DE MEDEIROS FILHO	6	0	0	0	6
2015-1	2015010789	ALEF VINÍCIUS ALMEIDA REBOUCAS	6	0	0	0	6
2017-2	2017020615	ALEXANDRE AVELINO DA SILVA JUNIOR	6	0	0	0	6
2017-2	2017020560	ALEXANDRE DO NASCIMENTO BRAZ	6	0	0	0	6
2012-2	2012020871	ALEXANDRE FERREIRA DE MELO	4	0	0	0	4
2017-2	2017020760	ALEX CORREIA LIMA	5	0	6	0	11
2017-2	2017020613	ALEX GABRIEL DA SILVA MEDEIROS OLIVEIRA	4	2	0	0	6
2016-2	2016020595	ALEXIA MELISSA MOURA DE SOUSA	7	0	0	0	7
2015-1	2015010851	ALEX NICOL DE CASTRO CHAVES JUNIOR	7	0	0	0	7
2017-2	2017020614	ALEX RAFAEL DE FREITAS GOMES	6	0	25	0	31
2015-1	2015000350	ALEX SANDRO CHARLES BEZERRA PAULA	5	0	0	0	5
2016-2	2016020844	ALEXSANDRO COSTA FRANCA	0	1	0	0	1
2017-1	2017011165	ALEXSANDRO PINHEIRO DE MOURA	8	0	0	0	8
2015-1	2015010780	ALICE DE OLIVEIRA AROUCHE MARTINS	4	0	0	0	4
2016-2	2016020592	ALINE VITÓRIA MAIA DE OLIVEIRA	8	0	0	0	8
2012-1	2012011846	ALISON BRUNO DE LIMA	7	0	0	0	7
2016-2	2016020872	ALISSON BENEDITO DE ANDRADE SILVA	4	1	0	0	5
2015-2	2015020860	ALISSON DUARTE DA SILVA	4	0	0	0	4
2016-2	2016020809	ALISSON LUIZ DE MEDEIROS	7	1	0	0	8
2017-2	2017020616	ALISSON RODRIGO SOARES DE MENEZES	6	0	0	0	6
2016-2	2016020862	ALISSON RODRIGUES DE SOUSA	3	0	0	0	3
2015-1	2015010762	ALISSON SILVA AMORIM DUARTE	3	0	0	0	3
2015-1	2015010844	ALLAN PATRICK ALMEIDA MATIAS	7	0	0	0	7
2016-2	2016020646	ALLAN VINÍCIUS ROCHA BEZERRA	7	1	0	0	8
2016-2	2016006466	ÁLLISON VÍCTOR COSTA OLIVEIRA	3	0	0	0	3
2012-1	2012011955	ALLYSON BARROS CALDAS	2	0	0	0	2
2011-1	2011000639	ALYSSON DOS SANTOS SILVA	2	0	0	0	2
2015-2	2015020780	AMÁLIA CELINA SANTOS LACERDA	7	0	0	0	7

ANEXO B – PÁGINA 1 DA LISTA DE ALUNOS DO BCT MOSSORÓ NOTURNO

27/02/2018

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

 Graduação	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EMITIDO EM 27/02/2018 11:36	
---	---	---

Lista de alunos ativos e matriculados num determinado período

Ano-Período: 2017 - 2

Legenda

Ingresso: Período de ingresso do discente**MAT:** Nº de componentes em espera/matriculado no presente momento**TR:** Nº de componentes com trancamento**AP:** Nº de componentes com aprovação/aproveitamentos**RP:** Nº de componentes com reprovação**Total:** Total de matrículas realizadas no período

Total de Registros: 554

PROGRAD - CIÊNCIA E TECNOLOGIA. (115564) - MOSSORÓ
NOTURNO - BACHARELADO -

Ingresso	Matrícula	Nome	MAT	TR	AP	RP	Total
2015-2	2015020896	ADAILTON DA SILVA NUNES	3	0	0	0	3
2015-1	2015011006	ADALBERTO FELICIANO VENANCIO	4	0	0	0	4
2013-1	2013000137	ADALBERTO SERGIO DO NASCIMENTO DUARTE	3	1	0	0	4
2017-1	2017010916	ADRIANA NASCIMENTO BEZERRA	6	0	0	0	6
2017-2	2017020659	ADRIANO PETRUCIO SILVA FREITAS	4	0	5	0	9
2017-1	2017010917	ADRIANO SIMOES DO NASCIMENTO	4	0	0	0	4
2016-2	2016020759	ADRIELY DA MOTA MORAIS	4	1	0	0	5
2011-1	2011100636	ADRIENE ARAUJO DE BRITO	5	0	0	0	5
2017-1	2017011393	ADSON LUCAS AVELINO FERREIRA	2	2	0	0	4
2015-1	2015010928	AFONSO MANOEL FERNANDES PEREIRA	0	6	0	0	6
2017-2	2017020660	AIRTON VIDAL AGUIAR	6	0	0	0	6
2012-1	2012012114	ALAN CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA	2	0	0	0	2
2016-2	2016020693	ALBERTO MANOEL DO NASCIMENTO NETO	4	0	0	0	4
2017-1	2017000636	ALBERTON FAGNO ALBINO DO VALE	3	0	0	0	3
2013-2	2013020985	ALDAVI ALMEIDA OLIVEIRA	4	0	0	0	4
2016-1	2016011246	ALDEMAR NUNES DE CARVALHO FILHO	5	0	0	0	5
2016-2	2016020702	ALDIVAN SOARES BARBOSA	4	0	0	0	4
2014-2	2014020153	ALEF SLOAN ROSADO CLEMENTE	3	0	0	0	3
2013-2	2013020948	ALEXANDRE ANTONIO DE MEDEIROS	2	0	0	0	2
2016-1	2016011301	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARQUES	2	0	0	0	2
2017-1	2017010866	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	6	0	0	0	6
2017-2	2017004330	ALEXIA NAFTALLY SILVA MORAIS	8	0	2	0	10
2016-1	2016011326	ALEX ROBERT ROSARIO DOS SANTOS	3	0	0	0	3
2012-2	2012021090	ALEXSANDRA CARNEIRO DE ANDRADE	3	0	0	0	3
2017-1	2017010918	ALEXSANDRO LOPES PINTO	4	0	0	0	4
2011-2	2011211669	ALINE DAIANE BEZERRA FERREIRA	0	1	0	0	1
2012-2	2012021136	ALINE KELLY CARVALHO RIBEIRO	6	0	0	0	6
2017-2	2017020661	ALINE MICHELLE ALVES DA SILVA	6	0	0	0	6
2017-1	2017011398	ALISON BRUNO DA SILVA	4	0	0	0	4
2016-1	2016011300	ALISON COSTA GOMES	7	0	0	0	7
2010-2	2010209535	ALISSON AKEL DO NASCIMENTO NEVES	3	0	0	0	3
2017-2	2017021382	ALISSON DOUGLAS DIAS DA SILVA	6	0	0	0	6
2011-2	2011211715	ALISSON RAMON LIMA DE SOUZA	4	0	0	0	4
2013-1	2013010747	ALLICSON ALINELSON SILVA MARTINS	3	0	0	0	3
2017-2	2017020662	ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA FERREIRA	6	0	0	0	6
2014-1	2014010970	ALYSON LEITE MARREIRO DE ARAUJO	4	0	0	0	4
2012-2	2012021161	ALYSSON DE MELO BEZERRA	4	0	0	0	4
2013-1	2013010746	ALYSSON MAX OLINTO TORRES VERISSIMO	4	0	0	0	4
2015-2	2015020956	AMISTERDAN MOURA FERREIRA	3	0	0	0	3
2016-1	2016011328	ANDERSON GEOVANY DE LUCENA SILVA	6	0	0	0	6
2012-1	2012012053	ANDERSON RIBEIRO DO REGO	3	0	0	0	3
2017-1	2017010868	ANDREIA PRISCILA DA SILVA ALVES	5	0	0	0	5
2017-1	2017010919	ANDRE KAIO FERREIRA DA SILVA	4	1	0	0	5
2017-1	2017010920	ANDRE MONTEIRO ROCHA	5	0	0	0	5
2013-2	2013020937	ANDRE TRAJANO MENDES PEDROZA	6	0	0	0	6
2017-2	2017020663	ANGELO RAFAEL DE SOUZA SILVA	6	0	0	0	6
2014-1	2014011051	ANNY KAROLINNY LIMA FRANKLIN	5	0	0	0	5
2016-2	2016020706	ANTONI DUARTE DE ALENCAR	3	0	0	0	3
2014-2	2014021108	ANTONIO BRUNO GALDINO DA SILVA	3	0	0	0	3
2009-2	2009285139	ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO	4	0	0	0	4
2016-2	2016020735	ANTONIO DE CARVALHO DA SILVA JUNIOR	5	0	0	0	5
2012-1	2012012122	ANTONIO DENNY FILGUEIRAS DE SOUSA	1	0	0	0	1
2011-1	2011100651	ANTONIO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR	6	2	0	0	8
2016-1	2016011282	ANTONIO HUGO AQUINO SEGUNDO	7	0	0	0	7

ANEXO C – SUMÁRIO DE ÍNDICES ACADÊMICOS POR CURSO

21/02/2018

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

 Graduação	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EMITIDO EM 21/02/2018 18:11	
---	---	---

SUMÁRIO DE ÍNDICES ACADÊMICOS POR CURSO DE GRADUAÇÃO

Ano Inicial: 2016
Ano Final: 2017
Centro/Unidade Acadêmica Especializada: TODOS
Modalidade de Educação: Presencial

MUNICÍPIO: ANGICOS						
Curso	Alunos Ativos	Forma de Ingresso				
		Vestibular	Transf. Voluntária	Portador de Diploma	Reingresso Automático	Outras
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	560	8	0	0	0	552
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N	293	9	0	2	0	282
COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA - LICENCIATURA PLENA - N - LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	151	4	0	1	0	146
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT	111	0	0	0	0	111
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO - MT	38	0	0	0	0	38
PEDAGOGIA - LICENCIATURA - N - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	47	0	0	0	0	47
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO - N	156	1	0	1	0	154
Curso	Média do Índice Acadêmico					
	MC	IRA	IECH	IEPL	IEA	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	6,1265	5,1662	0,6006	0,5436	3,2536	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N	5,8601	5,0046	0,5638	0,5230	3,0170	
COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA - LICENCIATURA PLENA - N - LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	6,2263	5,4012	0,6018	0,5242	3,1684	
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT	6,1167	7,7439	0,6715	0,6634	5,2866	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO - MT	4,8857	6,9008	0,4983	0,4547	3,2165	
PEDAGOGIA - LICENCIATURA - N - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	6,4310	6,3048	0,7537	0,8769	6,4547	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO - N	6,7302	5,5744	0,6456	0,5200	3,1696	
Curso	Turmas Trancadas no Ano		Programas Trancados no Ano			
	0		0			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT						
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N						
COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA - LICENCIATURA PLENA - N - LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA						
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT						
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO - MT						
PEDAGOGIA - LICENCIATURA - N - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	0					

21/02/2018

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Curso	Turmas Trancadas no Ano	Programas Trancados no Ano
	0	0
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO - N		

MUNICÍPIO: CARAÚBAS

Curso	Alunos Ativos	Forma de Ingresso				
		Vestibular	Transf. Voluntária	Portador de Diploma	Reingresso Automático	Outras
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	532	1	1	0	0	530
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N	254	4	0	3	0	247
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT	105	0	0	0	0	105
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO - N	41	0	0	0	0	41
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO - N	58	0	0	0	0	58
LETRAS/INGLÊS - LICENCIATURA PLENA - N	148	0	0	1	0	147
LETRAS/LIBRAS - LICENCIATURA PLENA - N	111	0	0	5	0	106
LETRAS/PORTUGUÊS - LICENCIATURA PLENA - MTN	69	0	0	0	0	69
Curso	Média do Índice Acadêmico					
	MC	IRA	IECH	IEPL	IEA	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	6,0784	4,8082	0,5198	0,4599	2,4698	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N	5,8594	4,5884	0,4368	0,3975	1,9395	
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT	5,7644	7,4190	0,6595	0,6579	4,7628	
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO - N	5,0659	7,6644	0,5406	0,4790	3,3677	
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO - N	5,7345	7,2084	0,6065	0,6114	4,0100	
LETRAS/INGLÊS - LICENCIATURA PLENA - N	5,6897	4,9972	0,5591	0,5591	3,4618	
LETRAS/LIBRAS - LICENCIATURA PLENA - N	7,3137	6,9182	0,7453	0,7613	5,3200	
LETRAS/PORTUGUÊS - LICENCIATURA PLENA - MTN	3,5052	3,4949	0,3389	0,4194	2,8863	
Curso	Turmas Trancadas no Ano		Programas Trancados no Ano			
	0		0			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT						
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N						
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT						
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO - N						
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO - N						
LETRAS/INGLÊS - LICENCIATURA PLENA - N						
LETRAS/LIBRAS - LICENCIATURA PLENA - N						
LETRAS/PORTUGUÊS - LICENCIATURA PLENA - MTN						

MUNICÍPIO: MOSSORÓ

Curso	Alunos	Forma de Ingresso
-------	--------	-------------------

https://sigaa.ufersa.edu.br/sigaa/graduacao/relatorios/discente/seleciona_ano_inicial_final.jsf

2/6

21/02/2018

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Curso	Ativos	Vestibular	Transferência	Reingresso	Reingresso	Outras
		Vestibular	Voluntária	de Diploma	Automático	Outras
ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO - N	424	19	16	45	0	344
AGRONOMIA - BACHARELADO - MT	408	18	1	4	0	385
BIOTECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	141	0	0	8	0	133
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO - N	189	17	10	9	0	153
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	1157	30	13	8	0	1106
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, - BACHARELADO - N	603	27	7	12	0	557
CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO - N	365	19	12	54	0	280
DIREITO - BACHARELADO - N	414	3	27	45	0	339
ECOLOGIA - BACHARELADO - MT	124	1	0	2	0	121
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA - MT	101	0	0	1	0	100
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA - MT - CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	71	0	0	0	0	71
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA - MTN - CIÊNCIAS NATURAIS	78	0	0	0	0	78
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL - BACHARELADO - MT	131	2	0	6	0	123
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT	133	0	0	0	0	133
ENGENHARIA DE ENERGIA - BACHARELADO - MT	4	1	0	0	0	3
ENGENHARIA DE PESCA - BACHARELADO - MT	134	12	1	1	0	120
ENGENHARIA DE PETRÓLEO - BACHARELADO - N	23	0	0	0	0	23
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO - N	121	2	0	0	0	119
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO - MT	121	1	0	0	0	120
ENGENHARIA FLORESTAL - BACHARELADO - MT - ENGENHARIA FLORESTAL	170	4	1	6	0	159
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO - MT	142	2	0	0	0	140
ENGENHARIA QUÍMICA - BACHARELADO - MT	120	0	0	0	0	120
MEDICINA - BACHARELADO - MT	72	0	0	0	0	72
MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO - MT	283	21	10	25	0	227
ZOOTECNIA - BACHARELADO - MT	133	5	0	2	0	126
Curso	Média do Índice Acadêmico					
	MC	IRA	IECH	IEPL	IEA	
ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO - N	6,4967	5,6472	0,6035	0,4958	3,1785	
AGRONOMIA - BACHARELADO - MT	5,9091	4,9332	0,5776	0,5798	3,3847	
BIOTECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	6,0248	5,5959	0,5977	0,5204	3,3697	
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO - N	5,7497	4,2428	0,3905	0,3255	1,6820	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	6,2311	5,2400	0,5259	0,4705	2,8077	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, - BACHARELADO - N	6,0216	4,9339	0,4769	0,4211	2,5149	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO - N	6,5724	6,2746	0,6382	0,5119	3,5968	
DIREITO - BACHARELADO - N	7,8839	7,7616	0,8290	0,7562	6,3432	

21/02/2018

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Curso	Média do Índice Acadêmico				
	MC	IRA	IECH	IEPL	IEA
ECOLOGIA - BACHARELADO - MT	5,3480	4,2804	0,4777	0,4368	2,2380
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA - MT	7,6301	6,8235	0,7791	0,6685	4,5504
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA - MT - CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	8,0994	7,6720	0,8910	0,7987	5,9112
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA - MTN - CIÊNCIAS NATURAIS	2,9965	2,8781	0,3357	0,2983	2,2724
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL - BACHARELADO - MT	5,2409	4,2055	0,4167	0,3606	1,9707
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT	6,2641	8,1053	0,6995	0,7391	5,7276
ENGENHARIA DE ENERGIA - BACHARELADO - MT	7,0762	6,4581	0,7410	0,7033	3,8244
ENGENHARIA DE PESCA - BACHARELADO - MT	5,5070	4,4924	0,5259	0,4793	2,7848
ENGENHARIA DE PETRÓLEO - BACHARELADO - N	4,4479	6,9123	0,4132	0,3462	1,9389
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO - N	5,5233	7,3771	0,5843	0,5429	4,0929
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO - MT	5,4938	7,5105	0,5814	0,5299	3,2238
ENGENHARIA FLORESTAL - BACHARELADO - MT - ENGENHARIA FLORESTAL	5,8776	4,8162	0,4971	0,4242	2,2828
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO - MT	5,9944	7,5016	0,6797	0,6630	4,5272
ENGENHARIA QUÍMICA - BACHARELADO - MT	5,5023	7,2973	0,6139	0,5709	3,6842
MEDICINA - BACHARELADO - MT	7,8047	7,8286	0,9419	0,7544	6,2177
MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO - MT	6,1490	5,9504	0,6579	0,5978	3,7359
ZOOTECNIA - BACHARELADO - MT	5,4497	4,9311	0,5772	0,5853	3,3981
Curso	Turmas Trancadas no Ano		Programas Trancados no Ano		
	0		0		
ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO - N					
AGRONOMIA - BACHARELADO - MT					
BIOTECNOLOGIA - BACHARELADO - MT					
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BACHARELADO - N					
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT					
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - N					
CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO - N					
DIREITO - BACHARELADO - N					
ECOLOGIA - BACHARELADO - MT					
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA - MT					
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA - MT - CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS					
EDUCAÇÃO DO CAMPO - LICENCIATURA - MTN - CIÊNCIAS NATURAIS					
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL - BACHARELADO - MT					
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT					
ENGENHARIA DE PESCA - BACHARELADO - MT					

21/02/2018

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Curso	Turmas Trancadas no Ano	Programas Trancados no Ano
	0	0
ENGENHARIA DE PETRÓLEO - BACHARELADO - N		
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO - N		
ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO - MT		
ENGENHARIA FLORESTAL - BACHARELADO - MT - ENGENHARIA FLORESTAL		
ENGENHARIA MECÂNICA - BACHARELADO - MT		
ENGENHARIA QUÍMICA - BACHARELADO - MT		
MEDICINA - BACHARELADO - MT	0	
MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO - MT		
ZOOTECNIA - BACHARELADO - MT		

MUNICÍPIO: PAU DOS FERROS						
Curso	Alunos Ativos	Forma de Ingresso				
		Vestibular	Transf. Voluntária	Portador de Diploma	Reingresso Automático	Outras
ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO - MT	175	0	1	1	0	173
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	153	0	0	1	0	152
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N	390	0	4	2	0	384
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N	3	0	0	2	0	1
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA - BACHARELADO - N	22	0	0	0	0	22
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT	104	0	0	0	0	104
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO - MT	13	0	0	0	0	13
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - BACHARELADO - MT	287	0	1	0	0	286
Curso	Média do Índice Acadêmico					
	MC	IRA	IECH	IEPL	IEA	
ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO - MT	6,5730	5,6060	0,4988	0,3955	2,3157	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT	7,0879	4,7954	0,5297	0,4806	2,4686	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N	6,0522	5,1500	0,5343	0,5061	2,9498	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N	0,0000	2,9243	0,0000	0,0000	0,0000	
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA - BACHARELADO - N	5,0459	7,1333	0,5905	0,5539	4,0574	
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT	5,4647	7,3970	0,6144	0,6899	4,8376	
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO - MT	3,2289	7,4547	0,4124	0,3936	2,5529	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - BACHARELADO - MT	5,1430	3,7614	0,3903	0,3196	1,5460	
Curso	Turmas Trancadas no Ano		Programas Trancados no Ano			
	0		0			
ARQUITETURA E URBANISMO - BACHARELADO - MT						
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - BACHARELADO - MT						

21/02/2018

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Curso	Turmas Trancadas no Ano	Programas Trancados no Ano
	0	0
CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - BACHARELADO - N		
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA - BACHARELADO - N		
ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO - MT		
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - BACHARELADO - MT	0	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - BACHARELADO - MT		

Legenda

MC - A Média de Conclusão (MC) é a média do rendimento escolar final obtido pelo aluno nos componentes curriculares em que obteve êxito, ponderadas pela carga horária discente dos componentes.

IRA - O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média do rendimento escolar final obtido pelo aluno nos componentes curriculares que concluiu, ponderadas pela carga horária discente dos componentes.

IECH - O Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) é divisão da carga horária com aprovação pela carga horária utilizada.

IEPL - O Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) é divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada.

IEA - O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL.

SIGAA | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2006-2018 - UFERSA - srv-sigaa01-prd.ufersa.edu.br

ANEXO D – RELATÓRIO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 2348000497320183

Dados do Pedido		
Protocolo	23480004973201803	br>
Solicitante	Jeferson Santos Teixeira da Silva	—
Data de Abertura	07/03/2018 18:21	—
Orgão Superior Destinatário	MEC – Ministério da Educação	—
Orgão Vinculado Destinatário	UFERSA-RN – Universidade Federal Rural do Semi-Árido	3:42 br>
Prazo de Atendimento	27/03/2018	
Situação	Respondido	
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)	
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)	
Resumo	Informação sobre o acesso de cotistas aos cursos de segundo ciclo da UFERSA Mossoró	
Detalhamento	Solicito que seja fornecido o percentual ou a quantidade de alunos matriculados em cada curso de 2º (segundo) ciclo da UFERSA Campus Mossoró que tenham ingressado no 1º (primeiro) ciclo pelo sistema de cotas da Lei nº 12.711/2012. Em suma: quantos alunos que foram cotistas no primeiro estão matriculados em cada curso de segundo ciclo?	
Dados da Resposta		
Data de Resposta	23/03/2018 13:55	
Tipo de Resposta	Acesso Concedido	
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC	
Resposta	Segue anexo resposta à solicitação de informação referente ao NUP 23480004973201803.	
Responsável pela Resposta	Lissandro Vale	
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Pró-reitor(a) de Graduação	
Prazo Limite para Recurso	04/04/2018	
Classificação do Pedido		
Categoria do Pedido	Educação	
Subcategoria do Pedido	Educação superior	
Número de Perguntas	1	
Histórico do Pedido		
Data do evento	Descrição do evento	Responsável
07/03/2018 18:21	Pedido Registrado para para o Órgão UFERSA-RN – Universidade Federal Rural do Semi-Árido	SOLICITANTE
08/03/2018 12:55	Pedido Em Andamento	MEC – Ministério da Educação/UFERSA-RN – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
23/03/2018 13:55	Pedido Respondido	MEC – Ministério da Educação/UFERSA-RN – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

23/03/2018

E-mail de UFERSA - Protocolo 23480004973201803



Serviço de Informação ao Cidadão <sic@ufersa.edu.br>

Protocolo 23480004973201803**PROGRAD - Pró-reitoria de Graduação** <prograd@ufersa.edu.br>

23 de março de 2018 13:42

Para: Serviço de Informação ao Cidadão <sic@ufersa.edu.br>, Pro-reitor PROGRAD <pro-reitor.prograd@ufersa.edu.br>

Prezados,

Segue dados solicitados.

Alunos ativos nos engenharias de 2º ciclo no semestre 2017.2, campus Mossoró: 660

Alunos provenientes das cotas no curso de ciência e tecnologia: 110

Lissandro Vale

--

Pró-Reitoria de Graduação - **PROGRAD**

Telefone (84) 3317-8234

prograd.ufersa.edu.br**PROGRAD**PRÓ-REITORIA DE
GRADUAÇÃO-----
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Av. Francisco Mota, 572

Bairro Costa e Silva

Mossoró-RN | CEP: 59.625-900